

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**O CONTROLE EXTERNO DA POLÍCIA:
A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 9.229-96 NO ESTADO DE
SÃO PAULO**

Beatriz Stella de Azevedo Affonso

**São Paulo
2004**

**AFFONSO, BEATRIZ STELLA DE
2004**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

**O CONTROLE EXTERNO DA POLÍCIA:
A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 9.229-96 NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Beatriz Stella de Azevedo Affonso

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, do Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Sérgio de Moraes Sarmiento Pinheiro

**São Paulo
2004**

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	I
RESUMO	II
ABSTRACT	III
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1 - AS AÇÕES ILEGAIS DA POLÍCIA : O USO EXCESSIVO DA FORÇA	
1.1 INTRODUÇÃO	11
1.2 A VIOLÊNCIA POLICIAL NOS DIFERENTES PERÍODOS POLÍTICOS DO BRASIL	13
1.3 OS MECANISMOS DE CONTROLE PARA A VIOLÊNCIA POLICIAL	19
1.4 OS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA POLICIAL E AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA	22
CAPÍTULO 2 - O CONTROLE EXTERNO DA POLÍCIA MILITAR	
2.1 HISTÓRICO DA JUSTIÇA MILITAR	33
2.2 AS PROPOSTAS DE LEI	34
2.3 A TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI	35
2.4 A APROVAÇÃO DA LEI	38
2.5 OS MECANISMOS DE CONTROLE DAS AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR	39
2.6 ESTUDOS SOBRE JULGAMENTOS DE POLICIAIS MILITARES	43
CAPÍTULO 3 - A APLICAÇÃO DA LEI N ° 9.299/96 : ANÁLISE DOS PROCESSOS	
3.1 INTRODUÇÃO	54
3.2 DESCRIÇÃO DOS DADOS	56
3.3 DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS	58
3.4 ANÁLISE DOS DADOS	60
3.5 ANÁLISE DAS VARIÁVEIS DEPENDENTES	69
3.6 CONCLUSÃO	81
CONSIDERAÇÕES FINAIS	83

BIBLIOGRAFIA	85
ANEXOS	
ANEXO 1. TEXTO DA LEI Nº 9.299/96	98
ANEXO 2. ENTREVISTA DR. HÉLIO BICUDO	99
ANEXO 3. MODELO DA FICHA DE COLETA DE DADOS	105
ANEXO 4. TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS: TABELAS	
TABELA 1 - Vítimas Letais por Idade	107
TABELA 2 - Vítimas Letais por Gênero	107
TABELA 3 - Vítimas Letais por Raça/Cor	108
TABELA 4 - Policiais Militares por Patente	108
TABELA 5 - Policiais Militares por Gênero	109
TABELA 6 - Ocorrências Letais por Local	109
TABELA 7 - Ocorrências Letais por Unidade Policial	110
TABELA 8 - Ocorrências Letais por Situação	110
TABELA 9 - Ocorrências Letais por Tipo de Ocorrência	111
TABELA 10 - Ocorrências Letais por Número de Policiais Envolvidos	111
TABELA 11 - Ocorrências Letais por Número de Vítimas Envolvidas	112
TABELA 12 - Ocorrências Letais por Resultado de Processo Administrativo	112
TABELA 13 - Ocorrências Letais por Posição do Ministério Público	113
TABELA 14 - Resultado de Processo Administrativo por Patente do Policial	113
TABELA 15 - Resultado de Processo Administrativo por Unidade Policial	114
TABELA 16 - Resultado de Administrativo por Situação da Ocorrência	114
TABELA 17 - Resultado de Processo Administrativo por tipo de Homicídio	115
TABELA 18 - Posição do Ministério Público por Patente do Policial	115
TABELA 19 - Posição do Ministério Público por Local da Ocorrência	116

TABELA 20 - Posição do Ministério Público por Unidade da Polícia	116
TABELA 21 - Posição do Ministério Público por Situação da Ocorrência	117
TABELA 22 - Posição do Ministério Público Por Tipo de Ocorrência	117
TABELA 23 - Posição do Ministério Público por Número de Policiais Envolvidos	118
TABELA 24 - Posição do Ministério Público por Número de Vítimas Envolvidas	118
TABELA 25 - Posição do Ministério Público por Raça/Cor da Vítima	119
TABELA 26 - Posição do Ministério Público por Idade da Vítima	119
TABELA 27 - Posição do Ministério Público por Gênero da Vítima	120
TABELA 28 - Posição do Ministério Público por Resultado da Apuração em Processo Administrativo	120
TABELA 29 - Posição do Ministério Público por Gênero do/a Promotor/a	120

AGRADECIMENTOS

Todo trabalho de pesquisa, ainda que seja para uma dissertação de mestrado, conta com o apoio de inúmeras pessoas e instituições, sem as quais não se chegaria a algum resultado. Desta forma, os meus agradecimentos vão:

À CAPES, pelo auxílio financeiro, e ao Departamento de Ciência Política, por me acolher em seu Programa.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Paulo Sérgio de Moraes Sarmiento Pinheiro, que acolheu com muito entusiasmo o tema ora apresentado.

Aos professores do Departamento de Ciência Política que estiveram de alguma forma relacionados com este trabalho. A todos os funcionários do Departamento, em especial à Rai, pelo auxílio imprescindível.

Aos professores Dr. Fernando Salla e Dr. Paulo Mesquita Neto, pelas importantes contribuições apresentadas no Exame de Qualificação.

Aos coordenadores do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. Sérgio Adorno e Dra. Nancy Cardia. Aos pesquisadores do NEV e aos estagiários da Comissão Teotônio Vilela que compartilharam minhas inquietações, acadêmicas e militantes.

Aos meus amigos, que não precisam ser citados para saber o quanto foram importantes neste trajeto.

E, enfim, aos meus pais, Manoel e Stella, pelo apoio e carinho incondicionais em todas as etapas de minha vida.

RESUMO

O presente trabalho tem como tema de investigação a criação de mecanismos e de práticas de controle externo da atividade policial no Brasil, em específico o controle externo da atuação da polícia militar por meio da Lei Federal nº 9.299-96, que transfere para a Justiça Comum os casos de homicídios dolosos praticados por policiais militares no exercício de suas funções. A análise do impacto da lei sobre os números da violência policial, ressaltando tanto suas possibilidades como seus limites como um instrumento de controle externo da atuação da polícia militar, é um dos principais objetivos deste trabalho.

A hipótese central desta dissertação é a de que a lei, ainda que importante e necessária, mostra-se insuficiente para reduzir os números da violência policial, isto porque ao longo de sua tramitação no Congresso Federal, houve uma distorção do projeto inicial, criando lacunas que favorecem a impunidade dos agentes envolvidos nos casos, como pode ser demonstrado nos processos penais de homicídio doloso cometidos por policiais militares entre 1996 a 1998, e acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo.

Palavras-chave: Violência Policial; Controle externo da atuação policial; Lei Federal nº 9.299-96; Ouvidoria de Polícia; Ministério Público.

ABSTRACT

This thesis is about the mechanisms and the practices of external control over the police activities in Brasil, specifically, the external control over the military police's work established by the 9299/96 Federal Law. By this law the judgement of the cases of homicides committed by the military policemen was transferred to the Common Law.

One of the principal objectives of this thesis is also to analyse the effect of the 9299/96 Law on the data about the police violence showing both its limites and its possibilities as an instrument of external control over the military police's activities.

The central hypothesis of this thesis is that despite the important and necessary role of the 9.299-96 Law, it has not been efficient enough to reduce the police violence data because the law was modified by the National Congress and generated gaps through which impunity can be detected as it is demonstrated by the analysis of the penal processes of homicides between the years of 1996 and 1998 which were followed up by the Ouvidoria de Policia of São Paulo State.

Key-words: Police Violence; External Control of Police Action; Brazilian Federal Law nº 9.299-96; Ouvidoria de Policia of São Paulo State; Public Persecutor.

INTRODUÇÃO

A consolidação e o aperfeiçoamento da democracia na América Latina, em geral, e no Brasil em particular, têm se confrontado com uma série de obstáculos. Muitos desses resultam de legados do período autoritário, entre os quais destaca-se a persistência, na vigência do regime democrático, de cultura e de práticas autoritárias nas instituições públicas como as polícias, o judiciário e o ministério público (Adorno, Cardia e Pinheiro, 1997).

Apesar de inegáveis avanços alcançados desde a transição para a democracia, principalmente em relação à garantia das liberdades civis e políticas, graves violações de direitos humanos ainda acontecem no Brasil. Entre estas violações, uma das mais sérias é a violência ilegal promovida por agentes do Estado contra a liberdade e integridade dos cidadãos. Detenções arbitrárias, torturas e execuções extra-judiciais ainda vigoram, a despeito da redemocratização do país.

Desde a transição para a democracia até os dias de hoje, não são raros os casos em que, em nome do controle do crime e da violência, a Polícia Militar usa a força de forma excessiva e arbitrária, inclusive a força letal. Pessoas que praticam crimes ou mesmos suspeitos da prática de crimes são alvos destas ações policiais, particularmente os pobres, jovens e afro-descendentes (Pinheiro, 1998 e Almeida e Pinheiro, 2003).

A redução da violência praticada por agentes do Estado é uma das principais tarefas de um regime democrático, em especial daquelas democracias que surgem a partir de ditaduras, como é o caso brasileiro. A bibliografia nacional e internacional sobre o tema ressalta a necessidade da existência de mecanismos

de controle interno e externo das instituições públicas como importante requisito para a consolidação e aperfeiçoamento dos regimes democráticos. “Accountability”, “rendición de cuentas”, “responsabilização” e “prestação de contas” são termos utilizados para designar como os mecanismos de controle aumentam a capacidade da sociedade em limitar, fiscalizar e orientar o exercício do poder por parte dos governos eleitos, seus representantes e dos agentes públicos de “carreira”. A publicização das informações é um instrumento que garante a transparência e permite à sociedade monitorar e avaliar a atuação dos governos eleitos, o funcionamento das instituições e os resultados das políticas públicas, características intrínsecas às sociedades democráticas.

OBJETO E OBJETIVOS

O tema desta dissertação é a criação de mecanismos e práticas de controle externo da atuação das polícias no Brasil, mais especificamente o controle externo da atuação da Polícia Militar por meio da implementação da Lei Federal 9.299-96, no Estado de São Paulo¹, que se constitui como o objeto da pesquisa.

O controle externo da atuação das instituições responsáveis pela segurança pública vem adquirindo importância na sociedade brasileira, desde a Constituinte, quando se criou o dispositivo de controle externo das atividades policiais pelo Ministério Público². A sociedade e os governantes percebem cada vez mais que a persistência da violência policial é um obstáculo à profissionalização das polícias e ao desenvolvimento de políticas públicas modernas e eficazes na área da segurança pública.

Mesmo diante da continuidade da herança autoritária na área da segurança pública, é possível observar algumas iniciativas, nas esferas legal, política e

¹ A análise sobre a criação, votação e aplicação da referida lei será tema específico de um capítulo deste trabalho.

² Art. 129, alínea VII, que versa sobre as funções institucionais do Ministério Público.

social, pelas quais sociedade e governo procuram criar e fortalecer mecanismos de controle interno e externo das instituições de segurança pública.

A sociedade civil sempre teve um papel fundamental no desenvolvimento de iniciativas para a contenção da morte de civis com envolvimento de policiais. As organizações não-governamentais se desenvolveram ao longo do regime militar como uma nova forma de mobilização social, fortaleceram-se no regime democrático e, ao se envolver nas apurações dos casos emblemáticos de violência policial e de violação de direitos humanos, passaram a fiscalizar a atuação das autoridades, procurando garantir a lisura nas investigações, como forma de evitar a impunidade.

Centros de excelência científica também foram formados para estudar o tema, uma vez que as instituições de segurança pública são parte fundamental da estrutura das sociedades modernas. O Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, NEV, o Instituto de Estudos Religiosos no Rio de Janeiro, ISER, o Centro de Estudos e Criminalidade da Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais, são exemplos de instituições que se propõem a estudar o fenômeno da violência em todos os seus aspectos, enfatizando a violência promovida por agentes públicos. Inúmeras pesquisas sobre as instituições de segurança e justiça foram desenvolvidas, consolidando assim o conhecimento sobre policiais que, dotados de autoridade delegada pela sociedade com o objetivo de garantir, exclusivamente, sua segurança, utilizam o aparato do Estado e sua legitimidade para promover ações violentas contra os cidadãos. Estes centros, ao estudarem o universo em que está inserido o tema, elaboram relatórios que indicam as principais deficiências na área de segurança, tanto as que se encontram na estrutura da sociedade como aquelas que fazem parte das estruturas das instituições policiais, das instituições fechadas de privação de liberdade e instituições de justiça. Os relatórios, que apresentam os resultados das pesquisas indicam sugestões e recomendações para solucionar tais deficiências.

As iniciativas governamentais também tiveram um papel fundamental para a criação de mecanismos de controle das ações da Polícia Militar. O posicionamento público de instituições governamentais explicitou a necessidade de mudanças nas estruturas das instituições de segurança pública, fortalecendo as denúncias da sociedade civil organizada. Foram criados novos instrumentos³, idealizados pelas instituições governamentais e não-governamentais, que colocaram destaque na agenda política nacional e internacional metas para a resolução do problema.

As principais estratégias governamentais adotadas para o controle da violência policial e para a promoção da modernização das polícias no Brasil, nas esferas do Poder Público federal, estadual e municipal, foram apoiadas com a criação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos em 1997, através dos Programas Nacionais de Direitos Humanos I e II, lançados em 1996 e em 2002, e da ratificação de diversos tratados internacionais de proteção e promoção de Direitos Humanos⁴.

O Programa Nacional de Direitos Humanos I (PNDH-I), em especial, trouxe mudanças no contexto em que estava inserida a contínua impunidade nos casos de violência policial. A primeira meta, entre as metas indicadas no PNDH-I, foi

³ Instrumentos que serão abordados nos capítulos subseqüentes a essa introdução.

⁴ Decretos de ratificação de Tratados Internacionais de promoção e proteção dos Direitos Humanos editados no Governo Fernando Henrique Cardoso :Dec. no. 1.973, de 1 de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; Dec. no. 2.754, de 27 de agosto de 1998. Promulga o protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos referente à abolição da pena de morte; Dec. no. 3.087, de 21 de junho de 1999. Promulga a Convenção relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional; Dec. no. 3.321, de 30 de dezembro de 1999. Promulga o protocolo adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, "Protocolo de São Salvador"; Dec. no. 3.597, de 12 de setembro de 2000. Promulga a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação; Dec. no. 4.316, de 30 de julho de 2002. Promulga o protocolo facultativo à Convenção sobre Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; Dec. no. 4.388, de 25 de setembro de 2002, Promulga o Tratado de Roma do Tribunal Penal Internacional; Dec. no. 4.463, de 8 de novembro de 2002. Promulga a Declaração de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos. E, ainda, o Estado brasileiro reconheceu o artigo 14 da Convenção sobre eliminação de todas as formas de Discriminação Racial e a Convenção 169 da OIT, sobre direitos dos Povos Indígenas.

concretizada quando o Congresso Nacional aprovou a transferência da competência de julgamento dos casos de homicídio intencional cometidos por policiais militares dos Tribunais Militares, na Justiça Militar, para os Tribunais de Júri, na Justiça Comum.

No Estado de São Paulo, destacam-se: a criação da Ouvidoria de Polícia do Estado em 1995; o lançamento do Programa Estadual de Direitos Humanos (PEDH) em 1997; a lei estadual que obrigou a divulgação de estatísticas sobre pessoas mortas e feridas em ações envolvendo policiais e policiais mortos e feridos, de 1995; além da implantação do policiamento comunitário em 1997. Também se destacaram, no âmbito do Poder Legislativo, a criação das Comissões Legislativas de Direitos Humanos na Assembléia Legislativa do Estado e na Câmara Municipal.

Uma das iniciativas mais importantes para fortalecer o controle externo das instituições policiais no Brasil foi aprovação da Lei Federal 9.299, de 7 de agosto de 1996, que determinou que os crimes cometidos por militares, policiais e militares das Forças Armadas, quando dolosos contra a vida de civis e quando praticados fora de serviço com armamento militar serão processados e julgados pela Justiça Comum. No entanto, a lei não modificou, a competência da corregedoria da polícia militar na realização do inquérito e na determinação se o homicídio foi doloso ou culposo, ou seja, se os autos serão ou não remetidos à Justiça Comum.

O primeiro projeto de lei foi proposto pela deputada federal Rita Camata logo após os resultados da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o extermínio de crianças e adolescentes no país. O relatório final da CPI concluiu que há envolvimento e participação de policiais nas execuções de crianças e adolescentes em vários estados da federação.

Vários projetos propuseram a alteração da lei que garante o foro privilegiado aos policiais militares, ainda quanto cometem crime civil, foram propostos na Câmara dos Deputados e analisados pelo Senado Federal. O texto

utilizado para proposição do projeto substitutivo do Governo, que foi aprovado com o empenho político do Ministro da Justiça, Nelson Jobim, foi baseado em um dos projetos de lei apresentados sobre o tema pelo então deputado federal Hélio Bicudo. O resultado do texto da lei por um lado contemplou mudanças importantes mas não ampliou a transferência para justiça comum de julgamentos de outros crimes cometidos por policiais militares contra civis, como por exemplo, a tortura, a tentativa do homicídio, a extorsão, a corrupção, o estupro etc.

Objetivos

Esta dissertação tem como objetivo analisar os propósitos e o processo que levaram à aprovação da Lei Federal 9.299-96, bem como o impacto desta lei na atuação da Polícia Militar, sobre o exercício do controle externo sobre as atividades da Polícia Militar e no processo de consolidação e aperfeiçoamento das instituições do Estado democrático de Direito no Brasil. A primeira questão é saber se e de que forma a Lei Federal 9.299-96 contribui para aumentar o controle externo da atuação da Polícia Militar e para conter as práticas violentas dos agentes policiais. A segunda questão é saber como a Lei Federal 9.299-96 está sendo implementada pelos promotores e juízes da Justiça Comum, que passaram a ser responsáveis pelo exercício do controle legal da atuação dos agentes policiais militares, no caso dos crimes dolosos contra a vida.

METODOLOGIA

A análise do impacto da Lei Federal 9.299-96 sobre o controle externo da atuação da polícia militar foi realizada a partir do estudo de casos da aplicação da lei nos processos de investigação dos homicídios dolosos cometidos por policiais militares no estado de São Paulo. O processo de investigação desses crimes se subdivide em Inquérito Policial e Ação Penal, conforme o Código de Processo Penal em vigor. O Inquérito Policial produz as provas que vão viabilizar a

formulação de uma acusação e a Ação Penal, com base nessas provas, realiza o julgamento.

Para o desenvolvimento da análise, é necessário o conhecimento anterior dos principais estudos relacionados ao tema. A análise da violência policial e o desrespeito aos direitos fundamentais como obstáculo à consolidação da democracia vêm adquirindo importância na produção acadêmica, desde a transição para a democracia, no Brasil e em outros países da América Latina. A revisão da produção teórica é necessária para retomar a discussão do papel das polícias nas novas democracias, bem como sobre a importância do controle interno e externo nas atividades das instituições policiais.

A compreensão dos procedimentos adotados pela Justiça Militar para o julgamento dos policiais militares antes da aprovação da Lei Federal 9.299-96, o contexto histórico e político em que a lei foi idealizada, bem como o processo de sua aprovação pelo Congresso Nacional, são fundamentais para compreender sua importância, bem como as possibilidades e os limites como um instrumento de controle externo da atuação da polícia militar.

O estudo das investigações dos policiais militares envolvidos em ações letais contra civis, o desenvolvimento dos processos de apuração e as conclusões das autoridades encarregadas pelos processos judiciais são os instrumentos que permitirão avaliar o alcance e os resultados da lei.

A dissertação se divide em três etapas, cujos resultados serão apresentados em três capítulos, seguidos de uma conclusão.

A primeira etapa do estudo é um resumo crítico da bibliografia nacional e internacional sobre o papel das polícias em novas democracias e o respeito aos direitos fundamentais na consolidação do Estado democrático de Direito. O principal enfoque é o estudo dos mecanismos de controle da violência policial, tendo em vista principalmente o controle da ação letal da Polícia Militar. A análise do debate dos autores que estudaram as causas do problema da violência policial

pretende mostrar a relevância dos mecanismos de controle interno e externo das instituições policiais, bem como a importância de estudos e pesquisas sobre a criação, implementação e impacto dos mecanismos que já estão em funcionamento.

Na segunda etapa, serão analisadas as várias iniciativas para reduzir a violência e aperfeiçoar a atividade da polícia militar no Brasil. Algumas dessas iniciativas foram apresentadas acima e muitas delas foram viabilizadas pela parceria entre o governo e a sociedade civil organizada.

O foco central da análise, entretanto, é a Lei Federal 9299-96, compreendida como um, entre outros, dos mecanismos legais de controle das ações arbitrárias da Polícia Militar.

A pesquisa reconstruiu o percurso da discussão da lei, examinando os anais dos debates no Congresso Federal. Desde a tramitação do projeto inicial às modificações que sofreu no percurso entre as Comissões de Justiça na Câmara dos Deputados e o Senado Federal, os outros projetos apresentados sobre o mesmo tema, os projetos substitutivos, assim como, o estudo das forças políticas e institucionais que interferiram no processo, até a negociação para aprovação do texto final, que contou com o empenho do Ministro da Justiça Nelson Jobim.

A terceira etapa desenvolve uma análise dos processos de investigação dos casos de homicídio doloso cometidos por policiais militares que são acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo. A coleta de dados foi limitada ao período de 1996 a 1998 porque os processos dos casos referentes a esse período, acompanhados pela Ouvidoria, ofereceram uma documentação completa, que incluiu desde as investigações até a decisão do Ministério Público, em oferecer ou arquivar a denúncia, e decisão do Poder Judiciário, objetos da análise do presente trabalho. A morosidade na realização dessa etapa do processo, administrativa e pré-judicial, implica na demora de até três anos para sua conclusão.

A escolha de buscar nos arquivos da Ouvidoria de Polícia as informações e dados necessários para analisar os processos de investigação dos homicídios dolosos praticados por policiais militares levou em conta dois critérios. O primeiro diz respeito à riqueza de informações e dados contidos nos documentos da Ouvidoria de Polícia – incluindo documentos referentes ao inquérito policial civil e militar e às ações e decisões do Ministério Público e do Poder Judiciário.

O segundo critério foi à importância da atuação da Ouvidoria de Polícia, que funciona na prática como fiscalizadora das investigações. Ao receber uma denúncia a Ouvidoria de Polícia solicita providências cabíveis e informa que acompanhará a investigações promovidas pelas corregedorias das polícias militar e civil e pelo Ministério Público.

Pressupõe-se que os procedimentos da Ouvidoria de Polícia impõe, às instituições responsáveis pelo controle interno e externo da atuação dos policiais militares, maior transparência nas investigações, garantindo a isenção de decisões corporativas na elaboração do Inquérito Policial Militar e do Inquérito Policial Civil. E ainda, nos casos em que há dúvida da lisura nas investigações a Ouvidoria pode solicitar à intervenção do Ministério Público, que tem prerrogativas constitucionais para controlar as atividades policiais.

Logo no início do trabalho verificou-se a impossibilidade de realizar a pesquisa de todos os casos de homicídios dolosos cometidos por policiais militares no Estado de São Paulo, porque não há registro centralizado dos casos, seja no Tribunal de Justiça do Estado, seja no Ministério Público. Os homicídios cometidos por policiais não são diferenciados dos homicídios em geral, são distribuídos pelas diversas Varas da Capital e do Interior, respeitando o critério legal que é o processamento na Comarca da ocorrência do crime.

Os dados e as informações obtidos junto à Ouvidoria de Polícia serão analisados para verificar como estão sendo investigados os policiais militares, tanto pela polícia civil, por meio Inquérito Policial, quanto pela polícia militar, por meio do Inquérito Policial Militar. Será possível verificar ainda como esses

inquéritos têm sido tratados pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário e se suas atuações nesses processos, agora na Justiça Comum, são conduzidas com o mesmo empenho destinado aos processos de homicídios dolosos praticados por civis.

Na conclusão, o estudo pretende analisar se a Lei Federal 9299-96 está sendo efetivamente implementada e em que medida tem colaborado para reduzir a impunidade nos casos de violência exacerbada e arbitrariedades praticada por policiais militares, ou seja, se está atendendo as expectativas que determinaram sua criação.

A hipótese principal da dissertação é que a lei que mudou a competência do julgamento dos homicídios dolosos cometidos por policiais militares contra civis da Justiça Militar para Justiça Comum, da forma como se apresenta e é implementada atualmente, embora importante e necessária, ainda é insuficiente para reduzir a violência policial. Os mecanismos de controle legal, entre os quais a lei em questão, não tem garantido que os agentes envolvidos em mortes de civis sejam efetivamente responsabilizados. A distorção do texto da lei, ao longo de sua tramitação no Congresso Federal, suprimiu dispositivos do projeto original que deixaram abertos espaços, que mais tarde na sua aplicação, foram apropriados pelas instituições responsáveis pela apuração dos fatos, garantindo, desde a investigação, a impunidade dos agentes.

CAPÍTULO 1 - AS AÇÕES ILEGAIS DA POLÍCIA: O USO EXCESSIVO DA FORÇA

1.1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a violência policial apresenta-se como um dos principais problemas no processo de transição para a democracia, e a sua prática, que não se constitui um fenômeno recente, uma vez que esteve presente em diversos períodos da história do país, sobretudo contra as classes populares, tanto nos períodos de regimes políticos de exceção ou autoritários, quanto em regimes democráticos. Permanece como um dos principais obstáculos para efetivação do Estado democrático de Direito.

A opressão e a violência do Estado contra as classes populares são lugares-comuns no Brasil. Entretanto, ainda que permanentes e ininterruptas, elas só são percebidas pelo senso comum durante os períodos de exceção, quando atingem uma camada da sociedade que não é, cotidianamente, o alvo das arbitrariedades do Estado (Pinheiro & Sader 1985).

Com o fim da ditadura, *“o novo regime político se confrontou com o desafio de exercer o monopólio da violência do Estado dentro de padrões de legalidade”* (Pinheiro, 1991, p.45). Porém, o governo não foi totalmente capaz de controlar a violência ilegal praticada pelos agentes policiais. Ainda segundo o autor, os governos de transição subestimaram a herança autoritária das práticas policiais, tratando os aparelhos repressivos como se fossem neutros e, portanto, aptos a servirem também à democracia. A sobrevivência dessas práticas ilegais indica que o processo de redemocratização, apesar de todos os seus avanços, não foi suficiente para derrotar e se sobrepor às forças comprometidas com a manutenção de estruturas autoritárias de poder.

Pinheiro (2003) destaca o papel da polícia e das instituições jurídicas que, em nome da manutenção da ordem social e da segurança, garantem a dominação política "*protegendo dos pobres as elites e exercendo literalmente o papel de 'cordão sanitário'*" (Pinheiro, 2003, p.49).

A bibliografia, nacional e internacional, sobre violência policial é bastante diversificada. O conceito adotado no presente trabalho refere-se a um dos aspectos da violência policial, qual seja: o uso excessivo ou abusivo da força pela polícia que resulta em ações ilegais como as detenções arbitrárias, os maus tratos, as torturas, e as execuções sumárias.

No Brasil, estudos científicos sobre a violência policial são relativamente recentes, tendo sido realizados principalmente a partir da transição para a democracia. Até o regime autoritário, a violência policial foi tema principalmente de relatos históricos, biografias, memórias e romances, que constituíram uma literatura não-especializada. Vários autores, incluindo personalidades, intelectuais, militantes, políticos, jornalistas entre outros, ao reproduzirem nas suas memórias e biografias, assim como nas narrações sobre os períodos de exceção, o cotidiano das cidades brasileiras e as mudanças sociais e políticas sofridas ao longo da história, relataram que a violência policial está presente na sociedade brasileira desde o período imperial.

Nas décadas de 1970 e 1980, surge uma bibliografia especializada que procura elaborar um conceito teórico, caracterizar e contextualizar o fenômeno da violência policial. Tanto na bibliografia que trata da transição e consolidação da democracia, quanto nas reflexões sobre o respeito ao Estado democrático de Direito e aos Direitos Humanos, a violência policial é um indicador, entre outros, que permite avaliar em que patamar a sociedade se encontra na escala de consolidação da democracia. Em ambas as vertentes, a violência policial, nos termos aqui discutidos, acaba por romper com o contrato social de respeito às leis, requisito mínimo para convivência pacífica nas sociedades democráticas.

As ações ilegais promovidas por agentes policiais, em particular o uso excessivo da força, são incompatíveis com as atribuições que os mesmos receberam da sociedade para protegê-la. O monopólio legítimo do uso da violência física por parte do Estado é um meio para garantir o respeito à lei e não pode ser utilizado de forma abusiva, sem respeitar os princípios da legalidade, trazendo insegurança para a sociedade. O controle externo das instituições de justiça e segurança e o controle do uso abusivo da força pelos agentes policiais são temas caros para a ciência política nos estudos sobre as instituições públicas em regimes democráticos.

Motivado por esse interesse que o presente trabalho pretende, a seguir, reconstruir o tratamento dado ao tema da violência policial nas três diferentes fontes bibliográficas acima descritas.

1.2 A VIOLÊNCIA POLICIAL NOS DIFERENTES PERÍODOS POLÍTICO DO BRASIL

No período do Império, com o interesse de assegurar a ordem pública da Corte, se constituiu o vínculo entre as polícias e as forças do poder executivo central.

Na Primeira República o poder dos Estados foi incrementado com a criação de duas polícias estaduais: a polícia civil em 1904 e a Força Pública. Nesse período, as polícias, a serviço dos governadores, passaram a ter um papel muito importante na contenção de grupos revoltosos. As polícias estaduais, nesse momento, exerciam o papel de força repressiva na defesa dos interesses dos grupos dominantes, agindo sempre de forma a garantir a sustentação do poder estadual. Realizaram com pleno êxito tarefas como a repressão aos movimentos populares e manifestações de setores insatisfeitos da sociedade que criticavam os governos. Entre outras atribuições informais, o aparato policial também auxiliava as fraudes nos pleitos eleitorais e, ainda, segundo determinação dos governantes, restringia a

liberdade de expressão por meio dos empastelamentos de periódicos considerados oposicionistas.

Exemplos sobre a atuação da polícia neste período aparecem em diversas obras, que constituem a já mencionada bibliografia não-especializada sobre o tema. Um ano após a proclamação de República, ao relatar o empastelamento do jornal "A Tribuna", oferece um precioso exemplo da atuação ilegal da polícia do período republicano.

¹⁸⁹⁰
 "Em ~~1980~~, o Brasil era governado pelo Marechal Deodoro da Fonseca, proclamador da República, um jornal carioca A Tribuna, sob a direção do jornalista Antonio Medeiros, movia contra o chefe do governo uma campanha oposicionista, analisando, com azedume, todos os seus atos.

Deodoro, mas seus parentes e amigos, não tendo a mais tênue intuição do que fosse liberdade de imprensa, e exasperados com aqueles artigos de crítica política, resolveram por fim àquela campanha tremenda.

Em certa ocasião o Dr. Sampaio Ferraz, chefe de polícia, foi procurado, em seu gabinete, por um militar de patente superior, - o Coronel Piragibe, e pelo secretário do chefe de governo, - o Capitão Hermes da Fonseca, futuramente Presidente da república.

Ao chefe da polícia vinham declarar que os parentes e amigos do Marechal resolveram acabar com a campanha política movida pelo jornal A Tribuna e por isso ali estavam para prevenir a autoridade policial que ficara acertado, para a noite seguinte, o assalto a mão armada, visando o empastelamento do diário oposicionista. E nessas condições, se os operários e redatores do jornal resistissem e pedissem socorro à polícia, ficaria entendido que auxílio nenhum seria prestado.

E o chefe de polícia respondendo-lhes:

- Mas, senhores, isso é um atentado contra a imprensa. Fui jornalista no Império, ataquei o Imperador. Entretanto, nem eu, nem meu jornal, nada sofremos. Jamais pactuarei com esse crime, e não consentirei que ele se verifique.

O Coronel Piragibe sorriu, com um laivo de zombaria, e depois perguntou:

- Diz o Sr. Chefe de Polícia que não consente. Não consente de que modo?

- Opondo-me de todos os modos. Farei sair à rua, com armas embaladas, toda a força da brigada policial, e, com todos os agentes de polícia armados, irei à frente deles, defender o jornal atacado. (...)

O Coronel Piragibe e o Capitão Hermes da Fonseca, que contavam com a cumplicidade policial, saíram decepcionados com aquela atitude inesperada.

O chefe de polícia, logo que os militares saíram do seu gabinete, comunicou o caso ao Ministro da Justiça, que era Campos Salles. E este procurou Deodoro, Chefe do governo, relatando-lhe o que ouvira.

O assalto marcado para a noite seguinte, foi adiado. O Dr. Sampaio Ferraz dias depois, era exonerado do cargo de Chefe de Polícia, a pedido. Nomeado novo Chefe, verificou-se o assalto, feito por policiais do exército e soldados à paisana, no dia 29 de novembro de 1890.

Os militares empastelaram A Tribuna e mataram um empregado, que capenga, demorara na fuga.

E assim foi empastelado o jornal oposicionista 'A Tribuna', no alvorecer do regime republicano...". (Cintra, 1936)

Vários outros políticos e intelectuais da época registraram, em suas biografias, passagens que denunciaram a atuação ilegal realizada pelas forças policiais, incluindo execuções sumárias de críticos da atuação do Governo. A atividade ilegal da polícia era protegida sob a égide da segurança e manutenção da ordem pública. No ensaio "Rio de Janeiro", de Lima Barreto, há referências aos conflitos políticos, o mandonismo local e à subordinação do chefe de polícia local às autoridades. O autor faz referência a alguns casos noticiados pela imprensa na época, a saber:

"Mata-se à toa por da cá aquela palha. As paixões, mesquinhas paixões políticas, exaltam os ânimos de tal modo, que uma facção não teme eliminar o adversário por meio do assassinato, às vezes o revestindo da forma mais cruel. O predomínio, a chefia da polícia local é único fim visado nesses homicídios, quando não são questões de família, de herança, de terras e, às vezes causas menores. Não é aqui nem ali; é em todo o Brasil, mesmo às portas do Rio de Janeiro. Além desses

assassinatos, praticados por capangas há os praticados por policiais e semelhantes nas pessoas dos adversários dos governos locais, adversários ou tidos como adversários. Basta um boquejo para chegar uma escolta, varejar fazendas, talar plantações, arrebanhar gado, encerrar ou surrar gente que, pelo seu trabalho, devia merecer mais respeito. Penso ao ler tais notícias que a fortuna dessa gente que está no poder federal, até na Presidência da República se alicerça no crime e no assassinato". (Barreto, 1926)

No governo de Getúlio Vargas, em 1930, o governo central criou um aparato normativo estabelecendo que as polícias militares estaduais passariam a ser reservas do exército, possibilitando mobilizá-las e ordená-las conforme sua conveniência. Minimizando, dessa forma, a resistência à centralização do poder político por parte dos estados, que haviam fortalecido e equipado as polícias muito em parte na tentativa de minimizar intervenções federais.

Foram criadas, progressivamente ao longo dos anos do Estado Novo, outras medidas para controlar diretamente os governos estaduais. A determinação da inclusão das Forças Públicas como forças reservas do exército estendendo a subordinação das mesmas ao Governo Federal foi definitivamente regulamentada na Constituição Federal de 1934, como uma resposta a insurgência de boa parte dos Estados, por meio de suas forças policiais, contra o Governo Federal na Revolução Constitucionalista de 1932.

Segundo o General Góes Monteiro relatou nas suas memórias, a repressão política do Estado Novo chegou a compreender uma política de eliminação física daqueles que eram considerados nocivos a ordem vigente. Na sua narrativa se destaca a execução de integralistas que tentaram fugir após o atentado de 1938.

"Como já estivesse exausto, ali mesmo no palácio sentei-me junto a uma mesa e adormeci. Pouco depois, porém, era despertado por uma descarga de fuzilaria, o que me surpreendeu, pois acreditava que tudo houvesse terminado. Justamente na ocasião passava por mim o General Dutra, a quem interroguei, esclarecendo-me

ele que estavam sendo fuzilados, nos fundos do palácio, os rebeldes que haviam tentado fugir pelas matas em derredor". (Coutinho, 1956)

A bibliografia não especializada permite verificar a presença forte da violência policial ao longo da história brasileira. O uso ilegal da força pela polícia, em nome da manutenção da lei e da ordem, esteve presente em todos os períodos da história brasileira, desde o Império, passando pela Primeira República, Estado Novo, Segunda República, tendo se acentuado durante os anos da ditadura militar, quando *as polícias desempenharam um papel importante na sustentação dos regimes autoritários*" (Mesquita Neto, 1997). A literatura, ^{es}pecializada ou não, aponta que o Estado brasileiro nunca teve êxito em submeter os seus próprios organismos a um controle do uso da violência (Waldman, 1996).

No período republicano, diversas organizações policiais foram criadas e extintas. No estado de São Paulo, a Força Pública, atual Polícia Militar, foi à única que se manteve como a principal força repressiva em todos os períodos da história do país.

O enfoque desse estudo ao ser direcionado para as ações arbitrárias, especificamente os homicídios e execuções sumárias, cometidas pela Polícia Militar, desconsidera as mesmas ações promovidas pela Polícia Civil, tendo em vista a enorme disparidade entre os saldos promovidos pelas duas polícias no que se refere ao número de civis mortos. O maior número de mortes de civis pela polícia é atribuído à Polícia Militar.

A Polícia Militar atribui essa diferença acentuada à "natureza" de sua competência, o policiamento ostensivo, que ofereceria maior risco de confronto, diferentemente da polícia civil, ao desempenhar seu papel de polícia judiciária ou investigativa. Os números de civis mortos pela Polícia Militar são bastante significativos, desde os anos de transição para o regime democrático até os dias de hoje, e se destacam também quando comparados com os números de países democráticos que exercem o controle das atividades de suas polícias.

A presença, nos diversos períodos históricos acima citados, de denúncias de policiais envolvidos em práticas de tortura, violência e maus tratos a prisioneiros; nas detenções ilegais, seqüestros e desaparecimentos e, ainda, de policiais envolvidos em execuções motivou estudos e teorias que relacionam a permanência da ocorrência de ações ilegais na atuação profissional de policiais à capacidade da sociedade em exercer o controle dessas ações.

Ao analisar a produção bibliográfica referente aos diversos períodos históricos em que se encontra o uso da força exacerbada na atuação da Polícia Militar, verifica-se que a variação no universo desse fenômeno ocorre apenas no direcionamento e objetivos com que as ações são realizadas, ou seja, contra quem e com qual finalidade ela é empregada. Atualmente a repressão que utiliza métodos militares é cada vez mais freqüente.

Durante a ditadura a atuação ilegal e truculenta da Polícia Militar era direcionada para os civis que ofereciam resistência política ao regime ditatorial militar e criminosos. Como ressalta Jelin (1994:40), *“as violações dos direitos humanos [durante a ditadura] não afetaram somente as classes populares; as médias e altas também foram diretamente prejudicadas. Poder-se-ia dizer que as classes populares sempre foram vítimas da violência a partir de cima, que este sempre foi um fenômeno habitual, um dado da vida cotidiana, poucas vezes questionado.*

Contudo, apesar do fim da ditadura, os métodos arbitrários continuaram a ser empregados contra membros das classes populares que caíam sob a suspeita policial. A transição para a democracia ocorreu em um momento em que houve um aumento da percepção da criminalidade e do sentimento de insegurança da população. Neste contexto as arbitrariedades policiais frente aos supostos criminosos foram muitas vezes apoiadas e legitimadas por amplos setores sociais.

1.3 OS MECANISMOS DE CONTROLE PARA A VIOLÊNCIA POLICIAL

Desde a transição para a democracia até os dias de hoje, em nome do controle da criminalidade, a Polícia Militar direciona sua atuação para os cidadãos “suspeitos”. Aqueles que cometeram crimes mas também os que não cometeram são os alvos das ações excessivas de força e alto grau de letalidade. Os trabalhos recentes sobre letalidade da ação policial enfatizam que, em geral, o uso da força fatal não tem um objetivo político. Diferentemente do que ocorre no campo, visando a supressão dos movimentos sociais, nos grandes centros urbanos o uso da letalidade é justificado “*como uma maneira de controlar o crime comum em bairros pobres*” (Chevigny, 2000). A execução sumária de suspeitos e acusados de crimes é prática comum e conta com a aquiescência da população que acredita ser este um meio de controle da criminalidade.

A bibliografia especializada a respeito do fenômeno da violência policial está vinculada aos rumos da democracia brasileira, ao respeito aos direitos humanos e a vigência do estado democrático de direito. A não conversão das instituições de justiça e segurança pública, responsáveis pela aplicação da lei penal, aos padrões democráticos passaram a ser objeto de estudo da ciência política, da sociologia, da história, da antropologia associando-se aos estudos de direito criminal que tradicionalmente se interessavam pela matéria. Entre os trabalhos que procuram compreender a dificuldade de algumas sociedades em construir regimes políticos democráticos e estados democráticos de direito e proteger os direitos humanos da maioria da população se incluem estudos das instituições policiais. Sua organização, competências, estruturas, práticas, atuação nos diferentes períodos da história, as diretrizes políticas determinadas pelos governos e se e quanto elas influenciaram na atuação policial.

As características, os problemas, os limites e os avanços das instituições policiais são fatores importantes para a compreensão das políticas de segurança pública.

Segundo Almeida e Pinheiro a inadequação da políticas de governo para contenção da violência policial faz parte de um contexto amplo de fatores que estão engendrados na própria lógica das instituições do Estado. “*Em primeiro lugar, a dificuldade de prestar contas – a chamada accountability dos agentes do Estado para com a população. (...) Em segundo lugar, a corrupção – as possibilidades das classes dominantes e médias interferirem em todos os processos legais com a propina ou a troca de favores, à medida que a estrutura social brasileira se tornava mais complexa.*” (Almeida e Pinheiro, 2002)

O conceito de *accountability* vem se ampliando nas duas últimas décadas. Está implícito no conceito de democracia a participação da sociedade nas decisões e nos rumos que as políticas públicas devem tomar. Esta participação social pode ser realizada, de forma passiva, pela eleição de seus representantes ou ainda, de forma ativa, pela fiscalização da atuação dos mesmos. Portanto, mais que informar a sociedade, os representantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário têm o dever de prestar contas à sociedade de suas posições no exercício de suas funções.

O foco da teoria de Linz e Stepan aponta como estratégia para a contenção da violência policial, a garantia de um Estado *eficiente*, que respeita as normas legais e constitucionais para conduzir seu mandato político; *responsável*, que aceita responder pelas conseqüências de suas ações; *transparente*, que cria e respeita mecanismos de controle internos e externos nas instituições públicas, permitindo sua fiscalização; e, por fim, *ético*, que respeita e assegura os direitos políticos (Linz e Stepan, 1999).

Um dos mecanismos de controle da atividade policial surgidos nos anos 1990, é a Ouvidoria de Polícia. Presente em alguns estados brasileiros, é o seu papel acompanhar e monitorar as ações ilegais das polícias, visando à diminuição dos índices de violência policial - fora e dentro das corporações. Entre suas funções está a divulgação dos resultados de seu trabalho, por meio de relatórios anuais, para que a sociedade possa acompanhar e fiscalizar seu trabalho.

A socióloga Julita Lemgruber, ex-Ouvidora de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, apresentou à sociedade uma análise crítica sobre a Ouvidoria, fruto de sua experiência na coordenação da Ouvidoria de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, entre 1999 e 2000, que resultou na realização da pesquisa “Controle Externo da Polícia: o caso brasileiro” publicada com o título *Quem Vigia os Vigias* (Cano; Lemgruber & Musumeci). Este trabalho apontou as deficiências, os limites e os avanços deste instrumento de controle externo.

Na pesquisa, os autores partiram do pressuposto que a instituição policial recebe da própria sociedade a autorização para usar a força com o objetivo de manter a ordem pública, o respeito às leis e a garantia de segurança e, que o limite entre o uso legítimo e o uso abusivo da força é muito tênue. Desta forma, fica acentuado o conflito entre a legalidade na ação policial e os meios truculentos que, de uma forma enganosa, transmitem à sociedade a sensação de eficácia no controle da violência.

Os autores sublinham que não há consenso entre as diversas linhas teóricas sobre o fenômeno da violência e os caminhos para a sua redução e ou contenção, especialmente, no que diz respeito às ações criminosas cometidas por agentes do Estado. No entanto, há unanimidade entre os pesquisadores do tema que a redução das ações violentas promovidas pelos agentes policiais só acontecerá com a criação e efetivação de mecanismos transparentes e eficientes de controle externo das atividades policiais. Esses instrumentos devem responsabilizar e desestimular abusos e excessos nas ações das polícias.

A literatura internacional relaciona a capacidade de transformar a prática e cultura das polícias, no que se refere ao respeito aos limites legais em sua atuação e envolvimento com a corrupção, ao alcance do trabalho desses instrumentos de fiscalização. Estabelece que quanto maior é a abrangência do monitoramento nos casos, ou seja, se a atuação não está restrita aos casos individuais, mas contempla diagnósticos e proposições para os principais problemas estruturais, a possibilidade do resultado ser mais eficiente, na mudança de padrões cotidianos, é maior.

Ao propor uma reflexão de modelos de reformas nas instituições policiais, os autores procuraram incentivar uma modernização nas instituições de segurança pública que ofereça o aperfeiçoamento e melhor desempenho profissional dos policiais. Estima-se que uma das conseqüências imediatas das reformas será a implementação de mecanismos de controle que também produzam dados para uma melhor avaliação da atividade policial.

O principal enfoque da pesquisa foi à análise sobre mecanismos de controle externo sobre a atuação das policias no Brasil, em especial o papel das ouvidorias de polícia, seus limites, suas deficiências e seus principais resultados positivos. O estudo também se preocupou em abordar os mecanismos internos de controle das instituições policiais, dando destaque às corregedorias.

1.4 OS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA E AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA

No Brasil não existem dados precisos sobre a criminalidade violenta em geral. No caso das mortes violentas o Ministério da Saúde por meio do Sistema Único de Saúde disponibiliza dados referentes ao período de 1980 a 2000 que tem como fonte primária de informação o registro do atestado de óbito. Nos últimos anos o Ministério da Justiça está tentando construir um banco de dados com o registro de ocorrências criminais, que abrangeria homicídios em todos os Estados da Federação. Os Estados que contabilizam os homicídios, por conta própria, realizam essa contagem segundo enfoques e metodologias diferentes. Portanto, os dados são incompatíveis entre si, inviabilizando qualquer análise. Não existem, muito menos em âmbito nacional, dados referentes aos homicídios cometidos por policiais contra civis.

O Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo desenvolveu um banco de dados cuja base de informação é a imprensa nacional. No que diz respeito á violência policial, durante o período de 20 anos, de 1980 a 2000, foram noticiados 6.003 casos de emprego abusivo de força pela polícia, com pelo

menos uma vítima fatal em cada um. Ainda segundo a pesquisa, os métodos utilizados em uma abordagem, ou mesmo, os critérios na decisão do emprego de arma de fogo continuam os mesmos utilizados durante o período autoritário (Cardia, Adorno e Poletto, 2003).

No Estado de São Paulo foi aprovada uma lei, em 1995, que obrigou a Secretaria de Segurança Pública a divulgar o número de policiais e civis mortos e feridos, em serviço e fora de serviço. As estatísticas são publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Estado, fornecidas pelas Corregedorias das polícias Civil e Militar.

Segundo os dados oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o número de pessoas mortas por policiais militares, em folga e em serviço, nos últimos 22 anos, de 1982 a 2003, chegou a 12.760, apresentando uma média de 48 mortes por mês, o que equivale aproximadamente a 3 pessoas mortas com o envolvimento de policiais militares a cada dois dias.

De 1982 a 1990 não ocorreu uma variação acentuada nos índices. Em 1982 foram mortos 286, em 1985 aumentou para 585 pessoas mortas pela Polícia Militar, nos anos subseqüentes houve uma redução e em 1990 o número de mortes por policiais militares voltou a 585.

No primeiro ano do mandato do Governador Antonio Fleury Filho o número de mortes subiu consideravelmente, foram 1.076 em 1991 e no ano de 1992 as mortes de civis atingiram o pico desses 22 anos, quando 1.451 civis mortos foram por policiais militares. Nesse ano ocorreu o Massacre do Carandiru, no qual em uma só operação 111 pessoas foram mortas.

Em 1993 houve uma redução significativa do número de pessoas mortas para 402 que volta subir em 1995 quando foram registradas 618 mortes. Nesse mesmo ano, que foi o primeiro ano do mandato de Mário Covas, começam a aparecer algumas iniciativas governamentais, como a criação da Ouvidoria de Polícia e a lei,

acima citada, que possibilitou a transparência desse dados, podem ter significado o início de mudanças. Em 1996 as mortes caíram para 398.

Inversamente, nos últimos quatro anos, o número de mortes envolvendo policiais militares tem crescido assustadoramente, em 2000 foram 576. Em 2001 o número de civis mortos por agentes policiais militares subiu para 767, voltando a reduzir em 2002 para 590. Finalmente no ano de 2003 foram 725 civis mortos pela Polícia Militar atingindo 923 o número de mortes em 2003.

Durante o mesmo período, vêm caindo, os números de policiais mortos e o número de homicídios dolosos contra a sociedade. Essa correlação pode indicar que os policiais estão fazendo um excessivo e arbitrário uso da força ou não estão restringindo o uso da arma de fogo apenas em situações de legítima defesa. Esses dados contrariam a tese de que o aumento da violência na sociedade ou o aumento do número de policiais mortos em confrontos são parâmetros legítimos para justificar o aumento de civis mortos pela Polícia Militar (Mesquita, 2003).

Outras medidas importantes para contenção da violência policial podem ter influenciado essas variações. Entre essas medidas que se destacam estão; a aprovação da lei que transferiu da justiça militar para a justiça comum os homicídios dolosos cometidos por policiais militares contra civis; a criação da Comissão para Implementação de Policiamento Comunitário; implementação da Comissão Especial para Redução de Letalidade em Ações Envolvendo Policiais; o Programa Estadual de Direitos Humanos; a lei federal que tipificou o crime de tortura, a estas associadas às iniciativas do Poder Executivo Federal como a implementação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos e o Programa Nacional de Direitos Humanos. No período de 1995 a 1999, essas medidas, funcionaram como mecanismos de avaliação e fiscalização e indicam algumas mudanças para a melhoria da Polícia Militar. Como um sinalizador as mortes de civis durante esse período registrou uma curva de pouca ascendência, ou seja, com algum crescimento até o ano de 2000.

Mesquita enfatiza que os verdadeiros instrumentos que fortalecem uma política de segurança pública sustentável e que prioriza a produção de resultados positivos no controle e prevenção da criminalidade respeitando os direitos dos cidadãos estão na capacidade de investir na melhoria das atividades policiais, por meio do treinamento, da formação e de uma melhor seleção dos profissionais, assim como, aperfeiçoando os mecanismos de controle interno e externo da polícia. No estudo que avaliou as políticas de segurança pública implementadas em diversos estados brasileiros, fica evidente a resistência dos governantes em implementar as medidas acima destacadas, pois os mesmos não estão em geral dispostos a arriscar os resultados eleitorais e seus benefícios políticos nestas reformas.

A divulgação pública de que os esforços para contenção da criminalidade é o investimento em equipamentos como armas e veículos tem se mostrado mais eficaz na aprovação e eleição dos governantes pela sociedade. A popularidade também aumenta se os governantes deixam transparecer seu consentimento para as ações truculentas promovidas pela polícia contra os “criminosos”. A bibliografia demonstra que foram poucos os governantes que, em períodos delimitados da história, se dispuseram a pagar esse custo, ou seja, arriscaram em nome de mudanças a simpatia de seu eleitorado.

O envolvimento formal ou informal de policiais em ações a margem da lei comprometem os projetos de modernização das polícias e aperfeiçoamento das políticas de segurança pública. O investimento de recursos materiais como equipamentos, viaturas, armas, informatização e modernização das delegacias, desativação das carceragens, implementação de policiamento comunitário, entre outros projetos, não produzem resultados esperados se a polícia ultrapassa os parâmetros legais (Mesquita, 2003). A persistência de ações arbitrárias, limitam ou extinguem a confiança que a sociedade deposita na instituição e na sua capacidade de controlar a criminalidade e garantir a segurança da população. O descrédito, o baixo salário e o treinamento inadequado fragilizam a auto estima do policial, comprometendo sua satisfação profissional e aumentando sua vulnerabilidade para participar de ações criminosas.

Alguns casos recentes, amplamente divulgados pelos meios de comunicação, são exemplos interessantes e representativos de ações arbitrárias, em geral, com saldo alto de vítimas e total impunidade dos agentes responsáveis. O *modus operandi* desses casos emblemáticos não é diferente da atuação da polícia nos casos individuais, acima apresentados em números.

As pessoas que se encontram em instituições fechadas, cumprindo pena de reclusão ou aguardando julgamento, estão sob a tutela do estado. A garantia da vida e integridade física dos detentos são responsabilidades do estado.

Entre ações da Polícia Militar na contenção de ocorrências em instituições fechadas destacam-se o caso do 42° DP, Parque São Lucas, no qual no carnaval de 1989, 50 detentos após tentativa de fuga, foram obrigados por meio de um corredor polonês de policiais militares, a entrar em uma cela forte de 2 por 1 metro e meio, sem janela, resultando na morte de 18 detentos por asfixia.

Outro caso bastante veiculado é o caso da Casa de Detenção do Estado de São Paulo, que ficou mundialmente conhecido como o “massacre do Carandiru”. No dia 02 de outubro de 1992, véspera de eleições municipais, houve uma rebelião dos presidiários que se encontravam no pavilhão de número 9. A rebelião foi reprimida pela invasão de tropas da Polícia Militar e sua ação arbitrária e desgovernada resultou na maior chacina da história das penitenciárias brasileiras. Foram executados 111 presos, como ficou comprovado pelos laudos do Instituto Médico Legal. Os exames de balística demonstram que as perfurações sugeriam intenção premeditada de matar, pois muitos detentos já se encontravam rendidos, de joelhos e com as mãos atrás da cabeça. A “cena do crime” foi modificada antes que a perícia pudesse recolher provas que identificariam individualmente o responsável por cada morte.

Este caso foi amplamente acompanhado pela imprensa, ONGs nacionais e internacionais ao longo dos últimos 12 anos. Denunciado em 1992 à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), o caso foi aceito em 1994, uma vez que a morosidade da justiça brasileira para identificar, julgar e punir os responsáveis

pelas graves violações demonstrava que o Estado brasileiro não tinha interesse em honrar seus compromissos com as normas nacionais e internacionais. Em 1997, após várias idas e vindas do processo na justiça interna, o Superior Tribunal de Justiça decide que o caso não era da competência da Justiça Militar, um ano após a aprovação da lei 9299/96, transferindo-o para o júri popular. As negociações de solução amistosa no âmbito internacional não foram concluídas e a CIDH publicou o caso em seu relatório anual, condenando o estado brasileiro pela violação de vários artigos reconhecidos na Convenção Americana de Direitos Humanos.

Várias autoridades estavam envolvidas no caso, desde o então Governador do Estado de São Paulo, Luiz Antonio Fleury Filho, o Secretário de Segurança Pública, Pedro Franco Campos, que deu a ordem para a entrada da Polícia Militar na Casa de Detenção, até outros oito oficiais que comandaram e participaram pessoalmente da ação. Entre os oficiais responsáveis pela ação, apenas o Coronel Ubiratan Guimarães foi denunciado juntamente com outros 120 praças da Polícia Militar.

Entre essas ações de extrema arbitrariedade com envolvimento de policiais militares, encontram-se a atuação de grupos paralelos, nos quais os agentes do estado, profissionais da segurança pública, participam executando pessoas. Por conta própria ou quando contratados acabam participando do crime organizado. Recentemente, no Estado de São Paulo, foi denunciada a existência de grupos de extermínio com o envolvimento de policiais.

Em 27 de Março de 2003 o presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH, Secretario Especial dos Direitos Humanos, Nilmário Miranda, constituiu uma Comissão Especial com o objetivo de apurar denúncias da atuação de "grupos de extermínio" nas cidades de Ribeirão Preto e Guarulhos.

Os trabalhos dessa comissão, realizados ao longo dos 06 últimos meses de 2003, concluíram que policiais militares e civis que trabalham informalmente, como seguranças para comerciantes, são, provavelmente, os responsáveis pelos homicídios contra jovens autores de delitos – em geral furtos ou assaltos - contra os

comerciantes e/ou seus estabelecimentos. Também foi constatado que policiais militares e civis no exercício de suas atribuições policiais agem com abuso de poder, extrapolando os limites legais e constitucionais, envolvendo-se em atos de violência e homicídios contra a população que deveriam proteger. Estas atividades ilegais, muitas vezes tem o qualificativo de "limpeza social", pois suas possíveis vítimas, são adolescentes ou adultos jovens, envolvidos em pequenos delitos ou não, ou ainda, que tenham passado pela FEBEM.

Em Guarulhos foram escutadas diversas pessoas entre testemunhas, conhecidos e familiares das vítimas. Foram conhecidas 19 vítimas de casos denunciados. Existe a suposição que outros casos, não denunciados, podem se somar a esses dezenove, envolvendo outras ações do grupo de extermínio local. Uma das vítimas havia denunciado as ações do grupo de extermínio antes de ser morta. A maioria das vítimas foi executada com tiros na cabeça e algumas levaram mais de seis tiros.

Os corpos de quatro dessas vítimas desapareceram, elas foram vistas pela última vez quando detidas e levadas por viaturas da Polícia Militar, juntamente com outras vítimas cujos corpos foram "desovados". Há denúncias, feitas por presos que se encontram no sistema penitenciário, de que existe em Guarulhos um cemitério clandestino, no qual os integrantes do grupo, policiais militares, enterram suas vítimas.

Em Ribeirão Preto, a maior parte das ações ocorrera dentro das próprias casas das vítimas. Os executores, ao encontrar suas vítimas, também executavam, por engano ou por queima de arquivo, parentes e amigos que estavam presentes no local. Encapuzados e portando armamentos pesados, como metralhadoras de calibre 12, o alvo, na maior parte dos casos, foi a cabeça. Testemunhas ao se esconderem em baixo dos móveis, buscando proteção, reconheceram nos membros do grupo a calça cinza e coturno preto do uniforme da Polícia Militar. Algumas das vítimas já tinham sido ameaçadas pelos policiais militares e civis pouco antes de sua execução.

O Grupo de Repressão e Análise dos Delitos de Intolerância – GRADI foi criado no ano de 2000. Composto por agentes das polícias Militar e Civil estava diretamente ligado ao gabinete do Secretário da Segurança Pública, Marco Antônio Petreluzzi. O objetivo do grupo seria receber denúncias e investigar delitos praticados por grupos sectários como fascistas, neonazistas e homofóbicos, em virtude de discriminações raciais, sexuais e religiosas, entre outras, que vinham ocorrendo com frequência no Estado de São Paulo.

No mesmo período de sua criação, os índices de criminalidade urbana registravam um crescimento que se destacava nas manchetes dos principais veículos de comunicação e causava preocupação e insegurança na sociedade paulista. A pressão para que as autoridades tomassem providências para conter a criminalidade e o descrédito nas instituições de segurança também estavam em evidência nos meios de comunicação.

Uma série de rebeliões que ocorreram concomitantemente em presídios da capital e interior do estado e foram assumidas pelo PCC - Primeiro Comando da Capital - deixaram a sociedade mais inquieta e insegura. Foi amplamente divulgado pelos meios comunicação como a principal facção criminosa que atua dentro e fora do sistema penitenciário.

Segundo denúncia da Ouvidoria de Polícia, da Comissão Teotonio Vilela, do centro Santo Dias de Direitos Humanos da Arquidiocese de São Paulo e da Ordem dos Advogados de São Paulo a partir desses fatos o GRADI passou a promover ações ilegais com o objetivo de eliminar o membros do PCC. Para tal fim passou a atuar com o serviço reservado de inteligência da Polícia Militar. Em um primeiro momento, executou escutas telefônicas e gravou conversas dos envolvidos com a citada facção criminosa, sob o pretexto de evitar a consumação de crimes planejados pelo PCC. Para realizar essas ~~ações~~ foram recrutados presos condenados em presídios da capital, por meio de promessas de proteção às suas famílias, de progressão de regimes e de liberdade antecipada. Os presos retirados de suas celas por meses para que se infiltrassem em quadrilhas ligadas ao PCC ou

outros grupos criminosos e fornecessem todos os detalhes necessários para surpreender futuros planos.

A retirada dos presos dos locais onde estavam detidos dava-se através de autorizações judiciais concedidas por juizes corregedores dos presídios de São Paulo. A legislação só permite a retirada de presos, do local em que está cumprindo pena, em três situações: comparecimento ao tribunal para atos processuais que necessitem sua presença, tratamento médico ou presença de funerais de parentes próximos. Todas essas possibilidades, entretanto, com escolta.

Uma vez em liberdade, estes presos comandados pelo GRADI passavam a condição de informantes da polícia acerca das atividades dos grupos. Para levar a cabo tais atividades estes presos contavam ainda com veículos e telefones celulares fornecidos pela própria polícia.

Tal atuação torna-se ainda mais contundente na gestão do atual Secretário da Segurança Pública, Saulo de Castro Abreu Filho. Agravam-se nesta gestão a prática de diversas ilegalidades cometidas pelo GRADI. Estima-se que desde o início de suas atividades o GRADI tenha recrutado ao menos cinco presos e seja responsável por 22 mortes. Alguns desse casos foram noticiados na imprensa local.

Em 05 de março de 2002, uma operação da Polícia Militar na estrada conhecida como "Castelinho", próxima a cidade de Sorocaba, 12 integrantes, supostos criminosos pertencentes ao PCC, foram executados. Enganados pelos presos informantes da existência de um avião pagador com malotes contendo 28 milhões de reais que chegaria no aeroporto de Sorocaba, estavam a caminho para efetuar o assalto quando foram surpreendidos pela Polícia Militar que armou um cerco com aproximadamente 100 policiais. Sem testemunhas presenciais que pudessem questionar a versão oficial da polícia, segundo a denúncia dos presos infiltrados, que assistiram toda a operação, iniciou-se o tiroteio em suposto revide à resistência do grupo que viajava em um ônibus. Foram disparados mais de 700 tiros, e um policial foi ferido "de raspão". Esse evento determinou o pedido, pelos denunciantes, de medidas cautelares na Comissão Interamericana de Direitos

Humanos, com objetivo de garantir a vida dos quatro presos utilizados para infiltração e eliminação dos criminosos. Posteriormente as organizações da sociedade civil elaboraram o pedido de abertura de um caso na mesma Comissão.

A Ouvidoria da Polícia entregou ao Ministério Público e ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo um dossiê acerca dessas atividades do GRADI que gerou dois processos de investigação. O primeiro ao encargo do Tribunal de Justiça para apurar a responsabilidade das autoridades do poder executivo e judiciário, garantindo o foro especial, conforme está determinado na Constituição Federal de 1988. O Tribunal de Justiça afastou, prontamente, os juízes envolvidos. O inquérito, até o momento, não determinou nenhum resultado sobre a apuração dos fatos. O segundo inquérito, sob a responsabilidade do Ministério Público de Itu, apura o envolvimento dos policiais militares. Em dezembro de 2003 o Ministério Público ofereceu a denúncia do caso e o juiz responsável aceitou processar os réus, ou seja, os policiais militares que participaram da ação.

Esse caso é emblemático, porque agentes do Poderes Públicos, como autoridades do poder executivo, autoridades do poder judiciário e policias militares de alta patente, estão sendo acusados de terem criado situações fictícias em meio a ações criminosas, utilizando várias práticas ilegais, como infiltrar presos em organizações criminosas, para conhecer seus planos; comandar e autorizar à Polícia Militar a executar supostos “bandidos”, com o intuito de restabelecer a credibilidade do aparato de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e gerar na sociedade, amedrontada com o alto índice de criminalidade, a sensação de controle da violência.

O abuso de poder e a utilização exacerbada da força letal pela Polícia Militar para contenção de tentativas de fuga ou rebeliões nos presídios, delegacias de polícia e Febems já demonstraram a inadequação da Polícia Militar nesse tipo de ocorrência.

Para aprofundar a reflexão sobre instrumentos legais de controle de agentes públicos, no próximo capítulo será analisada a Lei 9299/ 96 que transferiu a

competência dos julgamentos dos homicídios dolosos cometidos por policiais militares contra civis, até então prerrogativa da Justiça Militar, para Justiça Comum. Esse instrumento legal foi criado para funcionar como um mecanismo de controle das atividades policiais, com o objetivo de reduzir a violência policial, ao salvaguardar um processo judicial isento do universo corporativo da Justiça Militar.

Nos períodos autoritários os governos não permitiam o acesso às informações ou aos dados que possibilitassem qualquer controle ou crítica de suas ações. No governo democrático foram criados novos instrumentos que permitem alguma fiscalização e avaliação das políticas públicas. Somam-se a essas iniciativas os mecanismos de controle da atividade policial.

A presente dissertação procurou estudar como os casos contemplados pela lei ao serem denunciados para a Ouvidoria de Polícia nos anos de 1996 a 1998, foram investigados e quanto as inovações possibilitadas pela lei modificaram ou não o julgamento na Justiça Comum em comparação aos resultados da atuação da Justiça Militar. A análise sobre a criação da Lei 9299-96 buscou reconstruir o processo de criação, discussão e aprovação de seu texto final no Poder Legislativo, para possibilitar a compreensão da hipótese aqui formulada.

CAPITULO 2 - O CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLÍCIA MILITAR : A LEI FEDERAL Nº 9.299-96

2.1 HISTÓRICO DA JUSTIÇA MILITAR

A primeira institucionalização, de um órgão com atribuições próprias, da Justiça Militar foi realizada no Brasil, ainda no período colonial. Até 1934, a Justiça Militar estava atrelada ao Poder Executivo. A partir da Constituição de 1934, os Tribunais Militares e os juízes foram incorporados ao Poder Judiciário.

Com a alteração do texto do Código de Justiça Militar, em 1962, o universo de atribuições e responsabilizações, que até então eram restritas aos militares, foi ampliado aos policiais, que passaram a estar submetidos à Justiça Militar quando praticassem crimes contra civis em função de policiamento (Neme: 1999).

Antes da aprovação desta Lei Federal, o Decreto lei Nº 1001/69, art. 9º do Código de Processo Penal Militar, regulava que quaisquer crimes cometidos por policiais com armas da corporação eram da jurisdição dos tribunais militares, que é um foro privilegiado de judiciário. Entre estes crimes estavam desde espancamento até tortura e homicídios culposos e dolosos cometidos por policiais militares em serviço ou durante a folga.

A Justiça Militar utiliza códigos de leis específicos para policiais militares e para as Forças Armadas, o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar, em que os artigos e penas são diferentes dos Códigos utilizados pela Justiça Comum para crimes muitas vezes iguais. Enquanto os promotores de justiça são sempre civis indicados pelo Ministério Público, os Tribunais da Justiça Militar são órgãos colegiados onde a maioria de seus membros são oficiais da polícia militar. As investigações e os inquéritos dos processos julgados na Justiça Militar também são conduzidos por policiais militares.

2.2 AS PROPOSTAS DA LEI

a. Origem

A pedido da Senadora Benedita da Silva, subscrito pela Deputada Federal Rita Camata e apoiada por 188 deputados federais, em maio de 1991, foi instituída a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar o extermínio de crianças e adolescentes no Brasil. Este trabalho foi realizado numa parceria entre o Poder Legislativo, a sociedade civil organizada, e em alguns estados e cidades brasileiros contou ainda com o apoio do Poder Executivo. A CPI foi motivada pelas denúncias de diversos assassinatos de jovens no estado do Espírito Santo, provavelmente efetuados pela ação de um grupo de extermínio.

Em oito meses de trabalho, foram eleitos dois eixos principais de atenção. O primeiro procurou investigar e apontar os responsáveis, se havia entre estes, agentes públicos, autoridades em geral e cidadãos comuns envolvidos nos grupos de extermínio. Contextualizando e mapeando o problema e sua gravidade em locais determinados pela maior incidência da ação. O segundo eixo se propôs a reunir elementos para contribuir com a formulação de políticas públicas e mobilização social que pudessem erradicar estas mortes.

O Relatório final foi aprovado em 20 de fevereiro de 1992. As investigações da CPI concluíram que a maioria das mortes resultara de ações promovidas por policiais militares. Entre essas ações se destacam o “confronto” decorrente da resistência à prisão e de ações de grupo de extermínio em que estavam envolvidos policiais militares.

Ao apurar as mortes, os deputados constataram que nos poucos casos em que os policiais militares foram investigados e processados, os julgamentos foram prejudicados pelo corporativismo inerente ao foro da Justiça Militar. No final dos trabalhos, a CPI apresentou um relatório com propostas e recomendações para acabar com as mortes de crianças e adolescentes nos estados investigados. Entre as propostas destacou-se a elaboração de um projeto de lei federal que permitisse

que o julgamento dos policiais militares passasse a ser realizado na justiça comum, posto que o Brasil era uma democracia, ou seja, eram “tempos de paz”. Em fevereiro de 1992, o Projeto de Lei 2801-B/92 foi apresentado nos termos das recomendações da CPI.

b. Contexto

O acompanhamento dos trâmites do projeto inicial até o projeto final decretado em 1996, observando as principais modificações ocorridas, por meio de vetos, apensados, emendas, projetos substitutivos e a votação final para aprovação tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal mostra a polêmica e o dissenso sobre o tema.

2.3 TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI

O Projeto de Lei 2801-B/92, resultante de proposta do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o extermínio de crianças e adolescentes, foi apresentado em fevereiro de 1992. A CPI apurou o freqüente envolvimento de policiais militares em homicídios de crianças e adolescentes e constatou que o julgamento desses policiais na justiça militar era prejudicado pelo corporativismo, contribuindo para impunidade de policiais criminosos. O Projeto altera o 9º artigo do Código Penal Militar e o artigo 82 do código de Processo Penal Militar, “remetendo à justiça comum o julgamento de crimes cometidos por agentes militares contra civis em tempos de paz”.

Em novembro de 1992, o Deputado federal Hélio Bicudo (PT-SP) apresentou o projeto de lei 3321/92, com o objetivo de limitar a competência da justiça militar aos crimes tipicamente militares, transferindo para justiça comum o processo e o julgamento dos delitos praticados por policiais militares contra civis em função de policiamento. O projeto altera o artigo 9º do Código Penal militar (Decreto-lei 1001/69), propondo a revogação da letra “f”, II, artigo 9º e o acréscimo de um

parágrafo único a esse artigo, seguindo os moldes da súmula 297 do Supremo Tribunal Federal; “Oficiais e praças das milícias dos Estados no serviço de função policial civil, como tal considerado todo e qualquer serviço de policiamento, não são considerados militares para efeitos penais, sendo competente a Justiça comum para julgar os crimes cometidos por ou contra eles”. Em 15 de novembro de 1992, o projeto lei 3321/92 foi apensado ao projeto de lei 2801/92. Dentre as emendas apresentadas no plenário da Câmara dos Deputados ao projeto de lei 2801/92, distingue-se a subemenda substitutiva elaborada pelo relator da comissão de Constituição e justiça, Deputado Ibrahim Abi-Ackel (PPB-MG), a qual determina que somente os crimes dolosos contra a vida não sejam considerados crimes militares.

No decorrer da discussão em plenário, em maio de 1993, foi apresentada uma emenda para modificar o projeto 2801/92, aglutinando a ele a subemenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça e Redação. Essa emenda, defendida pela liderança do PMDB, seguia a proposta do Deputado Ibrahim Abi-Ackel transferindo a competência da justiça comum para processar e julgar policiais militares apenas nos crimes dolosos contra a vida de civis. No caso desses crimes, as conclusões do inquérito policial militar são encaminhadas à justiça civil, ou comum, sendo a justiça militar competente para processar e julgar os demais crimes previstos no Código de processo Penal Militar. Permanecem sob jurisdição da Justiça Militar os crimes de espancamento, lesões corporais, homicídios culposos, prisões ilegais, tortura, extorsão, estupro, etc. Esse projeto de lei foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 19 de maio de 1993 e encaminhado ao Senado como projeto de lei da Câmara (no. 102/93). Permaneceu em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça do senado federal até 1995.

Em junho de 1995, o senador Roberto Freire (PPS-PE) recuperou a redação original em parecer apresentado à comissão de Constituição e Justiça do senado. Como relator da Comissão, o senador Roberto Freire propôs um Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara (no. 102/93, que define como crimes comuns (não militares) aqueles cometidos por policiais militares no exercício de atividade de segurança pública, contra civis, e aqueles praticados fora de serviço ou de

cumprimento de missão. Estabelece a competência da justiça comum para julgá-los e da justiça militar para julgar os crimes militares definidos em lei.

Em agosto de 1995, a CCJR rejeitou o parecer do relator por maioria de votos, sendo vencidos os votos dos senadores Roberto Freire, José Eduardo Dutra e Ademir Andrade (14X3). Rejeitou-se o substitutivo do relator Roberto Freire, que restituía a situação aos termos da súmula 297 do Supremo Tribunal Federal, e aprovou-se o texto na forma do projeto 102/93 (que havia alterado o original, determinando a competência da justiça Comum apenas nos casos de crimes dolosos contra a vida de civis cometidos por policiais militares). Nessa forma permaneceu o projeto no senado aguardando votação.

Em 30 de agosto de 1995, o Deputado Hélio Bicudo entrou com novo projeto de lei (899/95), abandonando o primeiro, que havia sido substancialmente alterado no Senado.

Portanto, dois projetos de lei sobre a justiça militar ficaram em tramitação: o projeto de lei 102/93 (modificação do original 2801/92), já aprovado na Câmara dos Deputados, que *determinava competente a justiça comum para julgar apenas os homicídios dolosos cometidos por policiais militares contra a vida de civis*; e o projeto de lei 899/95, que *transferia todos os crimes comuns cometidos por policiais militares para Justiça comum, mantendo apenas os crimes tipicamente militares na justiça militar*. Este último foi apoiado pelo Ministro da Justiça Nelson Jobim.

Em seu segundo projeto (899/95), o Deputado Hélio Bicudo recupera novamente a concepção da súmula 297 do Supremo Tribunal Federal, *transferindo para Justiça comum todos os crimes comuns praticados por policiais militares contra civis (incluindo homicídios dolosos e culposos, lesões corporais, prisões ilegais, corrupção, extorsão, etc), estando ou não o agente público em horário de serviço*. É uma proposta de desmilitarização da polícia militar centrada nas infrações penais cometidas por policiais militares ou bombeiros militares quando praticadas contra civil durante o exercício de policiamento e em atividades que não guardam relação com o serviço policial militar ou com o cumprimento de missão de igual natureza. Possibilita que os inquéritos instaurados para apuração dos crimes mencionados

nessa lei sejam avocados pelo Ministério público, a critério do procurador Geral de Justiça.

O projeto original foi novamente modificado em plenária por meio do Substitutivo ao Projeto de lei 899/95. O projeto substitutivo foi elaborado pelo relator da Comissão de Defesa Nacional, Deputado José Genoíno, em negociação com o Ministro da Justiça, Nelson Jobim. No projeto substitutivo a possibilidade de intervenção do Ministério Público nas investigações e realização das investigações dos crimes foram mantidos, porém elaboração dos Inquéritos Policiais Militares continuaram nas mãos da polícia militar. Este substitutivo foi votado em regime de urgência urgentíssima e aprovado na Câmara dos Deputados em 24 de janeiro de 1996. Na mesma data foi remetido ao Senado, onde foi identificado como projeto de lei da Câmara 13/96.

No Senado a maioria dos Senadores se manifestaram contra o projeto. Em fevereiro de 1996, o Senador Joel de Holanda (PFL-PE) solicitou a tramitação conjunta dos projetos de lei 13/96 e 102/93. Em 9 de maio de 1996, o Senado aprovou o projeto de lei 102/93 na forma de substitutivo ao projeto de lei 13/96. que restringiria ainda mais as mudanças propostas, atribuindo à Justiça comum apenas os crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares, em exercício ou fora do exercício da função. No entanto acrescentou que nos casos de excludentes de criminalidade, a saber, o estrito cumprimento do dever legal, a legítima defesa e o estado de necessidade e exercício regular do direito, os crimes contra a vida continuariam na Justiça Militar. O projeto 102/93 foi aprovado no Senado descaracterizando mais uma vez a proposta do então deputado Hélio Bicudo.

2.4 APROVAÇÃO DA LEI

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei 2801 com discussão em turno único sobre o projeto substitutivo que veio do Senado, rejeitando-o e dando prevalência ao projeto substitutivo apresentado pelo Poder Executivo que foi excluída

a possibilidade do militar ser julgado pela Justiça militar nos casos dos excludentes de criminalidade. O projeto foi aprovado e em 7 de agosto de 1996, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou o projeto aprovado pelo Congresso Nacional, que se transformou na Lei Federal no. 9.299/96.

O texto da lei determinou que *“apenas os crimes cometidos por militares (policiais e Forças Armadas) quando dolosos contra a vida de civis e quando praticados fora de serviço com armamento militar fossem transferidos para a Justiça comum”*.

Uma vez mantida a competência da realização do inquérito pela polícia militar permaneceu também para a Justiça militar a competência de decidir a respeito da natureza do crime, se doloso ou culposos.

A lei Federal 9299/96 passou a ser mais um mecanismo de controle externo das atividades da polícia militar. A lei tem relação de complementariedade com outros mecanismos de controle externo da polícia já haviam recebido essa incumbência e vinham realizando o trabalho antes de sua promulgação.

2.5 OS MECANISMOS DE CONTROLE DAS AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

No estado de São Paulo se constituem mecanismos de controle das atividades institucionais civis da Polícia Militar a Corregedoria, a Ouvidoria de Polícia e o Ministério Público.

2.5.1 A Corregedoria

A Corregedoria é um órgão da Polícia Militar responsável pelo controle interno das atividades dos policiais militares subordinada ao Sub Comandante Geral da Polícia Militar. Entre outras funções, segundo Decreto 31.318 de 1990, a corregedoria da polícia militar tem atribuição para *apurar as infrações penais no âmbito da instituição penal militar estadual* entre outras.

Embora tenha a competência para atuar em todo o estado não possui estrutura para realizar esta tarefa. A corregedoria coordena a apuração dos fatos que é realizada nos batalhões, aonde existe uma estrutura chamada seção de justiça e disciplina que coordena a realização das investigações, sindicâncias, processos e os inquéritos policiais militares. Um sub departamento de operações conta com várias sub sessões que ao final estão divididas por região metropolitana e capital. Para realizar as atividades de controle interno os chefes das unidades designam um policial para trabalhar com a corregedoria que acompanha as investigações dos policiais envolvidos em crimes ou infrações. Ou seja um colega de unidade investiga outros colegas que estavam passando pelo processo de responsabilização. Essa é a primeira distorção que já prenuncia a possibilidade de uma investigação tendenciosa ou corporativa.

Estes órgãos e sub-órgãos são responsáveis pela elaboração do Inquérito Policial Militar, ou IPM, nos casos de denúncias envolvendo policiais militares em "crimes militares" (tipificados no Código Penal Militar). Na prática também realizam inquéritos envolvendo policiais militares em homicídios dolosos contra a vida, tortura e abuso de autoridade. Esses inquéritos seriam somente quando o policial estaria em serviço ou teria utilizado a arma da corporação, mas na verdade nos casos em que a instituição tem algum interesse ela realiza os inquéritos mesmo quando as ações letais ocorreram enquanto o policial estava fora de serviço ou no "bico".

Os inquéritos policiais, civis e militares, quando se trata de homicídios dolosos contra civis "suspeitos" atribui a causa das ocorrências à resistência seguida de morte, descaracterizando o crime e investigando o suposto crime que a vítima de homicídio estaria cometendo no momento da ocorrência. "Como a resistência seguida de morte não é um crime legalmente tipificado, freqüentemente o homicídio deixa de ser ou não é adequadamente investigado" (Mesquita; Figueiredo: 203)

A pesquisa verificou que os procedimentos adotados, na realização do IPM, apresentam problemas de cunho corporativo, que vão refletir em toda a investigação e até na opinião e postura dos membros do Ministério Público nos casos de homicídios dolosos praticados contra civis por policiais militares. São distorções que

descharacterizam o funcionamento de um mecanismo de controle interno isento e imparcial.

Esse questionamento muitas vezes foi alvo de críticas em vários relatórios elaborados por comissões de direitos humanos. Há críticas severas quanto a condução das investigações, consideradas parciais e limitadas por relações corporativistas já que são realizadas dentro dos próprios batalhões policiais dos policiais investigados.

2.5.2 O Ministério Público

A Constituição Federal de 1988 ampliou as atribuições conferindo novas prerrogativas na atuação dos promotores de justiça. Entre outras funções específicas o Ministério Público passou a ter a incumbência de exercer o controle externo das polícias (artigo 129 inciso VII).

A Constituição Federal de 1988 foi o marco para o Ministério Público. Esta Constituição cristalizou um processo de transformação que vinha ocorrendo na instituição, desde o período de transição democrática, inaugurado em 1982 com as eleições diretas para governador de Estado. Passou também a efetivamente ser mais atuante e comprometida com a promoção e defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Com autoridade, não só para denunciar as ações ilegais cometidas pelas polícias, o Ministério Público por gozar de autonomia e independência e, ainda, contar com uma estrutura institucional fortalecida que lhe permite desenvolver essa tarefa, ainda dispõe de prerrogativas para avaliar e monitorar as atividades das polícias, inclusive acompanhando as investigações e solicitando novas diligências ou testemunhas quando avaliar incompletas as investigações realizadas pelas polícias. Nesse sentido, a atuação do Ministério Público lhe confere poder para exercer o controle externo das polícias sem que suas determinações possam vir a ser questionadas ou subordinadas a outra instituição. Independentemente se os órgãos de controle interno, a saber, as corregedorias, são eficientes ou não a atuação do

Ministério Público não interfere nos processos administrativos internos das instituições policiais.

Quando ocorre um homicídio, seja doloso ou culposo, a polícia judiciária inicia as investigações abrindo um inquérito policial. Depois de instaurado o Inquérito, conforme dispõe o art. 17 do Código de Processo Penal, não pode esta autoridade, por decisão própria, arquivá-lo. O promotor de justiça depois de conhecer o inquérito avalia se o mesmo pode ser encerrado, ou se serão necessárias novas ações para garantir que as provas, apresentadas no inquérito, possam ser suficientes para sua decisão. Assim que é encerrado, um Inquérito Policial que apura crime de homicídio, é enviado ao Judiciário que o remete ao Promotor para três possíveis providências; Requisição de novas diligências à Polícia, se ainda faltarem elementos para uma convicção segura, Oferecimento da Denúncia¹, se já existirem elementos para tanto, ou Pedido de Arquivamento, se constatar que não há crime a apurar.

Caso seja pedido o arquivamento pelo Promotor, cabe ao Juiz aceitá-lo, se com ele estiver de acordo, ou, na hipótese de discordância, enviar o Inquérito ao Procurador Geral de Justiça, que é a autoridade máxima do Ministério Público estadual, para que nomeie outro Promotor para o caso, ou, ainda, ratifique o pedido de arquivamento, com o qual, agora, deverá o Juiz concordar.

Contudo, a efetiva aplicação desses novos instrumentos legais ainda se depara com alguns vícios adquiridos pela instituição durante o período autoritário, como pode ser observado nos processos de homicídios dolosos cometidos por policiais militares contra civis. Nesses casos, o promotor opina pelo arquivamento

¹ Caso possua elementos suficientes, tais como, indícios concretos de que um crime ocorreu e evidências relevantes que apontem seu suposto autor, o promotor de justiça deve propor a ação penal por meio da peça denominada Denúncia. Ela deve conter uma versão sintética do ocorrido, o nome do acusado, o artigo em que se funda a acusação e a relação das eventuais testemunhas. É com o recebimento formal pelo Juiz, da Denúncia, que tem início o Processo Criminal nos casos de delito de ação penal pública, que são, podemos dizer, os de maior gravidade.

do inquérito com base em excludente de antijuridicidade², ou seja, a inexistência de crime. Ou ainda, por extinção de punibilidade³.

Estas justificativas só poderia servir como fundamento para uma não condenação, ao final do processo e nunca, como tem ocorrido, para determinar o arquivamento antes mesmo de ser iniciada a ação penal.

2.6 ESTUDOS SOBRE OS JULGAMENTOS DE POLICIAIS MILITARES

Dando continuidade a avaliação da eficiência dos mecanismos de controle externo do aparato repressivo de estado, faremos abaixo uma reconstituição histórica e científica, apresentando alguns relatos e pesquisas que ajudaram a pensar na elaboração e funcionamento dos mecanismos de controle apresentados.

Os registros das ações ilegais cometidas pelas instituições de segurança pública, ao longo de diversos períodos na história do país, sobretudo nos períodos de exceção ou ditatoriais, relatam a utilização das polícias como aparato repressivo do estado, direcionado àqueles considerados críticos ou opositores aos governos. Os fatos sugerem que a perseguição político-ideológica era a principal motivação para as ações violentas da polícia.

A apresentação dos resultados encontrados nessas publicações não tem como objetivo compará-las entre si, nem tão pouco compará-las à pesquisa aqui

² Excludente de ilicitude ou excludente de antijuridicidade é uma conduta antijurídica e uma vez comprovada sua prática, dá ensejo à imposição de uma pena. As excludentes são situações que, segundo a lei penal, uma vez observadas, descaracterizam o crime. No direito brasileiro estão previstas no art. 23 do Código Penal e são as seguintes: Legítima Defesa, Estado de Necessidade, Estricto Cumprimento do Dever Legal ou no Exercício Regular de Direito.

³ Extinção de Punibilidade. Para que se justifique a abertura ou manutenção de um Processo-Crime no direito brasileiro, é fundamental que o acusado possa, ao final, caso condenado, ser punido, do ponto de vista jurídico. Assim, antes de ser iniciado o processo, cumpre ao Promotor e ao Juiz verificarem se o acusado pode responder criminalmente, se tem mais de dezoito anos e se goza de sanidade mental. Além disso, devem observar os casos de extinção de punibilidade, que são hipóteses em que a lei reconhece o estado de não punibilidade da pessoa. Estas situações estão previstas no art. 107 do Código Penal e são as seguintes: Morte do Acusado; Anistia, Graça ou Indulto; Lei Nova que deixe de considerar crime a conduta da qual a pessoa esteja sendo acusada, Prescrição, Decadência ou Perempção; Pelo perdão nos crimes de Ação Penal Privada (Calúnia, Injúria e Difamação, por exemplo); Retratação do acusado, quando admitida em lei; entre outros.

presente. É uma tentativa de reconstruir, ao longo do tempo, considerando as mudanças legislativas, as características recorrentes das dificuldades de ser implementada uma política de segurança pública que considere o aprimoramento profissional, os mecanismos de controle para limitar as ações ilegais e valorização dos agentes policiais. Aspectos coincidentes, obstáculos na averiguação dos fatos que não foram vencidos pelas mudanças formais e culturais, assim como identificar a postura das autoridades envolvidas na proposição da ação penal.

Foram utilizadas as informações como referências para construção da pesquisa de campo e análise dos fatores que trazem direções sobre a realidade dos fatos. A verificação da hipótese foi orientada pelas experiências anteriores, acompanhando os casos pesquisados desde a denúncia, ou registro dos homicídios, passando pelas investigações, laudos, perfis das vítimas, dos agressores, cidade e escolha dos casos exemplares.

O depoimento de Hélio Bicudo sobre a sua atuação na investigação do Esquadrão da Morte, na década de 1970, denunciou a existência de grupos de policiais que praticam ações ilegais, como as execuções sumárias de criminosos, o envolvimento em corrupção e o tráfico de drogas.

A ampliação dos objetivos dos integrantes das instituições policiais veio a público. A atuação criminosa não se destinava mais, a apenas, perseguir ou conter os opositores dos governos, mas novos interesses se agregaram na utilização desses meios. Somam-se a esse fim outros interesses, seja em benefício próprio, ao proporcionar vantagens financeiras, seja em benefício das instituições policiais, como o aumento da credibilidade da polícia em conter a criminalidade pela sociedade.

Ao utilizar meios truculentos e até ilegais, como organizar grupos paramilitares que executavam criminosos ou exceder os limites do uso da violência, as polícias causam a sensação ilusória de segurança na sociedade. Alcançando por meios arbitrários, legitimidade política e maior credibilidade para suas instituições. Em benefício próprio, ao empregar os mesmos meios, especialmente para promover corrupção e tráfico de drogas, ou seja, negócios que aumentam a renda.

No caso do Esquadrão da Morte o alto número de execuções de criminosos com requintes de crueldade começaram a chamar a atenção e incomodar alguns membros da sociedade. A imprensa publicava a existência de um grupo que se formou dentro da polícia civil, conhecido como Esquadrão da Morte.

Na época, promotor de justiça, Hélio Bicudo, entendeu ser prerrogativa do Ministério Público, enquanto órgão fiscalizador da lei e titular da ação penal, investigar o envolvimento de policiais em tráfico de entorpecentes e a eventual ligação na morte de criminosos. Cobrou do Colégio de Procurados de Justiça uma posição institucional e aceitou a incumbência do Procurador Geral de Justiça em presidir uma Comissão Estadual de Investigações.

Após a morte de um agente policial as promessas de vingança pela polícia coincidiram com o aparecimento, nas vias públicas, de vários corpos de criminosos com claros sinais de execução. Entre as vítimas de homicídio destacavam-se sentenciados que estavam cumprindo pena no sistema prisional e apareceram mortos, fora das prisões. Os mesmos se encontravam encarcerados até o dia de suas mortes, sob a tutela do Estado, sem que existisse qualquer registro de fuga.

A polícia civil embora procurasse escamotear, sem muito empenho, a autoria da maioria das execuções que promovia, como nos homicídios dos detentos retirados ilegalmente dos presídios, em outros casos assumiu autoria caracterizando-os como resultado de confrontos. Atribuindo a modalidade “resistência à prisão seguida de morte” agora estendida às pessoas envolvidas em crimes comuns.

A atuação da Comissão Estadual de Investigações rastreou todas as execuções, apurando as circunstâncias em que ocorreram, verificou laudos e exames, e com o auxílio de testemunhas encontrou o fio condutor que interligava as autorias das execuções, até chegar em provas que permitiram denunciar os policiais civis envolvidos nos crimes do Esquadrão da Morte.

Ficou comprovado que alguns policiais se valem do poder e da condição de autoridade, que lhes confere a profissão, muitas vezes com a omissão ou a

anuência de seus superiores, para praticar ações ilegais, destinadas a promover os próprios interesses ou os interesses institucionais.

O relato sobre as ações do Esquadrão da Morte e as investigações que se seguiram foi importante para a realização do presente estudo em vários aspectos. Ao informar os principais obstáculos que freqüentemente impedem o oferecimento da denúncia dos casos a Justiça, ao indicar os vícios, muitas vezes corporativos, encontrados nas investigações de crimes praticados por policiais, realizadas pela própria polícia e, por fim, ao oferecer detalhada descrição dos documentos imprescindíveis para compor inquéritos que vislumbrem a produção das provas que fundamentarão a ação penal, o autor ofereceu uma lista de requisitos importantes que foram verificados na pesquisa referente aos inquéritos dos homicídios dolosos cometidos por policiais militares contra civis, após a sua transferência para competência da Justiça Comum.

As conclusões do autor a respeito das dificuldades que a Justiça enfrenta para julgar esse tipo de crime e, principalmente, quando os criminosos fazem parte da instituição que os investiga, acabam por enfatizar ~~am~~, indiretamente, quanto a atuação e o empenho do Ministério Público são definitivos na capacidade desses casos chegarem a julgamento.

Ainda que o depoimento não tenha o rigor de uma pesquisa científica ele se caracteriza como um estudo aprofundado de caso, contemplando o método de pesquisa largamente utilizado pela antropologia.

As mortes de civis decorrentes do uso exacerbado da força pela polícia militar, passou na década de 70 a também vitimar pessoas pobres da periferia, consideradas suspeitas de participar de crimes, ou pessoas que eram consideradas pela polícia militar criminosos em potencial. O critério de eleição pela polícia do novo "inimigo" foi ampliado para sociedade como um todo, compartilhando a violência e truculência policial que há alguns anos já vinha vitimando militantes políticos.

Em 1993, o jornalista Caco Barcelos publicou o livro, sobre violência policial: *Rota 66*. A partir da cobertura jornalística de casos em que a polícia militar executou pessoas, que não tinham passagem criminal ou mesmo criminosos sem deixar

chance para que pudessem esclarecer a suspeita ou mesmo se entregar, o autor elaborou um banco de dados para conhecer o perfil das vítimas e as circunstâncias em que elas foram mortas pela polícia militar, com o objetivo de conhecer a "História da Polícia que Mata" (Barcelos, 1993).

A metodologia escolhida foi à investigação de todos os casos de abril de 1970, data em que houve a criação da polícia militar, fruto da fusão entre a Polícia Civil e a Força Pública. Os registros foram realizados a partir da presença do autor que entrevistava familiares de pessoas mortas pela polícia militar, no hall do Instituto Médico Legal, e as notícias da imprensa escrita, em especial o jornal *Notícias Populares*, que transformava boletins de ocorrência em casos jornalísticos, preservando a versão oficial da polícia sobre os fatos.

No período entre 1970 e 1975 foram encontrados 274 casos catalogados do Banco de Dados. O autor chama a atenção para o número de casos ser o dobro das mortes promovidas pelo Esquadrão da Morte e ainda superar o número de homicídios de militantes durante o regime militar, ao longo dos piores anos da repressão entre 1960 e 1970.

As informações, retiradas das notícias de jornal, permitiram a identificação de alguns policiais que estavam recorrentemente envolvidos nos casos em questão, ao oferecer seus nomes, postos e Batalhões. A Rota – Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar, lotada no 1º Batalhão da polícia Militar de São Paulo, se destacou em primeiro lugar na escala de responsabilidade pelos homicídios pesquisados. Alguns de seus integrantes já eram conhecidos pelo envolvimento na luta contra a guerrilha, participaram da Operação Bandeirantes – OBAN, entre outras de emboscadas de militantes políticos que se encontravam na clandestinidade. Os métodos e justificativas arranjadas, verificados nas narrativas dos policiais envolvidos na ação, distorciam ou criavam fatos que fugiam à realidade das circunstâncias em que ocorreram as mortes. Essas características reconhecidamente uma herança do passado, transformava a vítima em réu nos registros dos Boletins de Ocorrência.

O perfil das vítimas traçado no banco de dados concluiu que a maioria das vítimas era pobre e foram mortas durante a madrugada em lugares desertos e seus corpos foram removidos para hospitais.

Foram pesquisados 33 processos cujas investigações se encontravam no arquivo da Justiça. Destas vítimas, apenas, onze tinham registros criminais na polícia. Dezesete nunca haviam sido presos e cinco eram operários.

Os arquivos da polícia militar são, até hoje, inacessíveis para civis e as investigações que fazem parte dos Inquéritos Policiais Militares correm em segredo de justiça.

Por fim, as informações obtidas nas investigações, especialmente nos laudos, sobre os tiroteios indicavam que as versões dos fatos apresentadas pelos agentes policiais não eram verdadeiras.

A pesquisa de dados realizada para a elaboração da dissertação aqui apresentada, não apresentou as dificuldades o jornalista Caco Barcelos teve que enfrentar. Entre todos os registros sobre os crimes violentos, no extenso período a que se referiram os dados, ocorridos na capital localizar àqueles com comprovado envolvimento de policiais militares.

O livro é, particularmente, interessante para a pesquisa aqui realizada, uma vez que auxiliou na construção do banco de dados sugerindo dados importantes na caracterização dos homicídios. E possibilitou entender se houve alguma mudança na realização dos Inquéritos Policiais Militares antes e depois da aprovação da Lei 9299/96. tendo em vista que, enquanto o *Rota 66* é um produto de estudo de casos que foram remetidos à Justiça Militar o presente estudo busca conhecer como casos semelhantes estão sendo tratados na Justiça Comum.

Em 1999, a Ouvidoria de Polícia e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com apoio da Procuradoria Geral do Estado, realizaram pesquisa sobre o uso da força letal por policiais que comprova a gravidade do problema. Dentre as vítimas fatais em ações envolvendo policiais, 51% foram atingidas por tiros nas costas e em outras partes do corpo, 36% por disparos na cabeça e 19% apenas por

tiros nas costas, o que indicaria que a vítima estava em fuga e não constituía ameaça aos policiais. Em média cada vítima foi alvejada por 3,17 disparos. Mais da metade dessas vítimas não tinham antecedentes criminais nem haviam cometido infrações. No ano 2000, a Ouvidoria realizou nova pesquisa sobre o uso da força letal por policiais, com resultados semelhantes aos da primeira pesquisa, que concluiu: “o uso da força letal pelos policiais do Estado de São Paulo em 2000, a exemplo do que ocorreu em 1999, também foi indiscriminado e não condizente com a diretriz traçada pela ONU, nem com as determinações dos Comandos das Polícias”.

A partir dos resultados da pesquisa realizada, a Secretaria de Estado da Segurança Pública criou a Comissão Especial para Redução da Letalidade em Ações Envolvendo Policiais, integrada por representantes das polícias militar, civil e técnico-científica, da Ouvidoria de Polícia, do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo e do Instituto São Paulo Contra a Violência, com o objetivo de analisar as ocorrências de morte de policiais e não policiais e apresentar propostas para redução da letalidade em ações envolvendo policiais. A comissão foi criada no início de 2001, mas, apesar de ser um exemplo de integração de esforços entre as polícias, a ouvidoria de polícia, a universidade e sociedade civil para encontrar soluções para um problema da segurança pública, foi desativada no final do ano 2001.

Para conhecer o posicionamento das polícias, do Ministério Público e do Poder Judiciário sobre os limites do uso da força letal nas apurações de homicídios classificados como Resistência Seguida de Morte a Ouvidoria no ano de 2000 realizou novamente um estudo sobre o tema

As investigações realizadas pelas polícias nos casos em que os homicídios praticados por policiais ocorrem supostamente em meio a uma ocorrência criminal, acabam invariavelmente produzindo inquéritos que caracterizam a morte do civil como saldo inevitável para resolução do conflito ou do crime. Os procedimentos apuratórios são direcionados para as ações ilícitas cometidas pela vítima, ou seja,

não são investigados todos os fatos ilícitos cometidos na ocorrência. O homicídio e o uso excessivo da força não são objetos de atenção na averiguação dos fatos.

Nos casos em que a vítima do homicídio estaria supostamente, cometendo um crime, ou já teria cometido um crime, ou teria feito menção ou gesto que pressupôs uma reação, ou, ainda simplesmente, não obedeceu à ordem dos agentes policiais de parar em um blitz, são três as variações de classificação da ocorrência, são elas: resistência seguida de morte, roubo seguido de morte e tentativa de homicídio seguido de morte é registrada como fica determinado que transferindo ao civil a responsabilidade pela própria morte, ou seja, o homicídio é o produto de um conflito constituído pela ação ilícita da própria vítima. Dados sobre os homicídios com o envolvimento de policiais na capital durante o ano de 1999 (MESQUITA; AFFONSO; 2003).

O ISER realizou no ano de 1997, a pedido da Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, a pesquisa *Letalidade da Ação Policial no Rio de Janeiro: a atuação da Justiça Militar*. Ignácio Cano, coordenou a pesquisa que analisou as ações promovidas por agentes policiais, que resultaram em mortes ou ferimentos de civis decorrentes da utilização de arma de fogo, que ocorreram entre 1993 a 1996 no município do Rio de Janeiro.

Os casos foram acessados por meio dos Registros de Ocorrências da polícia civil. A letalidade das intervenções foi verificada nos laudos cadavéricos, balísticos e nos autos das investigações. Ficou comprovado que na maioria dos casos as investigações não foram contempladas com testemunhas civis, que o local do confronto não foi preservado sendo que os opositores civis eram levados aos hospitais após o confronto, que a perícia balística não foi realizada, em muitos casos não houve apreensão das armas utilizadas e, ainda, por fim, em nenhum caso foi realizado exame de resíduo de pólvora nas mãos das vítimas. Esses recursos investigativos seriam o único caminho para verificar a veracidade da versão apresentada pelos policiais.

As conclusões do trabalho também estabeleceram propostas para reduzir a pouca transparência das ações policiais. A partir das dificuldades enfrentadas na

obtenção dos dados colocou-se a necessidade de implementar sistemas de registro, construídos por informações confiáveis, que permitam um maior controle da sociedade sobre as ações policiais que resultam em civis mortos ou feridos.

Os resultados da análise dos dados indicaram o uso excessivo da força letal pela polícia militar. Ao comparar os saldos entre civis e policiais, mortos e feridos, em decorrência de confrontos se constatou que o número de civis feridos é bem inferior ao número de civis mortos nas ações policiais, e que essas mortes de civis nos confrontos representaram 10 vezes o número de policiais mortos.

Constatou-se também que ao inserir como uma política de segurança pública as premiações e promoções por bravura de policiais militares, como um instrumento de incentivo as ações policiais, o governo acabou por incentivar a prática de ações violentas pela polícia militar o que conseqüentemente elevou o número de civis mortos em confrontos com a polícia.

O mapeamento permitiu identificar Batalhões e Companhias, e seus respectivos policiais, responsáveis por uma maior incidência de confrontos letais. No primeiro momento foram identificados os casos de ações letais promovidos pelas polícias, tendo em vistas que muitos desses apresentavam características de ^oexcussões sumárias, determinando um aprofundamento do trabalho. Uma vez que 80% dos casos se referiam a ações da polícia militar o segundo momento da pesquisa enfocou a ação da Justiça Militar a partir dos inquéritos policiais militares que investigaram esses homicídios e lesões corporais.

Foram pesquisados 301 Inquéritos Policiais Militares, que representavam um terço do universo total dos casos procurados. Os documentos indicaram que muitos casos foram apurados em sindicância interna e arquivados antes de se tornarem inquéritos, ou seja, não foram remetidos para a avaliação da justiça.

Dos 301 casos, 80 % foram arquivados por sugestão do Ministério Público e decisão dos Juízes Militares. O pedido de arquivamento foi fundamentado pela excludente de ilicitude na conduta dos policiais, ou seja, considerou que a ação letal foi uma ação normal de legítima defesa do policial. Em diversos casos a pesquisa encontrou nos laudos informações que indicavam o uso excessivo da força.

Segundo a análise dos laudos, treze casos apontavam que os disparos que mataram os civis foram à queima roupa e só um, entre esses casos, foi denunciado pelo promotor público. Nestes, ao longo do julgamento, como nos outros cinco denunciados, o Ministério Público pediu a absolvição dos policiais por considerar que não havia provas suficientes para configurar a intenção de matar, concordando com a argumentação da defesa.

Os resultados do trabalho de Cano verificaram que a hipótese inicial da pesquisa estava correta ao indicar que a Justiça Militar é omissa e corporativa, e que sua ação fortalece a impunidade ao não responsabilizar seus agentes que praticam ações ilegais, trazendo como consequência a não contenção dos abusos que ocorrem na atuação policial.

Por fim, a pesquisa do ISER menciona a aprovação da Lei Federal 9.299/96 que transferiu para Justiça Comum os homicídios dolosos cometidos por policiais militares contra civis e questiona se a mesma garantiu uma realidade diferente da apresentada sobre a resolução dos casos, uma vez que a mesma lei não retirou a competência da polícia militar de realizar o IPM. A mesma pesquisa deixou o desafio dessa análise por não ter tido condições de ampliar seu objeto de estudo.

Independentemente, de alguns estudos e depoimentos aqui apresentados se referirem às ações ilegais cometidas por policiais civis às dificuldades apresentadas para responsabilizar esses agentes do Estado não são diferentes nos casos de envolvimento de policiais militares em ações criminosas, sejam elas resultadas do uso excessivo da força ou da formação de grupos paralelos ou clandestinos de justiceiros ou matadores.

Os impedimentos que restringem a aplicação da lei e impossibilitam a ação penal são, em ambos os casos, produtos de pouca lisura e interesse na composição dos inquéritos e na realização de caráter cooperativo nas investigações.

Acima foram apresentadas pesquisas científicas, estudos de casos e depoimentos que, auxiliaram na construção da pesquisa de campo desse estudo.

Alguns desses estudos e relatos, além de inspiradores e instigadores, indicaram caminhos para a realização da elaboração da pesquisa para presente dissertação. Como é o caso do depoimento de Hélio Bicudo sobre sua atuação para combater Esquadrão da Morte¹, um marco que iniciou a realização de investigações de agentes públicos que em nome da segurança e ligações criminosas promovem o terror. O estudo do jornalista Caco Barcelos, que além de descobrir deu publicidade ao padrão das práticas ilegais cometidas pela polícia militar e os meios utilizados para escamoteá-las.

No próximo capítulo será exposta a metodologia escolhida para realizar a pesquisa de campo, seus resultados e algumas reflexões, sobre a capacidade de ir a julgamento os casos de homicídios dolosos cometidos por policiais militares contra civis, os avanços e retrocessos, a partir das informações propiciadas pelos estudos e depoimentos presentes neste capítulo.

CAPÍTULO 3 – A APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.299/96: ANÁLISE DOS PROCESSOS

3.1 INTRODUÇÃO

O principal objetivo da pesquisa é avaliar a eficácia da Lei Federal 9.299-96, ou seja, se ela contribui para aumentar o controle externo da atuação da Polícia Militar e para conter as práticas violentas dos agentes policiais e de que forma isto ocorre. Este trabalho analisará ainda a implementação da lei por promotores e juízes da Justiça Comum, que passaram a ser responsáveis pelo exercício do controle legal da atuação dos agentes policiais militares, no caso dos crimes dolosos contra a vida.

E, por fim, verificar se há alguma correlação entre os resultados da responsabilização dos policiais militares nos procedimentos administrativos e nas decisões do Ministério Público, quando este opina pela denúncia ou arquivamento dos casos. Neste caso específico, o objetivo é analisar em que medida este vínculo - ou sujeição - entre os posicionamentos das duas instituições compromete o princípio fundamental do controle externo da atividade policial que é, constitucionalmente, atribuído ao Ministério Público. A hipótese a ser verificada é a de que se a decisão do Ministério Público está vinculada à conclusão do Inquérito Policial Militar, que é um instrumento corporativo, o exercício do controle externo estaria comprometido.

A partir da aprovação da Lei Federal 9299-96, a Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo começou a acompanhar os casos em questão. Para conferir os objetivos arrolados acima, a pesquisa foi realizada por meio da vasta documentação encontrada na Ouvidoria, compreendendo os anos de 1996 até o 1998.

Foram escolhidos os três primeiros anos, logo após a aprovação da lei, por se constituir o “período de transição” entre os procedimentos herdados do período autoritário para a nova disponibilidade democrática. Entre os motivos que determinaram a escolha do período pesquisado, o mais significativo foi verificar, após uma breve análise do material, que somente nos casos anteriores ao ano de

1999 tanto os relatórios dos inquéritos policiais¹ quanto à decisão do Ministério Público já se encontravam disponíveis na Ouvidoria.

Originalmente, os casos de violência policial chegavam ao conhecimento da Ouvidoria de Polícia pelas denúncias de familiares das vítimas ou pelo acompanhamento da imprensa escrita. A partir do mês de março de 1997, os casos recebidos pela Ouvidoria não se restringiram àquelas fontes, mas também ao recebimento via telex de todas as ocorrências do homicídio com o envolvimento de policiais, enviado na mesma data dos fatos pela Polícia Civil. Essa não foi a primeira vez na história do estado de São Paulo que esse mecanismo de informação foi utilizado para acompanhar, com o objetivo de reduzir, as ações arbitrárias da polícia. No governo Franco Montoro (1983-1986), o Assessor Especial do Governador, Eduardo Muylaert, solicitou às polícias militar e civil que comunicassem todas as mortes ocorridas a cada dia por telex (Pinheiro; 2001).

No caso da Ouvidoria, esse procedimento resultou em um aumento do número de casos trabalhados, possibilitando, ainda, que os mesmos fossem acompanhados desde o início de sua apuração.

Não estão disponibilizados, pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, os números de ocorrências de homicídio doloso com o envolvimento de policiais militares, mas estão disponibilizados os números totais de civis mortos pela polícia². Somadas, as vítimas dos anos de 1996, 1997 e 1998 são 1318. Os casos estudados na presente pesquisa representam 20% do total de vítimas de ações de policiais militares.

O levantamento dos dados foi realizado no arquivo morto dos processos da Ouvidoria de Polícia, foram analisados, nestes três anos, todos os processos dos

¹ O relatório é a peça que conclui o Inquério Policial, seja ele civil ou militar. Após o término das investigações, o responsável pelo inquérito faz um relatório de conclusão e o encaminha ao juiz. Constam neste relatório todos os fatos relativos ao crime e um parecer do responsável sobre a materialidade ou não do crime. O juiz recebe o relatório e o encaminha ao Ministério Público, que abrirá a ação penal. Tanto para os inquéritos civis quanto para os militares, o procedimento é o mesmo.

² O total de civis mortos pela polícia inclui não apenas os números de "homicídio doloso" e de "resistência", mas também "acidentes" e "outros", não especificados.

229 casos referentes ao tema desta pesquisa³. Foi elaborada uma ficha para recolher os dados escolhidos como variáveis importantes para verificação da hipótese do estudo.

3.2 DESCRIÇÃO DOS DADOS

Para explicitar os casos estudados e comparar as circunstâncias em que ocorreram, foram selecionados dados que caracterizaram os atores diretamente envolvidos nas ações. A pesquisa apresentou uma série de fatores identificados como intervenientes nas ocorrências letais nos homicídios dolosos com envolvimento de policiais militares encaminhados a Justiça Comum.

As variáveis indiretas embora não tenham oferecido informações sobre o foco central do problema, permitiram a recomposição do cenário dos casos, destacando suas características recorrentes.

Foram levantados dados que compõem o universo da pesquisa, entre eles o número total das vítimas, classificadas por gênero, raça e idade. As informações referentes aos policiais militares contabilizaram o número total de investigados, também classificados por gênero e patente na hierarquia da corporação.

Outras variáveis foram consideradas importantes para qualificar as informações diretamente relacionadas ao objetivo da pesquisa como: a) os locais em que ocorreram os casos, discriminados entre capital, região metropolitana e interior/litoral, que indicaram a concentração espacial das ocorrências no Estado; b) as unidades policiais envolvidas nas ações, com destaque para ROTA – Ronda Ostensivas Tobias de Aguiar; e c) a condição na escala de serviço, em que se encontravam os policiais quando ocorreu o homicídio, se estavam em serviço, fora de serviço (dia de folga ou férias) ou no “bico”.

O “bico” é um segundo emprego informal, invariavelmente ligado à prestação de serviços na área de segurança privada. Embora seja legalmente proibido, o alto

³ Vale ressaltar que foram analisados apenas os casos envolvendo apenas policiais militares. Casos de envolvimento de policiais civis não se constituíram como objeto de análise deste trabalho.

comando da Polícia Militar, entendendo que esta é uma forma de aumentar o rendimento do policial, deixa de coibir esta prática, exceto nos casos em que a imagem pública da corporação possa ser prejudicada, ou ainda, na hipótese de uma investigação ficar comprovado o segundo emprego.

Os casos de homicídio doloso cometido por policiais militares pesquisados foram agregados em cinco categorias que definem o tipo de ação conforme a motivação que resultou na morte de civis. São elas:

- ❖ **Familiar:** refere-se aos casos em que os policiais autores do homicídio tinham relação de parentesco com as vítimas;
- ❖ **Conhecido:** engloba os casos em que o policial tinha alguma relação social com a vítima que motivou a ação;
- ❖ **Desconhecido:** refere-se aos casos em que o policial, sem a devida cautela, emprega uso excessivo da força atirando em civis desarmados que não se encontram em atitudes suspeitas. Essas ações são motivadas por desentendimentos de caráter pessoal contra vítimas desconhecidas do policial. Englobam-se nessa categoria vítimas alvejadas por bala perdida e ocorrências em que o policial envolvido estava fora de serviço ou no bico ao ser surpreendido por pessoas com atitudes suspeitas e em legítima defesa cometeu o homicídio. São as ocorrências em que as vítimas não pertencem ao universo interpessoal do policial e também não foram registradas pela polícia civil como resistência seguida morte ou como ação de grupo de extermínio.
- ❖ **Resistência Seguida de Morte:** engloba as intervenções armadas do policial no exercício legal de suas funções quando a vítima oferece resistência a voz de prisão reagindo de forma a colocar o policial ou outros civis em risco. Inclui também, conforme o registro no Inquérito Policial (civil) o roubo seguido de morte.

- ❖ **Grupo de Extermínio:** refere-se aos policiais que compõem um grupo ilegal, para a prática de execuções sumárias desde infratores até desafetos, além de mortes encomendadas.
- ❖ **Execuções:** essa categoria se constitui nas execuções sumárias praticadas em serviço que não se caracterizam como resistências seguidas de morte, algumas são situações premeditadas.

3.3 DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

As variáveis de interesse direto para realização da pesquisa enfocaram as resoluções propostas nos relatórios dos inquéritos policiais militares promovidos pelo seu órgão apurador, a Corregedoria, contabilizando o resultado das sindicâncias administrativas classificadas em punições administrativas, arquivamentos e expulsão sumária.

O outro objeto de interesse direto da pesquisa foi conhecer, em cada caso, as posições dos representantes dos órgãos de fiscalização e aplicação do cumprimento da lei, a saber o Ministério Público e o Poder Judiciário, nos processos de responsabilização de policiais militares envolvidos em homicídios dolosos contra civis.

As alternativas adotadas pelo representante do Ministério Público, conforme explicitado no capítulo anterior, são a denúncia e o arquivamento. Nos casos de interesse da presente pesquisa o promotor opina pelo arquivamento com base em “excludente de antijuridicidade”, como por exemplo legítima defesa, ou “extinção da punibilidade”, nos casos de morte do acusado. No arquivamento obtido por este último fundamento, a investigação acaba sendo prematuramente encerrada, com a inversão da posição. A vítima do homicídio é tomada por autor de determinado crime, passando, assim, à condição de acusado, que uma vez morto, permite o arquivamento do inquérito, por extinção da punibilidade, sem que se apurem as condições em que sua morte ocorreu. É atribuição do promotor de justiça da vara

criminal decidir da existência ou não de crime na sua esfera de atuação, que não compreende o crime de homicídio, delito que é da responsabilidade das varas especializadas do júri. Portanto, quando os promotores de justiça das varas criminais arquivam os inquéritos entendendo que o réu, no caso vítima de homicídio doloso praticado por policial militar, não pode ser processado, uma vez que o mesmo está morto, inviabiliza o prosseguimento da investigação do homicídio.

A variável “outros” foi criada para classificar os casos em que os delegados de polícia nos seus relatórios conclusivos determinavam o arquivamento do inquérito, sem remetê-los ao Judiciário, entendendo que os policiais militares agiram em legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal. Atribuição que não é da *competência dos delegados de polícia*. Também, foram classificados na categoria “outros” os casos em que o promotor de justiça, ao denunciar infratores que foram presos ao serem surpreendidos pelos policiais militares, sequer aborda a existência de uma vítima fatal, considerada co-autora do crime, na mesma ocorrência policial.

As variáveis diretas, apontadas acima, foram contrapostas. Os resultados desses cruzamentos, entre os processos de investigação internos ou sindicâncias administrativas instauradas e apuradas pela própria corporação da Polícia Militar, e os processos de responsabilização externos à corporação, que ocorrem quando o Ministério Público opina pelo arquivamento ou abertura de uma ação penal, contribuíram para a verificação da hipótese levantada na presente dissertação.

3.4 ANÁLISE DOS DADOS

Foram pesquisados os casos registrados na Ouvidoria de Polícia, entre os anos de 1996 a 1998, nos quais foram vítimas de homicídio doloso 271 civis em 229 ocorrências, que tiveram o envolvimento de 489 policiais militares.

Entre os 229 casos, três foram desconsiderados, uma vez que as denúncias, ao longo das investigações, se esvaziaram com a comprovação do não envolvimento de policiais militares nas ocorrências ou, ainda, quando não foi possível identificá-los, reduzindo o universo total de 226 casos estudados.

Muitas vítimas chegam aos hospitais, quando socorridas, e no Instituto Médico Legal, quando morrem no local, sem documentos. Nesses casos os inquéritos policiais, civil e militar, não esclarecem os dados das vítimas. Quando o processo já está quase finalizado que aparece documentação no Inquérito Civil notificando o reclamo de algum parente que reclama esclarecimentos das circunstâncias em que ocorreram as mortes, e nessa etapa do processo que aparece o nome da vítima e mais nenhum dado sobre a mesma.

Os atores diretamente envolvidos foi possível conhecer o perfil das 271 vítimas letais e dos 489 policiais militares.

O perfil das vítimas, como o esperado, demonstrou que 95,57% eram do sexo masculino (anexo – tabela 2).

Os dados sobre a idade e a raça da vítima foram prejudicados porque o único documento que oferecia estas informações era o Boletim de Ocorrência, que muitas vezes não se encontrava nos processos dos casos acompanhados pela Ouvidoria, determinando que mais de 50% dos casos referentes a essas duas variáveis ficassem sem informação (anexo – tabelas 1 e 3). Ainda assim, a proporção das vítimas de ocorrências letais com envolvimento de policiais, com idade entre 12 a 25 anos, foi de 33% do universo total dos casos, referendando os estudos sobre a morte violenta de crianças e adolescentes, que explicitaram ser esta faixa etária a mais vulnerável (Unicef; 2001).

A presença do sexo masculino se repete na proporção dos 489 policiais militares envolvidos em ações letais contra civis. O padrão masculino apresentado em 99% dos policiais é massivo se comparado às únicas duas mulheres que participaram desse tipo de ocorrência (anexo – tabela 5). Essa profunda diferença poderia sugerir características de abordagem mais cuidadosa realizada pelas policiais femininas, mas nos dados encontrados em pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência (Neme; Affonso: 1998) que contemplou estudos da estrutura da Polícia Militar, mostrou que, embora a participação da mulher em postos de comando (oficiais) tenha se elevado de 2% em 1986 para 6% em 1997, a instituição durante esse período, ainda questionava a participação das mulheres no efetivo policial tendendo para criação de um limite máximo pré-determinado. Atualmente não está mais em vigor o questionamento da participação de policiais femininas nos batalhões de choque, por exemplo. O preconceito, que vigorava nos anos que interessam para presente pesquisa, não mais está presente na postura formal da corporação, e as mulheres hoje se encontram desempenhando, em posições de comando, atividades ostensivas nas ruas, que pressupõem risco. As informações sugerem que a diferença numérica, apresentada na presente dissertação, que ressalta a participação nas ocorrências letais na maioria esmagadora foi praticada por policiais do sexo masculino é decorrente do preconceito que naquele momento afastava as policiais femininas de possíveis situações de confronto.

No que diz respeito aos postos hierárquicos, a tabela abaixo ilustra as patentes dos policiais investigados por homicídio doloso, destacando a diferença entre o número de soldados que representam 70% dos 489 agentes pesquisados, seguidos pelos sargentos que representam 14%, enquanto os oficiais ou aspirantes a oficiais envolvidos em ações letais são apenas 1,23% do universo total.

TABELA 4 - Policiais Militares Envolvidos em Ocorrências Letais, por Patente, Estado de São Paulo, 1996-1998		
Patente	Policiais	%
Soldado	342	69,94
Cabo	52	10,63
Sargento	67	13,70
Tenente	22	4,50
Aspirante	4	0,82
Oficial	2	0,41
Total	489	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

Outra variável independente que colabora para a construção do cenário em que preferencialmente ocorrem as ações letais com participação de policiais militares no estado de São Paulo, é a classificação das ocorrências por sua localização. As ocorrências foram separadas em três categorias: capital, região metropolitana e interior/litoral. A divisão dos 226 casos entre essas categorias demonstrou que 46,02% ocorreram na capital. E, quando somados a estes os casos que ocorreram na região metropolitana, a incidência nessas áreas, que também se destaca pela maior concentração de habitantes e pobreza, especialmente nas periferias, a incidência dos casos ultrapassam os 70% em contraposição ao interior e litoral, locais em que acontecem 30 % dos homicídios dolosos de civis com o envolvimento de policiais militares no estado de São Paulo.

Considerada pelo comando uma unidade de elite da Polícia Militar a Ronda Ostensiva Tobias Aguiar – ROTA, é a principal, entre outras unidades do 1º Batalhão do Choque, responsável pelas ações ostensivas da Capital e Região Metropolitana do estado. Sua atuação controversa no que diz respeito a arbitrariedades e truculência, que freqüentemente resultaram na morte de civis se tornaram públicas ao serem veiculadas pela imprensa e pelo livro Rota 66 do jornalista Caco Barcelos. Com a transferência dos homicídios dolosos cometidos por policiais militares contra civis para a Justiça Comum o acesso às investigações da Polícia Militar e aos inquéritos que passaram a ser realizados também pela polícia civil foi facilitado. Ao

direcionar a coleta de dados ressaltando os casos em que ficou comprovada a participação da ROTA permitiu contextualizar e caracterizar a atuação da mesma, especialmente, nas situações de envolvimento com ações de letalidade e uso exacerbado da força que se diferenciam em alguns fatores e se aproximam em outros com as diversas unidades da Polícia Militar.

Ao distinguir, nos dados que indicaram a proporção entre as unidades policiais envolvidas em ocorrências letais, a rota se destacou pelo número de casos em que foi investigada a sua participação nos homicídios dolosos. Quando comparadas as outras unidades e o número total de ocorrências verifica-se que dos 226 casos pesquisados, 8,41% tiveram o protagonismo da ROTA. A tabela 7 descreve a proporção de casos em que estão envolvidas as unidades policiais do interior e litoral, da capital e região metropolitana e por fim, as ocorrências em que a ROTA esteve envolvida. As ocorrências que se dão na capital e na região metropolitana compreendem 62,83%, enquanto em todo o interior do estado 28,07% das unidades estão envolvidas. Tendo em vista que a ROTA é uma entre muitas unidades policiais da capital e região metropolitana o número de ocorrências em que está envolvida é muito alto. Sugerindo que esta unidade policial diferentemente das outras unidades policiais tem um resultado recorrente de suas ações que é a morte de civis.

TABELA 7 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, por Unidade Policial, Estado de São Paulo, 1996-1998

Unidade	Ocorrências	%
Rota	19	8,41
Capital/RMSP	142	62,83
Interior/Litoral	65	28,76
Total	226	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

A condição na escala de serviço, em que se encontravam os policiais quando ocorreu o homicídio, se estavam em serviço, fora de serviço (dia de folga ou férias)

ou no “bico”, é uma das informações que podem indicar em que circunstâncias ocorreram os casos. Conforme foi explicitado no começo desse capítulo, apenas nos casos em que ficou comprovado que o policial estava no bico quando aconteceram as ações letais, que a corporação inicia uma sindicância administrativa. Quando punido disciplinarmente o policial pode receber desde uma advertência verbal até alguns dias de prisão.

A pesquisa revelou que na maioria dos casos, 65,04%, os policiais militares se encontravam em serviço quando ocorreram os homicídios.

Na maioria dos casos em que a atividade paralela ficou comprovada, 7,96%, o inquérito policial civil incluiu os depoimentos prestados por testemunhas que indicavam que o policial fazia bico no local da ocorrência. Em alguns deles a corregedoria da Polícia Militar fez constar no Inquérito Policial Militar à prestação ilegal de atividade laboral, mas nos casos em que as vítimas eram desconhecidas e não apresentavam documento, os policiais não são punidos e o IPM só registrou os depoimentos de outros policiais.

TABELA 8 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, por Situação, Estado de São Paulo, 1996-1998,

Situação	Ocorrências	%
Serviço	147	65,04
Bico	18	7,96
Fora Serviço	61	26,99
Total	226	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

Os dados correspondentes às ocorrências letais em que o policial envolvido se encontrava fora de serviço, de folga ou em férias representam 26,99% do total, conforme detalhado na tabela 8.

Os casos encontrados nessas circunstâncias chamaram a atenção pelas características recorrentes que apresentam. Eles estão divididos em três das seis

categorias escolhidas para classificar o tipo de motivação que levou o policial militar a praticar o homicídio. As categorias são referentes aos casos em que o policial conhecia a vítima, aos casos em que o policial não conhecia a vítima e aos casos em que o policial tinha relação de parentesco com a vítima. Nos 8 casos em que os policiais militares motivados por um desentendimento mataram seus familiares, ou pessoas com as quais mantinha um vínculo afetivo, em geral as vítimas foram as companheiras, esposas, amantes etc. Os casos em que o policial estava fora de serviço e conhecia a vítima e motivado por um desentendimento ou briga utilizou a arma particular ou da corporação para eliminar seu desafeto, também foram encontrados repetidas vezes.

Esses são os casos em que o policial não conhecia a vítima e se envolveu ocasionalmente em ações letais no período em que estava de folga ou de férias. Nesses vários casos o policial militar, em trajes civis e fora de serviço, se encontrava presente, invariavelmente, em estabelecimentos comerciais, como padarias, supermercados, nas calçadas de bancos, lojas, postos de gasolina, quando surpreendidos por assaltantes, usando arma particular, dão voz de prisão ao indivíduo que reage disparando contra o policial que revida.

Em alguns casos, civis que estão transitando pelo local são atingidos por balas perdidas, as quais nos inquéritos sem qualquer laudo para apuração são atribuídas aos assaltantes. A vítima nunca resiste aos ferimentos e quando socorrida entra em óbito nos hospitais. O Inquérito policial Militar é realizado nesses casos, ainda que o policial estivesse em folga, e tenha utilizado uma arma particular sem a autorização do comando. No Inquérito Policial Militar não há questionamento sobre o "Bico".

Algumas testemunhas, no Inquérito Civil, denunciam que os policiais eram funcionários dos locais onde se deram os fatos. Em geral o proprietário dos estabelecimentos comerciais, que são as vítimas dos assaltos, aproveitam nos seus depoimentos para justificar a presença do policial militar no momento da ocorrência, deixando claro que conhecem muito bem os policiais, e, ainda, sem ter estado

presente no local confirma com detalhes como se deu a ação, conforme o depoimento do policial militar.

São fatos que sempre se repetem e sugerem que essas ações letais em que os policiais estão envolvidos acontecem nos locais em que eles, na verdade, estão fazendo bico e a negativa é convincente para Polícia Militar.

A corporação não expulsa ou pune estes policiais. Os IPMs elogiam os policiais que mesmo em folga prestaram serviço a sociedade justificando a letalidade da ação "se os infratores atiraram, não ofereceram outra saída ao policial que não o revide". Testemunhas que prestaram depoimento para a polícia civil, sem perceber que estavam prejudicando o policial militar, esclareceram às autoridades policiais civis que "o policial é conhecido por toda a vizinhança e trabalha no comércio, local em que ocorreram os fatos, há muitos anos". No entanto ainda nesses casos os policiais militares não recebem nenhum tipo de punição.

A tabela 9 demonstra que entre as ações letais com envolvimento de policiais militares, a categoria resistência seguida de morte é a mais incidente entre todas as categorias. Em 226 casos 71,68% se referem a essa categoria de ocorrências. Exemplificando os argumentos acima descritos, as ocorrências referentes a categoria desconhecido é a segunda maior incidente entre todas as categorias, representando 13,7% do total. Em ambos os casos os policiais envolvidos não conheciam as vítimas, no entanto o termo de resistência seguida de morte é utilizado pela polícia para caracterizar situações de confronto, enquanto a categoria desconhecidos foi criada para diferenciá-la das ações de resistência seguida de morte.

TABELA 9 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, por Tipo de Ocorrência, Estado de São Paulo, 1996-1998,

Tipo Homicídio	Ocorrências	%
Familiar	8	3,54
Conhecido	11	4,87
Desconhecido	30	13,27
Resistência Seguida Morte	162	71,68
Grupo Extermínio	6	2,65
Execução	9	3,98
Total	226	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 10 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, por Número de Policiais Envolvidos, Estado de São Paulo, 1996-1998

No Policiais	Ocorrências	% Total
1	92	40,71
2	70	30,97
3	24	10,62
4/+	40	17,70
Total	226	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

Na tabela 11, os dados estão distribuídos conforme o número de civis mortos em cada caso. Foram contabilizados os casos conforme o número de vítimas da ação letal. Na tabela 10, o mesmo raciocínio é realizado para o número de policiais que se envolveram em cada ação letal e que resultaram na morte de um civil. Os casos em que a ação letal vitimou um civil representam 79% do total de casos. A segunda maior taxa de ocorrência por número de vítimas representa 15,06% e se refere aos casos que dois civis foram vitimados. Embora as ocorrências que tiveram a participação de um só policial representem, como no caso das ocorrências que vitimaram uma só pessoa, o quando mais freqüente entre as variáveis, quando

comparadas, a proporção de cada uma delas relacionadas aos seus respectivos universos as diferencia: as ocorrências com uma vítima fatal representam 79% no total de casos enquanto o número de ocorrências com apenas um policial representa 40,71% do total de casos de ações letais com envolvimento de policiais. Essas proporções se comparadas sugerem que há um número muito mais significativo de ações letais com envolvimento de policiais que resultam na morte de uma pessoa, do que o número de ações letais com o envolvimento de apenas um policial. Ainda, fica mais visível quando somadas as porcentagens em que participaram mais de um policial nas ocorrências com vítimas fatais, o que ocorreu em 59,29% de todos os casos.

A comparação da análise das tabelas sugere que na maioria das ocorrências com uma vítima fatal estavam envolvidos no mínimo dois policiais. Este cenário que dispõe na maioria dos casos de mais de um policial no atendimento das ocorrências, segundo o *Relatório da Nações Unidas sobre as Regras Mínimas do Uso da Força pelas Polícias*, o qual enfatiza a necessidade do respeito aos deveres de cautela, como a formação de um cerco ou o pedido de reforço buscando recorrer sempre a meios não violentos antes do uso da força ou de armas de fogo, deveria resultar e ocorrências que não resultassem em vítimas fatais, uma vez que está muito mais adequado para a resolução da ocorrência ao permitir uma maior condição de manobra e negociação. Diferentemente das ações em que estão em igual número a vítima e um policial em situação de confronto.

Na realidade a superioridade policial, nestas situações pressupõe que o uso exacerbado da força poderia ser contido e estratégias melhor empreendidas poderiam garantir a não letalidade da ação.

Há ainda, uma ressalva de extrema importância sobre o entendimento do número de policiais envolvidos em cada caso. Em geral, nas ações desta natureza não é incomum que o número de policiais efetivamente envolvidos nas ações letais seja ainda maior do que o consta nos inquéritos, uma vez que apenas os policiais, cuja ação foi considerada diretamente responsável pela morte do civil, constam dos inquéritos policiais e acabam indiciados.

Esse é mais um fator preocupante que inversamente não aumentou as possibilidades de ações menos letais e sim ao que parece diminuiu a possibilidade do civil se entregar.

No Vítimas	Ocorrências	% Total
1	132	79,52
2	25	15,06
3	7	4,22
4/+	2	1,20
Total	166	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

3.5 ANÁLISE DAS VARIÁVEIS DEPENDENTES

Nas próximas tabelas serão analisadas as variáveis diretas consideradas o eixo para a verificação da hipótese apresentada. Para possibilitar essa compreensão foram escolhidos três indicadores diretamente relacionados ao problema proposto. São eles:

- a. o cruzamento entre as decisões internas da corporação, a respeito das responsabilizações de policiais envolvidos em ações letais encontradas nos relatórios finais dos Inquéritos Policiais Militares, e algumas das variáveis indiretas, acima apresentadas, que caracterizam as ocorrências;
- b. o cruzamento entre a postura adotada pelo Ministério Público, em relação às possibilidades de responsabilização criminal dos agentes policiais envolvidos nas ações letais, e algumas das variáveis indiretas acima apresentadas que caracterizam as ocorrências;

- c. O cruzamento das decisões internas da corporação quanto à responsabilização dos policiais envolvidos em ações letais e a postura adotada pelo Ministério Público, em relação às possibilidades de responsabilização criminal direcionada os mesmos autores.

Os Inquéritos Policiais Militares, como já foi explicitado no capítulo anterior, apresentam diversas características recorrentes, tanto na realização das investigações como na própria elaboração do relatório e decisões a respeito da responsabilização ou não responsabilização, coincidentes, conforme o tipo criminal em que a ação letal com envolvimento de policiais está inserida.

Importante ressaltar que essa não é uma prerrogativa da Polícia Militar, também foram encontradas distorções determinantes nos Inquéritos da Polícia Civil, que ocorreram ao longo das investigações. Os resultados dessas distorções apontaram para um maior ou menor empenho dos agentes policiais na cobrança dos procedimentos formais. Sugerindo que esse cuidado é determinado pelo mais amplo espectro de interesses institucionais. Em alguns casos foram encontrados relatórios finais da polícia civil que apontavam pontos de conflito entre os inquéritos, muitas vezes assinalados pela exclusão da avaliação de provas testemunhais ou periciais na decisão corporativa de alguns IPMs. Nos casos em que o inquérito policial civil simplesmente apontou, sem confrontar informações com a corregedoria da Polícia Militar, possibilitou ao promotor de justiça conhecer outra versão mais desinteressada dos fatos.

Essa não foi à regra nos casos estudados, em geral, as conclusões das investigações civis eram compatíveis ou não davam destaque para informações que questionassem as versões ou depoimentos presentes nas investigações do IPM.

Os direcionamentos das decisões a respeito da responsabilização dos policiais investigados, pelos homicídios dolosos de civis resultantes de suas ações, nos Inquéritos Policiais Militares indicaram a existência de um padrão que segue determinadas regras.

A tabela 14, abaixo, informa a porcentagem dos resultados dos processos administrativos conforme a patente do policial envolvido nos casos estudados. Destaca-se o número de arquivamentos dos processos administrativos referentes aos soldados. Desses processos administrativos que investigaram a responsabilidade interna os soldados que participaram de ações letais, foram os que menos tiveram seus processos administrativos arquivados e ainda assim o índice de arquivamento nesse caso foi de 88%. Já os aspirantes a oficial e os oficiais tiveram todos procedimentos administrativos em que estavam envolvidos arquivados.

Nos processos administrativos que resultaram em alguma punição os policiais com patente de tenente foram os que mais receberam punição disciplinar e ainda assim o índice foi de apenas 4,55%.

TABELA 14 - Policiais Militares Envolvidos em Ocorrências Letais, Resultado de Processo Administrativo, por Patente do Policial, Estado de São Paulo, 1996-1998

	Arquivado	%	Punição Disciplinar	%	Expulsão	%	Total	%
Soldado	302	88,30	12	3,51	28	5,73	342	69,94
Cabo	50	96,15	1	1,92	1	0,20	52	10,63
Sargento	66	98,51	1	1,49	0	0,00	67	13,70
Tenente	20	90,91	1	4,55	1	0,20	22	4,50
Aspirante	4	100,00	0	0,00	0	0,00	4	0,82
Oficial	2	100,00	0	0,00	0	0,00	2	0,41
Total	444	90,80	15	3,07	30	6,13	489	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 15 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, Resultado de Processo Administrativo, por Unidade Policial, Estado de São Paulo, 1996-1998

	Arquivado	%	Punição Disciplinar	%	Expulsão	%	Total	%
Rota	19	100,00	0	0,00	0	0,00	19	8,41
Outros - RMSP	113	79,58	11	7,75	18	12,68	142	62,83
Outros - Interior	55	84,62	2	3,08	8	12,31	65	28,76
Total	187	82,74	13	5,75	26	11,50	226	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

Entre as características recorrentes nos processos administrativos, que na prática determinam se os policiais militares que participaram dos casos em questão devem receber alguma punição, nos casos que envolvem policiais da ROTA tanto as decisões como o processo investigativo e o próprio texto do IPM são padronizados. A tabela acima (tabela 15) demonstra mais um fator que distingue claramente o tratamento dispensado nos casos de envolvimento dos policiais da ROTA, nas investigações da corporação. Em todos os casos pesquisados com a participação da ROTA foram arquivados. Nenhum policial recebeu qualquer punição.

TABELA 16 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, Resultado de Processo Administrativo, por Situação da Ocorrência, Estado de São Paulo, 1996-1998

	Arquivado	%	Punição Disciplinar	%	Expulsão	%	Total	%
Serviço	137	93,20	5	3,40	5	3,40	147	65,04
Bico	9	50,00	5	27,78	4	22,22	18	7,96
Fora Serviço	38	62,30	4	6,56	19	31,15	61	26,99
Total	184	81,42	14	6,19	28	12,39	226	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

Nos resultados dos processos administrativos relacionados à situação da escala de trabalho 93% dos casos em que a ação letal ocorre durante o serviço não há qualquer punição e os casos são arquivados. Uma explicação para esta incidência específica de arquivamento se refere ao fato das ocorrências de resistência seguida de morte acontecerem quando os policiais estão no serviço.

Nas ocorrências que aconteceram no bico os policiais foram punidos com punição disciplinar e expulsão em 50% dos casos e os processos foram arquivados nos outros 50% restantes.

Os policiais militares que são surpreendidos em ocorrências enquanto fazem o "bico" geralmente, quando responsabilizados, recebem punições leves, que vão de repreensão verbal a alguns poucos dias de prisão.

Nos poucos casos em que foram expulsos, os IPMs recolheram depoimentos contundentes de testemunhas que apontavam as irregularidades cometidas pelos policiais.

As duas únicas policiais femininas encontradas no presente estudo, que tiveram envolvimento em uma ação letal foram expulsas da corporação porque ficou comprovado que estavam fazendo a segurança de uma festa junina, quando, para apartar uma briga uma delas atirou e feriu um adolescente que faleceu no hospital.

Os índices relativos aos casos em que as ações letais aconteceram no horário de folga ou férias foram abordados largamente na análise da tabela 8 Na presente tabela (tabela 16) chama atenção quando cruzados com a informação sobre as punições recebidas. Representa o maior índice nos casos de expulsão. Dos casos pesquisados, 31% dos policiais que foram punidos com “demissão sumária” estavam fora de serviço.

Foram encontrados casos nessas circunstâncias em que os policiais foram expulsos por ter sido comprovado que disparos acidentais que efetuaram vitimaram civis, dada a inadequada manipulação das armas. Eles ocorreram, geralmente, quando o policial estava demonstrando o funcionamento da sua arma, que era da corporação, (usualmente à parentes ou amigos), estava a limpando, ou disparou por nervosismo. Em todos os casos estudados o policial militar se entrega imediatamente após a ação para seu superior confessando sua responsabilidade.

Levantou-se a suspeita de que em muitos dos policiais envolvidos nas ações letais estavam fazendo bico, fato que não é registrado, seja nas investigações internas, seja nos boletins de ocorrência. Eles são classificados como ocorrência fora da escala de serviço. Ao pesquisar os IPMs desses casos se destacaram informações presentes em todos os inquéritos que abordam essa situação. Em geral o policial, em trajes civis e fora de serviço, porta arma irregular ou sem autorização da PM. Em alguns desses casos os policiais são punidos por usa-las, eventualmente recebem punição leve ou advertência verbal.

Por outro lado as armas das vítimas, que supostamente teriam ameaçado os policiais, não aparecem e o laudo do exame residuográfico é negativo, deixando dúvidas se as vítimas estavam mesmo armadas.

O único caso encontrado com referência do encaminhamento do policial para o Proar, que é um programa que visa garantir o apoio psicológico ao policial militar que participa de atividades de alto risco ou que estiveram envolvidos em acontecimentos de cunho traumático, ocorreu nessa circunstância.

TABELA 17 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, Resultado de Processo Administrativo, por Tipo de Homicídio, Estado de São Paulo, 1996-1998

	Arquivado	%	Punição Disciplinar	%	Expulsão	%	Total	%
Familiar	2	25,00	0	0,00	6	75,00	8	3,54
Conhecido	3	27,27	1	9,09	7	63,64	11	4,87
Desconhecido	16	53,33	6	20,00	8	26,67	30	13,27
Resistência seguida de morte	153	94,44	7	4,32	2	1,23	162	71,68
Grupo de Extermínio	5	83,33	0	0,00	1	16,67	6	2,65
Extermínio	8	88,89	0	0,00	1	11,11	9	3,98
Total	187	82,74	14	6,19	25	11,06	226	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

As categorias que informaram sobre a responsabilização de policiais militares envolvidos em ações que são investigadas como resistência seguida de morte, grupo de extermínio e execuções sumárias mostram um massivo arquivamento dos processos administrativos justificados pela "inexistência de transgressão disciplinar". Na categoria resistência seguida de morte foram arquivados 94,44% casos, no grupo de extermínio 83,33% dos casos foram arquivados e nas execuções sumárias 88,89% das investigações realizadas nos processos disciplinares também foram interrompidas.

No entanto os homicídios dolosos que se pressupõe uma relação pessoal entre o policial e a vítima, seja familiar ou social, entre conhecidos, a punição é exemplar. Ao longo dos anos estudados 75% dos casos em que existia entre a vítima e o agente que promoveu a ação letal uma relação de parentesco, o policial foi prontamente expulso. Nos casos da vítima e do policial serem conhecidos, o índice de expulsão foi de 63,64% . Nos casos de resistência seguida de morte em apenas 1,23% os policiais foram expulsos.

Os Inquéritos Policiais Militares são cuidadosos. As investigações ocorrem com critérios de isenção, várias testemunhas civis são ouvidas, sem que sofram constrangimento. Os laudos são utilizados como instrumentos de avaliação para mensurar a grau de utilização da força na ação letal. O relatório final, de alguns IPMs referentes aos casos em questão, chegam a ser mais completos que a maioria das investigações da polícia civil.

Na categoria família a maioria dos casos se referem ao homicídio de mulheres com as quais o policial militar tinha um relacionamento afetivo, em geral esposas. O Inquérito Policial Militar determina a expulsão sumária do policial, especialmente, se a arma que foi utilizada na ação era propriedade da corporação. O mesmo ocorre na categoria conhecidos, nos casos de um desafeto ou desentendimento pessoal, que o policial matou a vítima por motivos fúteis ele é prontamente demitido.

TABELA 20 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, Posição do Ministério Público, por Unidade da Polícia, Estado de São Paulo, 1996-1998

	Arquiva- do	%	Denun- ciado	%	Extinta a Punibili- dade	%	Outro	%	Total	%
Rota	16	80,00	0	0,00	3	15,00	1	5,00	20	8,85
Outros – RMSP	77	54,61	40	28,37	19	13,48	5	3,55	141	62,39
Outros – Interior	35	53,85	16	24,62	12	18,46	2	3,08	65	28,76
Total	128	56,64	56	24,78	34	15,04	8	3,54	226	100,0

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

Seguindo a mesma postura da resolução do Inquérito Policial Militar os representantes do Ministério Público arquivaram 100% dos casos com a participação da ROTA nas ocorrências de homicídio doloso contra civis. Os inquéritos foram arquivados pelo reconhecimento da extinção de punibilidade em 15% dos casos. O Ministério Público em 80% dos casos entendeu existir excludente de ilicitude e opinou pelo arquivamento. A categoria "outros" representa os 5% dos casos arquivados com envolvimento da ROTA, como já foi mencionado, são alguns casos que não foram realizados IPMs e a autoridade policial arquivou por conta própria o inquérito policial civil, desconsiderando o Código de Processo Penal, ao arrepio da lei.

TABELA 22 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, Posição do Ministério Público, Por Tipo de Ocorrência, Estado de São Paulo, 1996-1998

	Arquivado	%	Denunciado	%	Extinta Punibilidade	%	Outro	%	Total	%
Familiar	0	0,00	8	66,67	0	0,00	4	33,33	12	5,31
Conhecido	2	18,18	9	81,82	0	0,00	0	0,00	11	4,87
Desconhecido	9	29,03	19	61,29	1	3,23	2	6,45	31	13,72
Resistência seguida de morte	113	71,97	11	7,01	33	21,02	0	0,00	157	69,47
Grupo de Extermínio	3	50,00	3	50,00	0	0,00	0	0,00	6	2,65
Extermínio	2	22,22	5	55,56	0	0,00	2	22,22	9	3,98
Total	129	57,08	55	24,34	34	15,04	8	3,54	226	100,0

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

Ao analisar a posição adotada pelo Ministério Público em relação à responsabilização penal dos policiais envolvidos nas ações letais conforme a natureza e motivação das ações, se sobressaem as decisões que acompanham os resultados do Inquérito Policial Militar e a proporção em que o rigor da punição é distribuído.

Os casos classificados como resistências seguidas de morte representam a esmagadora maioria em relação ao universo que caracteriza os tipos de ocorrências de homicídios dolosos com envolvimento de policiais. Nos casos de resistência seguida de morte o Ministério Público opinou pelo arquivamento em 93% dos casos. Destes, 21% o arquivamento se deu pelo entendimento de estar extinta a punibilidade com a morte da vítima/suspeito. Os 71,97% restantes dos casos de arquivamento se referem as exclusões de ilicitude.

O estudo dos casos das ocorrências de resistências seguidas de morte ou roubos seguidos de morte, evidenciaram a existência de um modelo padrão, que tem a sua própria lógica, especialmente no que diz respeito às investigações. As ocorrências sempre acontecem da mesma forma, pelas mesmas motivações e os resultados das responsabilizações, também não variam seguindo uma direção pré-determinada. Em 93 % dos casos os policiais suspeitam de um ou mais indivíduos, também porque receberam denúncias via COPOM, próximo passo é segui-los. Desconfiam que o veículo é roubado. Os suspeitos atiram contra os policiais que revidam e acabam ferindo fatalmente um ou mais suspeitos.

Freqüentemente as testemunhas dos Inquéritos Policiais Militares são os próprios PMs ou declarações de civis que não presenciaram o caso, mas oferecem uma descrição minuciosa que corrobora com a versão dos policiais.

Quando rendidas, as vítimas se encontram em locais ermos, desocupados ou em meio a matagais. Os casos estudados que apresentaram essas características, em que a resistência se deu em locais com pouco acesso, em geral acontecem nas cidades do Interior e no litoral.

Os casos de resistência que acontecem nas cidades das regiões metropolitanas e na capital, em geral, ocorrem em residências ou estabelecimentos comerciais, a execução ocorre em lugares cujas características sugerem que a vítima foi acuada ou tentou se proteger. Estes dados foram verificados tanto em depoimentos encontrados nos Inquéritos Policiais Civis de testemunhas que presenciaram propriamente a execução ou estiveram nesses locais ainda com a

presença do corpo da vítima, como nos casos em que foram realizados laudos de balística.

Ressaltam-se casos em que a hora de entrada das vítimas, registrada nos protocolos dos hospitais e Pronto Socorro, ocorre depois do intervalo de algumas horas da ocorrência registrada no Boletim de Ocorrência, sugerindo que as vítimas são, em geral, encaminhadas para atendimento em locais próximo da ocorrência, porém o tempo deste percurso é muito maior que o esperado pela proximidade.

Nos casos de resistência causou estranhamento que os laudos residuográficos tenham apontado resultado negativo tanto para a vítima quanto para o Policial Militar. Também não foi incomum encontrarmos no entanto, não é incomum que no Inquérito Policial Civil esteja registrado que os Policiais Militares tenham se apresentado para recolher material para os exames um ou dois dias depois dos fatos. Também é extremamente freqüente a vítima dar entrada nos hospitais já em óbito.

São também comuns os casos em que as provas, quando entregues para testes, estejam irremediavelmente comprometidas por estarem sem alguma peça que a compõe.

O número de tiros varia de 01 a 08 em uma só vítima também é uma característica freqüente das ações letais promovidas pela polícia. Há em muitos casos, nos laudos periciais, a referência da presença de "tatuagem" que é uma marca na pele que indica que o tiro foi dado à curta distância promovendo esfumaçamento na borda de entrada do ferimento.

Foram encontrados casos nos quais as vítimas resistiram a prisão sem utilizar armas de fogo e acabaram morrendo em consequência de torturas sofridas durante o percurso para a delegacia. Estes casos em que o suspeito, após ter sido transportado por viatura ou quando sob custódia de Policiais Militares, vem a falecer nas delegacias em decorrência de ferimentos graves. Os sinais não significaram muito para os promotores de justiça assim como não são suficientes para a responsabilização de policiais militares.

Nos casos de perseguição e confronto em locais públicos é significativo o número de civis (que não estavam envolvidos na ação) feridos ou mortos por bala perdida. Nestes casos, os relatos dos policiais freqüentemente sugerem que o tiro partiu da arma do suspeito.

Em alguns casos, verifica-se que o PM atingiu o civil por engano, por ter errado o alvo ou nem sequer se certificou se era o suspeito.

TABELA 28 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, Posição do Ministério Público, por Resultado da Apuração em Processo Administrativo, Estado de São Paulo, 1996-1998

Resultado Processo Adminis- trativo	Inqué- rito Arquiva- do	%	Arqui- vado	%	Extinta Punibi- lidade	%	Denun- ciado	%	Outro	%	Total	%
Arquivado	1	0,53	124	66,31	33	17,65	22	11,76	7	3,74	187	82,74
Punição Disciplinar	0	0,00	3	17,65	1	5,88	13	76,47	0	0,00	17	7,52
Expulsão	0	0,00	4	18,18	0	0,00	18	81,82	0	0,00	22	9,73
Total	1	0,44	131	57,96	34	15,04	53	23,45	7	3,10	226	100,0

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

A justaposição oferecida na tabela 28, entre as decisões internas da Polícia Militar, e as posturas do Ministério Público, ambas referentes à responsabilização, seja administrativa, seja penal, dos policiais envolvidos em homicídios dolosos contra civis, permite uma visão mais objetiva das tendências de resolução nas duas instituições a partir de um problema comum, o uso exacerbado da força, ações arbitrárias e ocorrências letais.

Em 82,74% dos casos os policiais militares envolvidos em ações letais não sofreram qualquer punição administrativa, ou seja, a Polícia Militar não considerou que ocorreu transgressão disciplinar. A posição do Ministério Público em relação os casos de homicídio doloso de civis com envolvimento de policiais militares sugere que há uma tendência para absorver as decisões da corregedoria da Polícia Militar destorcendo sua competência de fiscalizador, a partir do momento que determina uma ação de continuidade e não se distancia dos resultados dos inquéritos policiais

militares, que são realizados pelos pares dos indiciados. Os casos em que os procedimentos investigatórios civis e militares foram arquivados representam 83,96%, nos entendimentos devidamente divididos entre extinção de punibilidade e exclusão de ilicitude, de todos os 226 casos estudados. Na outra ponta, os casos em que os policiais foram responsabilizados e expulsos da corporação, são também os casos em que o Ministério Público denunciou os policiais. Entre os casos em que os policiais receberam pena de expulsão 81,82% também foram pronunciados na justiça comum.

Não foi encontrado nenhum caso em que o policial tenha recebido punição de expulsão da corporação e o Ministério Público tenha arquivado entendendo como resultado da ação o arquivamento determinado pela extinção de punibilidade. Ou seja, nos casos em que, embora não tenha sido comprovada que a vítima de homicídio praticava crimes, o mero fato de ser considerada possível infrator já determina que a corporação não vai questionar o policial quanto ao uso exacerbado da força armada.

Por fim, as diferenças entre as posturas estão bastante assinaladas, outro cruzamento que chama a atenção é a porcentagem de casos em que o Ministério Público denuncia na justiça comum e a corregedoria da Polícia Militar arquiva o inquérito. Embora esses casos representem 11,76% dos casos arquivados pela corporação as posições de decisão que se contrapõe chamam a atenção. Ao estudar esse grupo verificou-se que se referem aos casos de formação e atuação de grupos de extermínio envolvendo policiais militares. A postura da corporação, é, não investigar a fundo essas denúncias, no entanto o número de vítimas e a pressão dos familiares e amigos das vítimas, especialmente nas cidades de interior onde todos se conhecem, impulsionou a ação dos promotores de justiça. Especialmente no caso de Ribeirão Preto, que sempre contou com a vontade e dedicação de alguns promotores de justiça em denunciar os policiais envolvidos nesses grupos.

3.6 Conclusão

DOS DADOS

A partir da realização da pesquisa foi possível verificar que há limitações para o acesso aos dados e informações que fazem parte dos processos administrativos e judiciais, especialmente dos documentos referentes às investigações de ocorrências letais envolvendo policiais militares.

Também se verificou que a qualidade dos dados e informações encontradas nos boletins de ocorrência, inquéritos policiais, laudos, processos e documentos afins, não oferecem com clareza uma informação que se complete. Em geral o preenchimento dos dados, ou mesmo os conceitos que classificam os dados, são realizados de forma partimentada dificultando a organização dos fatos.

DOS RESULTADOS

A pesquisa quantitativa buscou agrupar os dados. Ao classificar e contabilizar os dados apareceram as características recorrentes em muitos casos que foram destacadas nos agrupamentos. A partir dessa organização dos dados as informações se iluminaram, oferecendo possibilidades a serem aprofundadas. O estudo retornou aos relatos e documentos dos casos para conhecer e entender as tendências apresentadas. Nesse momento o olhar qualitativo buscou detalhar os casos absorvendo as informações específicas que se combinavam.

A análise desses dados permite comprovar que a grande maioria dos casos é arquivada pela polícia no processo administrativo interno da corporação e também pelo Ministério Público no processo judicial. Ressalta-se que nos casos que envolvem policiais da Rota em nenhum deles houve qualquer punição pela corporação nem mesmo a denúncia do Ministério Público.

Nos casos em que as ocorrências se deram fora de serviço ou no "bico" há alguma disponibilidade da corporação em punir e do Ministério Público em

denunciar. No entanto, as ações letais com envolvimento de policiais militares praticadas durante o serviço não recebem punição nem tão pouco são denunciadas.

As ocorrências de homicídio doloso praticado por policiais militares quando vitimam familiares e pessoas conhecidas são severamente investigadas pela corregedoria. É nessa circunstância que o Ministério Público faz a denúncia, em consonância com os passos do IPM.

Em contraposição aos casos envolvendo relações afetivas, os casos de resistência seguida de morte, na maioria das vezes, são arquivados tanto no processo administrativo quanto no processo judicial. A maioria dos casos arquivados pela polícia no processo administrativo é igualmente arquivado pelo Ministério Público no processo penal.

A principal diferença entre o resultado dos processos judiciais e a posição do Ministério Público se dá nos casos de grupo de extermínio ou execução. A grande maioria tende a ser arquivada pela polícia, mas muitos casos arquivados pela polícia são denunciados pelo Ministério Público. Mesmo assim, as denúncias atingem apenas 50% dos casos.

* * *

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aprovação da lei nº 9.299-96, assim como a criação da Ouvidoria, deu uma maior transparência ao processo administrativo e ao processo judicial nas ocorrências letais em ações de policiais militares. Entretanto, até 1998, a maioria dos casos ainda era classificada como *resistência seguida de morte*, um eufemismo jurídico para justificar os homicídios dolosos provocados por policiais militares, e arquivada no processo administrativo. Mesmo os casos em que havia indício de atuação de grupo de extermínio e de execução das vítimas eram arquivados durante o processo administrativo.

Verificou-se que o Ministério Público tendia a acompanhar e confirmar o resultado processo administrativo – em menor escala nos casos de grupo de extermínio e execução. Nos casos de *resistência seguida de morte*, o Ministério Público não apenas seguia o resultado do processo administrativo, como declarava *extinta a punibilidade* do réu. Vale ressaltar que a extinção de punibilidade aplicava-se ao crime cometido (ou supostamente cometido) pela vítima da violência policial, ignorando que o processo referia-se ao homicídio cometido pelo policial e não ao crime cometido pela vítima da ação policial.

A conclusão da pesquisa ora apresentada reforça os resultados da pesquisa realizada pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo. Reforça também a necessidade de que as ocorrências letais envolvendo ações de policiais militares, particularmente aquelas registradas como *resistência seguida de morte* e aquelas com indício de grupo de extermínio e execução, sejam efetivamente investigadas pela Polícia Civil e fiscalizados pelo Ministério Público, com o mesmo empenho em que são investigados os casos de grande comoção pública.

Deixa claro também que mudanças legais são importantes, mas insuficientes para fortalecer o controle externo da polícia, a responsabilização legal dos policiais envolvidos em ocorrências letais e a redução da letalidade em ações policiais. Mais do que isto, são necessárias mudanças na política de segurança pública e na gestão das organizações policiais.

A organização e mobilização da sociedade civil também é fundamental para efetiva alteração do quadro de uso excessivo da força letal por policiais militares e para o fim da impunidade, que levam ao total descrédito na instituição e, conseqüentemente, na justiça.

Ressalta a imperativa necessidade de fortalecimento da atuação do Ministério Público e do Judiciário no controle externo da polícia, além do fortalecimento da Ouvidoria de polícia, como um outro mecanismos de controle externo.

Em suma, apesar das importantes conseqüências na aplicação da lei 9.299-96, ela ainda não é suficiente para eliminar a percepção de impunidade nas ocorrências letais envolvendo ações de policiais militares. A grande maioria destas ocorrências continua sendo classificada como resistência seguida de morte, arquivada pela polícia e pelo Ministério Público e, portanto, não chega ser efetivamente apreciada pelo Tribunal do Júri.

Por fim, considera-se que seriam necessárias pesquisas adicionais a essa para a construção mais detalhada do fenômeno estudado. A pesquisa ora apresentada não pode dar conta de toda a complexidade da violência policial, mas aponta caminhos que permitem uma melhor compreensão da continuidade desta ação em um governo democrático ao demonstrar empiricamente que, não obstante os novos mecanismos de controle, a aceitação desta prática passa também por outras instituições que não apenas a Polícia Militar.

BIBLIOGRAFIA

Livros e artigos

- ADORNO, S. "Consolidação democrática e políticas de segurança pública no Brasil: rupturas e continuidades". In: ZAVERUCHA, J. (org.) *Democracia e Instituições Políticas Brasileiras no Final do Século XX*. Recife, Bargaço.
- AFFONSO, B. S. A. 1991 a 1994. "Relatório de Iniciação Científica". *Evolução das Formas de repressão em São Paulo*. São Paulo, FAPESP.
- ALVES, M. H. M. "Estado e oposição no Brasil (1964-1984)". 5ª ed. Petrópolis, Vozes, 1984/1989.
- AMERICAS WATCH. 1987. *Violência Policial no Brasil: Execuções Sumárias e Tortura em São Paulo e no Rio de Janeiro nos Últimos Cinco Anos, 1987-1992*. São Paulo, NEV/USP.
- AMERICAS WATCH / NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA /USP. 1993. *Violência Policial Urbana no Brasil: Mortes e Tortura pela Polícia em São Paulo e no Rio de Janeiro nos Últimos Cinco Anos, 1987-1992*. São Paulo, NEV/USP.
- ARANTES, R. B. 2000 (B). "Ministério Público e Política no Brasil". São Paulo: Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo.
- ARANTES, R. B. & KERCHE, F. 1999. "Judiciário e Democracia no Brasil". São Paulo, Revista Cebrap, n.54, julho..
- ARAÚJO, B. (org.) 1997. *A Situação das Polícias Militares no Brasil. Começando por São Paulo*. São Paulo, Naippe/USP.
- ASSUMPTÃO, E. 1996. " O Estatuto Militar da Polícia de Ordem Pública". In: *A Força Policial*. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 9, p. 111-116.
- BALLBÉ, M. 1992. "La Guardia Civil". In: *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*. Paris: La Documentation Française, 11, p. 159-166.
- BARACHO, J., A., O. 1987. "Constituição e Segurança Pública", In: *Revista de Informação Legislativa*. 24(94): 79-108.
- BARCELLOS, C. 1993 *Rota 66. História da Polícia que Mata*. São Paulo, Globo.
- BAYLEY, D.H. 2001. "Padrões de Policiamento". São Paulo, Edusp.
- _____. 2001. "Democratizing the Police Abroad: What to Do and How to Do it?"

- Washington, DC. US Department of Justice, Office of Justice Programs, National Institute of Justice.
- _____. 1985. "Patterning of Policing. "A Comparative International Analysis". News Brunswick, Rutgers University Press.
- _____, SKOLNICK, J. H. 2001. "Nova Polícia". São Paulo, Edusp.
- BENEVIDES, M.V.. 1994. "Cidadania e Democracia" in: Lua Nova. Revista de Cultura e Política. São Paulo, Cedec, 33.
- _____. 1985. "No Fio da Navalha" in: Temas IMESC. São Paulo, 2 (2).
- _____. 1983. *Violência, Povo e Polícia*. São Paulo, Brasiliense.
- BICUDO, H. 1976. *Meu Depoimento Sobre o Esquadrão da Morte*. São Paulo, Pontifícia Comissão de Justiça e Paz de São Paulo.
- _____. 1994. *Violência: o Brasil Cruel e sem Maquiagem*. São Paulo, Moderna (Coleção Polêmica).
- BOBBIO, N. 1992. *Estado, Governo, Sociedade. Para uma teoria geral da política*. São Paulo, Paz e Terra.
- _____. 1992. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro. Campus.
- _____. 1988. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo, Brasiliense
- _____. 1986. *O Futuro da Democracia. Uma Defesa das Regras do Jogo*. São Paulo, Paz e Terra.
- BONNET, B. 1993. "L'adaptation du Modèle Français de Police aux Demandes Locales de Sécurité". In: *Les Cahiers de la Sécurité*. Paris: La Documentation Française, 13, p. 103-108.
- BRETAS, M. L. 1997. *A Guerra nas Ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.
- _____. 1992. "La Démocratie et l'avenir des Polices Militaires au Brésil". In: *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*. Paris: La Documentation Française, 11, p. 167-172.
- BUENO, P. W. O. 1996. "Policiais Militarizadas para quê?" In: *A Força Policial*. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 9, p. 105 – 109.
- CALDEIRA, T.P.R. 1992. *City of Walls: Crime Segregation, and Citizenship in São Paulo*. Dissertation in Anthropology in the Graduate Division of the University of California at Berkeley.

- _____. 1991. "Direitos Humanos ou Privilégios de Bandidos?" in: *Novos Estudos Cebrap*, 30.
- CALDEIRA, T. P. R. e HOLSTON, J. 1995. *Cidadania, Justiça e Direito: Limites e Perspectivas da Democratização Brasileira*. Caxambu, XIX Encontro Anual da ANPOCS.
- CALVERT, R. L., McCUBBINS, Mathew D. & WEINGAST, Barry R. 1989. "A Theory of Political Control and Agency Discretion". *American Journal of Political Science*, vol.33, Issue 3, Agosto. Estados Unidos.
- CAMARGO, C. A. "Polícia da Dignidade Humana e Prevenção Comunitária". São Paulo, www.polmil.sp.gov.br, 1º de Dez. 1997.
- CANO, I. 1999. *Letalidade da ação Policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Iser.
- _____. 1997. *Letalidade da ação Policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Iser.
- CARDIA, N. 1995. *Direitos Humanos: ausência de cidadania e exclusão moral*. São Paulo: Comissão de Justiça e Paz de São Paulo.
- CARNEIRO, P. C. P. 1995. *O Ministério Público no Processo Civil e Penal*. Rio de Janeiro, Forense.
- CASTRO, M. F. d.(1989). "A Constituição Brasileira de 1988: Definições e Desafios" In COELHO, João G. L. & OLIVEIRA, Antônio C. N. . 1989. *A Nova Constituição: Avaliação do Texto e Perfil dos Constituintes*. Rio de Janeiro: Revan.
- CHEVIGNY, P. G. 1995. *The edges of the knife: Police Violence in the Americas*. New York, The New Press.
- _____. 1994. *The Edge of the Knife: Police Violence and Accountability in Six Cities of the Americas*.
- CHEVIGNY, P. 2003. "The Control of Police Misconduct in the Americas". In FRUHLING, H.; TULCHIN, J. e GOLGING, H. A. (eds), *Crimes and Violence in Latin America: Citizen security, Democracy and the State*. Washington DC e Baltimore, Woodrow Wilson Center Press e The Johns Hopkins University Press.
- CHEVIGNY, P. 2000. "Definindo o Papel da Polícia na América Latina". In MENDEZ, J. E.; O'DONNELL, G. e PINHEIRO, P. S., *Democracia, Violência e Injustiça: O Não Estado de Direitos na América Latina*. São Paulo, Paz e Terra.
- CINTRA, A.1936. *Os Escândalos da 1ª. república*. Rio de Janeiro; J. Fagundes.
- CIVIL RIGHTS COMMISSION. (1999). *Who Is Guarding The Guardians? . Report on*

- Police Practices. U.S. Commission on Civil Rights.
- COELHO, E. C. 1976. *Em Busca de Identidade. O Exército e a Polícia na Sociedade Brasileira*. Rio de Janeiro, Forense-Universitária.
- COMPARATO, F. C. 1981. "Segurança e Democracia", In: LAMOUNIER, B.; WEFFORT, F.; BENEVIDES, M. V. (org.) *Direito, Cidadania e Participação*. São Paulo, T. A. Queiroz.
- _____. 1993. "A Nova Cidadania". In: *Lua Nova. Revista de Cultura e Política*. São Paulo, Cedec /Marco Zero,.
- COSTA, E. M. 1999. "A Crise da Justiça: Crise, Discurso da Crise e Discurso Crítico". Lisboa, Revista do Ministério Público, n. 77..
- COUTINHO, L. 1945. "O General Góes Depõe."Rio de Janeiro. Zelio Valverde.
- DAHL, R. A. 1982. *Dilemmas of Pluralist Democracy: Autonomy Vs. Control*. New Haven e Londres: Yale University Press
- DALLARI, D. de Abreu. 1977. *O Pequeno Exército Paulista*. São Paulo, Perspectiva.
- _____. 1996. "A Polícia e as Garantias de liberdade". In: MORAES, B. B. (org.). *O Papel da Polícia no Regime Democrático*, São Paulo, Magear.
- DISSEL, A. 1997. "Police Accountability Structures and Oversight Mechanisms". South Africa; Center for the Study of Violence and Reconciliation.. (Paper)
- DONNICI, V. 1984. *A Criminalidade no Brasil. Meio Milênio de Repressão*. Rio de Janeiro, Forense.
- DOSSIERS. 1991. "La Formation aux Métiers de la Sécurité Publique" In: Les Cahiers de la Sécurité Intérieure. Paris: *La Documentation Française*, (7, p. 187-208).
- EISENSTEIN, J. 1968. "Counsel for The United States: An Empirical Analysis of The Office of United States Attorney". EUA: Tese de Doutorado, Yale University.
- ELIAS, N. 1996. *O Processo Civilizador, Vol. II – Formação do Estado e Civilização*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed.
- ELIAS, N. 1998. "Violence and Civilization: the state monopoly of physical violence and its infringement". In: KEANE, J. (ed.) *Civil Society and The State. New European Perspectives*, London, New York: Verso.
- ELSTER, J. 1999. "Accountability in Athenian Politics". In PRZEWORSKI et all.1999. *Democracy, Accountability and Representation*. EUA: Cambridge.
- EPSTEIN, L. & KNIGHT, J. 1998. *The Choices Justices Make*. Washington:

- Congressional Quarterly Inc.
- ETZIONI-HALEVY, E. 1983. *Bureaucracy and Democracy: A Political Dilemma*. Londres, Boston, Melbourne e Henley: Routledge & Kegan Paul.
- FEIGUIN, D., LIMA, R. "Tempo de Violência: medo e insegurança em São Paulo". In: *São Paulo em perspectiva*, SP, vol. 9, nº 2, abr./jun. 1995.
- FEREJOHN, 1999. "Accountability and Authority: Toward a Theory of Political Accountability". In Przeworski et al.
- _____ 1999. "Democracy, Accountability and Representation". EUA: Cambridge.
- FERNANDES, H. 1974. *Política e Segurança*. São Paulo, Alfa-Omega.
- FERRAZ, A. Augusto de M. C. e JÚNIOR GUIMARÃES, J. L. 1997 *A necessária Elaboração de Uma Nova Doutrina do Ministério Público, Compatível com o seu Perfil*, Ministério Público Instituição e Processo, São Paulo, Atlas.
- FIGUEIREDO, A. e LIMONGI, F. 2001. *Executivo e legislativo na Nova Ordem Constitucional*. Rio de Janeiro, FGV.
- FIJNAUT, C. 1991. "Démocratie et Structure du Système de Police em Europe". In: *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*. Paris: La Documentation Française, 7, p. 111-116.
- FILHO PINTO, A. 1997 *Constituição, Classe Popular e Ministério Público*. Ministério Público Instituição e Processo, São Paulo, Atlas.
- FIONA, J. 1995. *Public Prosecutors and Discretion: A Comparative Study*. Oxford: Clarendon Press.
- FISCHER, R. M. 1985. *O Direito da População à Segurança: Cidadania e Violência Urbana*. São Paulo, Petrópolis, Vozes; CEDEC.
- GABALDÓN, L. G. 1996. "La policia y el uso de la fuerza en Venezuela". In: WALDMANN, P. (org.) *Justicia en la calle. Ensayos sobre la policia en America Latina*. Colombia. Fundación Konrad Adenauer.
- GARAPON, A. 2001. *O Juiz e a Democracia*. Rio de Janeiro: Revan.
- GELLER, W. e TOCH, H. *Police Violence: Understanding and Controlling police abuse of Force*. New Haven e Londres, Yale University Press.
- GOLDSTEIN, H. 2003. "Policinando uma Sociedade livre" (capítulos 7 e 8), *Controlando e Revendo a Relação Polícia e Cidadão e O Problema da Corrupção*. São Paulo, Edusp.
- GRECCO. "Abordagem policial". *A Força Policial*. Polícia Militar do Estado de São

Paulo

- GREW, J. 1993. "Le Contrôle Externe de la Police em Irland du Nord: origines, fonctionnement, effets". In: *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*. Paris: La Documentation Française, 14, p. 57-65
- HALL, M. e PINHEIRO, P. S. 1985. "Alargando a História da Classe Operária: Organização Lutas e Controle".
- HUMAN RIGHTS WATCH. 1994. *Final Justine: Police and Death Squad Homicides of Adolescents in Brasil*. Human Rights Watch/Americas. New York, Washisngton, Los Angeles, London.
- HUMAN RIGHTS WATCH/ AMERICAS 1997. *Brutalidade Policial Urbana no Brasil*. Rio de janeiro.
- HUNTINGTON, E. 1991 *The Third Wave*. Norman: Ohlahoma University Press.
- JÚNIOR GUIMARÃES, J. L. 1997 *O Papel Constitucional do Ministério Público*. Ministério Público Instituição e Processo, São Paulo, Atlas, .
- KELSEN, H. 1995. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. São Paulo: Martins Fontes.
- KERCHE, F. 1999. "O Ministério Público e a Constituinte de 1987/88". *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n.26, abril/junho. São Paulo.
- LAFER, C. 1975. *O Sistema Político Brasileiro*. São Paulo, Editora Perspectiva.
- LE DOUSSAL, R. 1993. "La Prévention des Fautes Professionnelles: une nouvelle approche du contrôle interne de la police". In: *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*. Paris: La Documentation Française, 14, p. 49-56.
- LEAL, V. N. 1948. "Coronelismo, Enxada e Voto". Rio de Janeiro, *Revista Forense*.
- LIMA, R. K. 1994. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro. Seus Dilemas e Paradoxos*. Rio de Janeiro, Ed. Polícia Militar do Rio de Janeiro.
- LIMONGI, F. 1994. "O Novo Institucionalismo e os Estudos Legislativos". *BIB*, n.37, 1 semestre. Rio de Janeiro.
- LINZ, J. e STEPAN, A. 1999. *A Transição e Consolidação da Democracia*. São Paulo, Paz e Terra.
- LINZ, J.; STEPAN, A. 1994 *Problens of transition and consolidation: southern Europe*. South America and Eastern Europe.
- LOCHE, A.A., FERREIRA, H.R.S., SOUZA, L.A. e IZUMINO, W.P. 1999. *Sociologia Jurídica*. São Paulo, Síntese.

- LÖESING, N. 1996. "Realidad y perspectivas de la policia em America Latina. Resumen y reflexion". In: WALDMANN, P. (org.) *Justicia em la calle. Ensayos sobre la policia em America Latina*. Colombia. Fondation Konrad Adenauer.
- LYRA, R P. 2000. *A Ouvidoria na Esfera Pública Brasileira*. João Pessoa – Curitiba, Universitária da UFPB – Universitária UFPR.
- MADISON, J. H., Alexander & JAY, John. 1993. *Os Artigos Federalistas*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- MARQUES, E. 1997. "Notas Críticas à Literatura sobre Estado, Políticas Estatais e Atores Políticos". Revista BIB, n.43, 1o semestre. Rio de Janeiro.
- MARSHALL, T. H. 1967. "Cidadania e Classe Social", In: *Cidadania, Classe Social e Status*. Rio de Janeiro, Zahar
- MELLO JORGE, M. H. P. 1998. "Adolescente e Jovens como Vítimas". In: PINHEIRO, P. S. et al. (org.). *São Paulo Sem Medo: um Diagnóstico da Violência Urbana*. Rio de Janeiro, Garamond.
- MÉNDEZ, J., O'DONNELL, G. e PINHEIRO, P. S. 2000. *Democracia, Violência e Injustiça*. São Paulo, Paz e Terra.
- MESQUITA NETO, P. 2004. "O Policiamento Comunitário e a Prevenção do Crime: A Visão dos Coronéis da Polícia Militar do Estado de São Paulo". *Revista São Paulo Em Perspectiva* São Paulo; NEV-USP e SPCV. (fevereiro)
- _____. 2001. "Community Policing in São Paulo, Brazil: Problems of Implementation and Consolidation". Agosto. (mimeo).
- _____. 1997. "Violência Policial no Brasil: Abordagens Teóricas e Práticas de Controle". Paper apresentado no Seminário Internacional "*Justiça e Cidadania*", Fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro, RJ. 10 e 11 de setembro. (mimeo)
- _____. 1999. "Violência Policial no Brasil: Abordagens Teóricas e Práticas de Controle". In PANDOLFI, D. C. et al, *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro, Fundação Getulio Vargas.
- _____.; FIGUEIREDO, I.. 2003. "Os Sistemas de Controle Interno das Polícias no Estado de São Paulo, Brasil". Paper preparado para o *Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Lawyers Committee for Human Rights*. (mimeo)
- MONET, J. C. 2001. *Polícias e Sociedades na Europa*. São Paulo, Edusp.
- NEILD, R.. 2000. *Themes and Debates in Public security Reform: a Manual for Civil Society – External Controls*. Washington, DC, Washington Office on Latin America.

- _____. 1998. *Themes and Debates in Public Security Reform: A Manual for Civil Society – Controles Internos y Organos Dicipinarios Policiales*. Washington, DC, Washington Office on Latin America.
- NETO, A. L. 1995 *Ministério Público e Direitos Humanos*. Justitia, São Paulo, 47 (131):325-334, setembro.
- NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA, COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPÉIA. 1998. *Democracia e Direitos Humanos*. São Paulo. (mimeo)
- NORTH, D. C. 1995. "Five Propositions about Institutional Change". In Knight, J, Sened, I. (ed.). 1995. *Explaining Social Institutions*. Estados Unidos: The Univeristy of Michigan Press.
- O'DONNELL, G. 1986 *Contrapontos Autoritarismo e Democratização*. São Paulo, Vértice.
- _____. 1999. "Horizontal Accountability in New Democracies". In SCHEDLER, A; DIAMOND, L. e PATTNER, M. F. (ed.) (1999). *The Self-Restraining State*. Boulder, Londres: Lynne Rienner Publishers.
- _____. 1994 "An interview with: Citizenship, Social Authoritarianism and Democratic Consolidation". Kellog Institute, january, number 20
- _____. 1991. " Democracia Delegativa? ". Revista Cebrap, n.31, outubro. São Paulo. .
- OLIVEIRA, J. F. B. de. 1985 *O Ministério Público e os Direitos Humanos*. Justitia, São Paulo, 47 (131):335-351, set.
- OUVIDORIA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. 2002. *Resistência Seguida de Morte: A Apuração dos limites do Uso da Força Letal no Âmbito da Polícia Judiciária, do Ministério Público e do Poder Judiciário – Uma abordagem Processual*. São Paulo; Ouvidoria de Polícia.
- _____. 2002. *Relatório Anual de Prestação de Contas*. São Paulo, Imprensa Oficial.
- _____. 2001. *Relatório Anual de Prestação de Contas*. São Paulo, Imprensa Oficial.
- _____. 1999. *Resistência Seguida de Morte: Uma Abordagem Processual*. São Paulo, Imprensa Oficial.
- _____. 1997. *Relatório Anual de Prestação de Contas*. São Paulo, Imprensa Oficial.
- PERANTONI, J S. 1991 *O controle externo da atividade policial*. Justitia, São Paulo, 53 (154):37-40, abr./jun..
- PEREIRA, C. 1997. "Em Busca de um Novo Perfil Institucional do Estado: Uma

Revisão Crítica da Literatura Recente". BIB, n.44, 2 semestre. Rio de Janeiro. -.

PINHEIRO, P. S. 1983. *Crime violência e Poder*. São Paulo, Ed. Brasiliense

_____. 1994 " Popular Responses to State Sponsored Violence in Brazil ".
Conference paper presented at Columbia University, New York, March 3-5.

_____. 1997 "Violência, Crime e Sistemas Policiais em Países de Novas Democracias". *Tempo Social, Rev. Sociol., USP*, São Paulo, 9(1): 43-52, Maio

_____; ALMEIDA, G. A. 2003 *Violência Urbana*. São Paulo, Publifolha.

_____. 2001. "Transição política e não estado de direito na República" In:
PINHEIRO, P.; WILHEIM J.; SACHS I. (org.) *Brasil Um Século de Transformações*. São Paulo. Companhia das Letras.p.260-305.

_____; AFFONSO, B. S. A. 1997 *Democracia, Violência e Desigualdade*. Comitê Internacional da Cruz vermelha – Delegação Regional do Brasil, São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência –USP.

_____; DIMENSTEIN, G. 1996 "O Passado não está morto: nem passado é ainda". *Democracia em Pedacos – Direitos Humanos no Brasil* . São Paulo, Companhia das Letras.

_____; ADORNO, S.; CARDIA, N. 1994 "Continuidade Autoritária e Construção da Democracia". *Projeto integrado de pesquisa. Relatório Parcial*. São Paulo: NEV-USP, (mimeo)..

_____. 1991 "Police and Political Crisis: The Case of the Military Police". In Huggins, M. K.. *Vigilantism and the State in Modern Latin America*. New York, Praeger

_____; BRAUN, E. 1986 *Democracia X Violência*. Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra.

_____.; SADER, E. 1985 *O Controle da Polícia no Processo de Transição Democrática no Brasil*. Temas. Vol. II Nº 2.

REIS, F. W. 1998. "Direitos Humanos e Sociologia do Poder" in: *Lua Nova. Cultura e Política*, Cedec/Marco Zero,15.

RIEDMANN, A. 1996. "La reforma policial en Colombia". In: WALDMANN, P. (org.) *Justicia en la calle. Ensayos sobre la policia en America Latina*. Fundación Konrad Adenauer.

ROSENN. K. S.1990. " Brazil's New Constitution: An Exercise in Transient Constitutionalism for a Transitional Society", In: *The American Journal of Comparative Law*. 38 (4).

- ROURKE, F. E. 1984. *Bureaucracy, Politics and Public Policy*. Boston e Toronto: Little, Brown and Company..
- ROWAT, D.C. 1973. *The Ombudsman Plan: Essays on the Worldwide Spread of an Idea*. Toronto: McClelland and Stewart Limited.
- SADEK, M.T. (org.). 1997. *O Ministério Público e a Justiça no Brasil*. São Paulo: Idesp/Sumaré.
- _____ 2000. "Cidadania e Ministério Público" in Sadek, Maria Tereza (org.).
- _____ 2000. *Justiça e Cidadania no Brasil*. São Paulo: Sumaré.
- SAPORI, L. F. 1995. "A Administração da Justiça Criminal numa Área Metropolitana". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. N.29, outubro. São Paulo.
- SARTORI, G. 1994. *A Teoria da Democracia Revisitada*. São Paulo: Ática.
- SCHEDLER, A. 1999. "Conceptualizing Accountability". In SCHEDLER, A; DIAMOND, L. e PATTNER, M. F. (ed.)
- _____ 1999. *The Self Restraining State*. Boulder e Londres: Lynne Rienner Publishers.
- SILVA, C. A. P. 1999. "Novas Facetas da Atuação dos Promotores de Justiça: Um Estudo sobre o Ministério Público e a Defesa dos Interesses Sociais. São Paulo". Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo.
- SKOGAN, W. G. 1993. "La Police Communautaire aux États-Unis". In: *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*. Paris: La Documentation Française, 13, p. 121-149.
- SKOLNICK, J. e FYFE, J. J. 1993. *Above the Law: Police and the excessive Use of Force*. New York, The Free Press.
- SOARES, L. E. 2000. *Meu Casaco de General*. São Paulo, Ed. Companhia das Letras.
- SOUZA, M.C.C. 1976. *Estado e Partidos Políticos no Brasil (1930 a 1964)*. São Paulo, Ed. Alfa-Omega.
- VAN MAANEN, J. 1992. "Coment devient-on policier?". In *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*. Paris: La Documentation Française, 11, p. 291-313 (Chronique Étrangère).
- WALDMANN, P. 1996. *Justicia en la Calle. Ensayos sobre la Policia en America Latina*. Colombia. Fundación Konrad Adenauer.
- WEBER, M. 1967. "A Política como Vocação" In: *Ciência e Política: Duas Vocações*.

São Paulo: Cultrix.

_____ 1993. *Parlamento e Governo na Alemanha Reordenada*. Rio de Janeiro: Ed. Vozes.

_____ 1944. "Los Tipos de Dominación" in: *Economía y Sociedad*. México, Fondo de Cultura, vol. 1.

_____ 1944. "El Estado racional como asociación de dominio institucional con el monopolio del poder legítimo" in: *Economía y Sociedad*. México, Fondo de Cultura, vol. 2.

WEFFORT, F. 1992. *Qual Democracia?* São Paulo, Companhia das Letras.

ZAVERUCHA, J. "A Constituição Brasileira de 1988 e seu legado autoritário: formalizando a democracia mas retirando a essência". In : ZAVERUCHA, J. (org.). *Democracia e Instituições Políticas Brasileiras do Final do Século XX*. Recife, Ed. Bargaço, 1998.

2. Artigos publicados na imprensa

BICUDO, H. "Justiça militar e impunidade". In: *Folha de S. Paulo*, (3/3/95, p.1-3).

_____ "Justiça militar e corporativismo". In: *Folha de S. Paulo*, (23/5/95, p. 1-3).

_____ "Ainda a justiça militar da PM". In: *Folha de S. Paulo*, (6/9/95, p. 1-3).

_____ "Policiais e justiça comum". In: *Folha de S. Paulo*, (30/1/96, p. 1-3).

_____ "O Senado e a justiça das PMs". In: *Folha de S. Paulo*, (13/05/96, P. 1-3).

_____ "Problema ainda não resolvido". In: *Folha de S. Paulo*, (13/8/96, p. 1-3).

_____ "Justiça igual para todos". In *Jornal da Tarde*, (9/8/96)

CORRÊA, G. "Ideologia e mentiras contra a Justiça Militar". In: *Folha de S. Paulo*, (30/1/96, p. 1-3).

_____ "A Justiça Militar no banco dos réus". In: *folha de S. Paulo*, (2/4/95, p. 3-2).

_____ "Os nefelibatas, os filósofos e a Justiça Militar". In: *Folha de S. Paulo*, (29/9/65, p. 1-3).

_____ "Equívocos da imprensa e de outros". In: *folha de S. Paulo*, (9/9/96, p.1-3).

PINHEIRO, P. S. "impunidade e pobreza". In: *Folha de S. Paulo*, (15/4/93, p. 1-3).

_____ “Fim da impunidade”. In: *Folha de S. Paulo*, (31/5/93, p. 1-3).

_____ “Massacre e conluio”. In: *Folha de S. Paulo*, (29/7/93, p. 1-3)

_____ “Violência e revisão”. In: *Folha de S. Paulo*, (9/3/94, p. 1-3).

PINHO, R. C. R. “Investigação criminal e Ministério Público”. In: *Folha de S. Paulo*, (25/02/04, p. 1-3).

- “Polícia investiga morte suspeita de ladrão”. In: *Folha de S. Paulo*, (17/1/04, p. Internet).

- “PMs matam dentista apontado como ladrão”. In: *Folha de S. Paulo*, (9/2/04, p 9-3).

ANEXOS

ANEXO I - TEXTO DA LEI N. 9.299-96

LEI N. 9.299, DE 7 DE AGOSTO DE 1996

Altera dispositivos dos Decretos-Leis ns.1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, respectivamente. O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º - O artigo 9º do Decreto-Lei n. 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 9º - (...)

II - (...)

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;

(...)

f) revogada.

(...)

Parágrafo único - Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum.

" Artigo 2º - O caput do artigo 82 do Decreto- Lei n. 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido, ainda, o seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Artigo 82 - O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

(...) § 1º - (...) § 2º - Nos crimes dolosos contra à vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II - ENTREVISTA DR. HÉLIO BICUDO

Legenda:

H = Dr. Hélio

B = Beatriz

H – Quando se organizou a CPI para investigar a eliminação de crianças e jovens aqui no Brasil, uma das conclusões da CPI foi de que a grande maioria das crianças e jovens que eram eliminadas, eram eliminadas pela polícia militar. E que a impunidade era muito grande e em consequência disso, era preciso que se alterasse a competência da Justiça Militar das PMs para o julgamento dos policiais. Nos casos de homicídios somente, dolosos. Então a Comissão apresentou à Câmara Federal um projeto nesse sentido.

B – Isto foi em 92, novembro,...?

H – As datas depois vc pega...

B – Então a Rita Camata...

H – A Rita Camata, ela era a relatora. A relatora não, a relatora era a Pelais, uma senhora também. Acho que era a presidente da CPI, Depois a gente vê se a presidente ou a relatora.

Então, eu apresentei um substitutivo a esse projeto tornando assim mais universal, quer dizer, tornando todos os casos de crimes praticados pelos policiais militares contra civis deviam ser julgados pela Justiça Comum, culposos ou dolosos, todos os dois. Até eu usei uma súmula do Supremo Tribunal Federal que falava: - Os crimes praticados pelos policiais militares devem ter seu julgamento pela justiça comum. É uma 'sumula, ou é 147 ou é 157.

B – Está aqui, 297.

H – Isso. Eu dei essa redação a esse substitutivo e na votação desse projeto eu fui vencido, passou o projeto da Rita que foi ao Senado. No Senado ele teve o parecer de um senador que não foi mais reeleito, mas é fácil de vc descobrir pela tramitação, não me lembro o nome dele, diz o seguinte no parecer dele, que ele achava que eu tinha razão, que não havia motivo nenhum para que o projeto se restringisse apenas aos homicídios dolosos, mas que todos os crimes deviam realmente ser da competência da Justiça Comum. Mas como havia muita urgência na aprovação desse projeto ele concordava com os seus termos e pleiteava a sua aprovação pelo Senado.

Agora, aconteceu o seguinte, esse projeto ficou engavetado no Senado, ficou engavetado.

Agora, eu não sei as datas exatamente. No ano seguinte, qdo/ Luis Eduardo Magalhães, filho do Antonio Carlos Magalhães, era presidente da Câmara, eu apresentei um outro projeto, um projeto que era mais extenso, mais abrangente, falando inclusive, se não me falha a memória, no inquérito e, vamos dizer assim, na competência propriamente judicial, tudo por parte da Justiça comum, Polícia e Justiça Comum.

Esse projeto foi aprovado na Câmara, nós conseguimos a urgência urgentíssima dele. Foi aprovado até com o apoio do Nelson Jobim, que era o Ministro da Justiça, que deu um apoio bastante firme para esse projeto. Bom, foi aprovado e o Luis Eduardo até m convidou para

levar o autógrafo ao Presidente do Senado, que era o Sarney. E nós levamos o autógrafo para o Sarney.

Chegando ao Senado, aconteceu o seguinte, o Presidente da República pediu que o líder do governo, que era o senador Elcio Álvares pedisse urgência urgentíssima para votar o projeto. E o que fez o Elcio Álvares? Ele era contrário ao projeto, ele falou isso pessoalmente, que era contrário, que ele havia pedido urgência urgentíssima, mas que ia votar contra. E eu disse, mas como? Se o Presidente pede urgência urgentíssima é porque ele quer a aprovação do projeto. O senhor não é o Líder do Governo? Então como é que o senhor vai votar contra? Não, ele disse, eu vou votar contra, já fiz o que o Presidente me pediu, pedi urgência urgentíssima, o resto é por minha conta.

Acontece que alguns dias depois, nem uma semana, ia ser lançado o Programa Nacional de Direitos Humanos, no qual constava essa questão de uma maneira bastante clara e eu queria esperar o lançamento do programa para mostrar: - Olha, não pode, o próprio Presidente da República... Então mudariam as coisas. Eu falei com o Sarney, que era o presidente, para ele tentar segurar. Ele me disse "Ah, esta bem..." Depois, me telefonou a noite dizendo: "Infelizmente não pude, porque o líder do Governo não admite, tem que votar, não sei o que e tal..." E foi o que fizeram, votaram da seguinte maneira: eles pegaram o projeto anterior que estava engavetado anexaram esse projeto ao projeto anterior e votaram o primeiro projeto. Votando o primeiro projeto julgaram prejudicado o segundo. Quer dizer, foi uma forma de impedir até a votação, foi prejudicado, votou o primeiro... Então esse primeiro ainda com algumas modificações foi votado no Senado, com modificações negativas, não me lembro bem o que era, mas, eram negativas. De sorte que quando ele voltou para a Câmara disseram: Vamos aprovar este projeto do jeito que ele saiu da Câmara, vamos rejeitar este substitutivo do Senado. E nós rejeitamos o substitutivo do Senado, ele foi aprovado e transformado em lei.

Bom, daí eu voltei a apresentar um novo projeto.

B – O 899.

H – Não é? Tb/ objetivando a ampliação da competência da Justiça Comum, e esse projeto eu consegui a urgência urgentíssima para a votação dele e o Presidente da Câmara era o Michel Temer que tinha ligações com a PM de S. Paulo, que é a mais poderosa e que tem o lobby mais poderoso. Todas as lideranças estavam de acordo em votar na complementaridade do projeto que modificava a lei, tornando-a mais abrangente na Justiça Comum. Mas na hora da discussão o Temer nomeou relator do Plenário, não me lembro o nome dele, era um deputado de Araraquara, se não me engano, do PMDB. Já estava acertado com ele, e que disse que não podia dar o voto dele naquela ocasião porque ele não conhecia o projeto e precisava estudar.

Então acontece que ele foi procurar o Gilmar Mendes que era o assessor jurídico do Presidente da República e eu soube disso e fui com o então ministro Interino da Justiça, como era o nome dele? Ele foi depois do Jobim e antes daquele que era de Goiás, ele era interino, e ele foi comigo lá conversar com o Gilmar, e o Gilmar estava com a "estória" de só entregar à Justiça Comum as lesões corporais. Eu disse a ele: "O projeto que eu apresentei tem o acordo de todas as lideranças, não tem motivo nenhum para fazer essa alteração". E ele concordou comigo, mas, na hora da votação esse Relator apresenta um projeto que foi, evidentemente para mim não tenho dúvida nenhuma, feito pelo General Cardoso e Gilmar, que trabalhavam juntos ali na assessoria da Presidência da República. Cardoso era assessor Militar e o Gilmar assessor Jurídico. Era um projeto que era uma loucura, não me lembro os termos, mas era uma volta atrás.

Aí eu conversei com as lideranças que estavam comigo e nós, então, resolvemos suspender a votação para tentar um acordo. Foi uma coisa muito difícil, e saiu um projeto muito mal redigido, mas, que em todo caso, permitia uma maior abrangência, não ficava apenas em lesões corporais da Justiça Comum, e esse projeto foi aprovado na Câmara e foi para o Senado. O relator no Senado foi o Josafá Marinho. E eu fui conversar com ele e nós conseguimos entrar em acordo no substitutivo que voltava ao projeto anterior, e ele deu um parecer muito bom mostrando que não tinha sentido nenhum, que era mal redigido e tal, e era mesmo mal redigido, tinha uma série de defeitos, e ele foi buscar ampliação nos termos iniciais do projeto.

Esse projeto estava na Comissão de Justiça do Senado e o Presidente era o Bernardo Cabral, e, não sei por que motivo, o Josafá Marinho tirou uma licença de alguns dias por qualquer coisa, esse projeto foi cair nas mãos do senador Edson Lobão e eu fui falar com ele e ele disse: - "Esse projeto, eu estou sentindo muita pressão por parte da PM, não sei o que, e tal..." E eu disse - "Bom, pressão aqui todo mundo sofre, agora, é a ocasião de se decidir essa questão, o senhor tem um parecer de um grande jurista, constitucionalista, tal e coisa..."

Mas ele "sentou em cima" do projeto, e esse projeto hoje está no Senado ainda, com o senador..., não me lembro o nome, é o último que está com ele, com o parecer do Josafá Marinho.

B – O seu último que está em trâmite? Tem tanto nº de projeto...

H – Eu tenho o nome dele por aí, mas isso aí, é fácil de vc localizar. Mas, "está sentado em cima", quer dizer, precisa alguém lá mexer nisso, e até agora não aconteceu nada, nem mesmo a bancada do PT não mexe em nada.

B – Está aqui, é esse? "Recuperando o conteúdo de seu projeto anterior, 899/95, estabelece a transferência de todos os crimes comuns cometidos por policiais militares para a Justiça Comum, exclui os militares das forças armadas e determina a condução dos inquéritos pela Polícia Civil ou pelo Ministério Público, que poderá avocar".

H – Isso. Esse é o último, só que agora não sei com quem está. Está com o último senador que tb/ está "sentado em cima".

Ele está parado. Se o presidente da República (FHC) quiser, é só ele chamar o senador, parece que ele é do PSDB inclusive. Chamar e dizer: - "Olha, bota isso para votar e vamos liquidar esse assunto". Aí, volta para a Câmara, e na Câmara ele tem, evidentemente, maioria, aí aprova. Se ele quiser aprovar. Quer dizer, é uma coisa que está aí, que é do Programa, que pode ser feito e que até agora não se fez.

B – Nesta última votação, do projeto que foi aprovado, o que transferia para a Justiça Comum somente os crimes dolosos, como foi a negociação com os partidos? Porque, eu dei uma olhada na votação e o que está parecendo é que houve uma coalizão entre a Esquerda e a Extrema Direita, porque parece que o PFL votou...

H – O que virou lei?

B – Sim.

H - Ai, o que acontece é que a votação foi praticamente unânime porque o projeto estava de acordo com o que a Direita queria, só queria o do homicídio doloso. Porque, veja bem o pensamento da Direita: O homicídio doloso é julgado pelos Tribunais do Júri; eles são considerados benevolentes, então eles contavam com a benevolência dos Tribunais do Júri, inclusive para desmerecer o projeto: "Está vendo? Todo mundo está sendo absolvido porque é no Tribunal do Júri, vocês quiseram que fosse pelo Tribunal do Júri. Se fosse nos

Tribunais Militares, estariam sendo condenados". O que não é verdade, mas, iam argumentar seguindo essa linha. Mas acontece que esse "tiro saiu pela culatra", porque, entre outros casos, tem o caso da Favela naval e o caso do Carandiru. Isto prova que o Júri funciona, esse caso do Carandiru funcionou, tem o recurso, mas, eu acho que o tribunal não vai querer botar a mão...

B – Eu dei uma olhada, inclusive eu vou "xerocar" amanhã no Tribunal, se o senhor quiser, eu dou uma olhada na votação destes quesitos. Tb/ não tem como, a votação destes quesitos está super certa, não tem incoerência; nem na construção dos quesitos, nem na votação. O dolo está a todo o momento confirmado.

H – Agora, o grande problema foi que a Juíza "pisou na bola" quando se permitiu que ele ficasse em liberdade. O que pode acontecer agora, é ele se candidatar a Deputado Federal e...

B – Enquanto ele não tiver o Trânsito julgado ele não pode, não é mesmo?

H – Porque que não pode?

B – (????)

H – Não. Mas ser preso ele pode. Como não? Um sujeito com seiscentos e trinta e tantos anos de prisão, a presunção é de que... Essa era uma decisão do Juiz. E o que aconteceu depois que ela...

B – Ah, não, que ela podia pedir, é sem dúvida. É que ele não pode se candidatar.

H – Pode. Pode.

B – Enquanto não estiver o Trânsito julgado ele pode?

H – Pode. Depois do Trânsito julgado é que não poderia. Condenado em Trânsito julgado não pode. Mas há uma interpretação da Lei Eleitoral, que a Justiça Eleitoral tem que ver o que que é a pessoa, não é apenas o problema durante a condenação, o sujeito que foi condenado pelo Júri, pela sociedade, por um crime terrível, mas, esse homem fica em liberdade, vai ser Deputado para obter a impunidade. Isso já fizeram aqui, lógico que ele foi Deputado Federal e barrou o processo durante 8 anos. O problema é esse, que ele pode. Se a Justiça Eleitoral for complacente, e é uma interpretação, do meu ponto de vista, duvidosa porque vc quando registra o candidato, não é apenas o fato dele ter ou não ter antecedentes criminais, é o fato de vc examinar o passado dele e dizer se ele merece ou não merece a votação, agora, se o Tribunal faz uma coisa? formal?, ele vai ser candidato, se elege e acabou o processo.

B – Sobre o projeto quando foi aprovado, como foi essa negociação? Eu entendi que todo o processo, desde o começo, as idas e vindas...

H – Não, a esquerda e a direita.

B – (----) jogo e lobby da PM.

H – Aí o problema é o seguinte: o Montoro votou contra o nosso projeto; votou. Por que o chefe da casa militar dele era, naquele tempo, o presidente do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, coronel "não sei das quantas".

Ali não foi propriamente um problema de direita ou esquerda, foi um problema de pessoas que não tem nenhuma ligação com a PM e de pessoas ligadas à PM, Poe exemplo, um apoio muito grande foi o de Luis Eduardo Magalhães, ele garantiu a votação da urgência, urgentíssima e garantiu a aprovação do projeto e pediu que eu o acompanhasse para levar o autógrafa para o Sarney, e falou ao Sarney da necessidade de aprovar o projeto. E o

Samey não teve a coragem de segurar o projeto até que fosse editado o Programa Nacional, que eram 4, 5 dias.

Então, não era uma questão de Direita ou Esquerda, não.

B – Mas não dá para desconsiderar o fundamento em relação as Polícias, de alguma forma as pessoas se colocavam a favor, quer dizer, o lobby da Polícia...

H – Não, o lobby da Polícia foi que interferiu na Câmara, houve interferência, mas, eles não quiseram lutar contra o próprio Governo, que naquela ocasião se mostrou decidido no apoio ao Projeto, ?----? do Luis Eduardo Magalhães e do Jobin, que era Ministro da Justiça. Jobin foi ao Congresso e durante a votação ele estava lá.

B – Do substitutivo?

H – Não, do segundo Projeto. E depois, aconteceu que o Jobim viajou, o Zé Gregori viajou e eu fiquei praticamente sem apoio dentro do Governo. E o Governo assim mesmo pediu o apoio do Seligman(?) que era interino, e ele apoiou, mas ele não tinha a força que tinha o Jobin. E aí perdemos no Senado e na Câmara conseguimos recuperar apenas o projeto da Rita, que era o menos mal. E depois apresentamos um outro projeto que teve essa tramitação que foi atrapalhada pelo Gilmar Mendes e pelo General. Eu acho, não tenho dúvida nenhuma, ele (o General) é contra a unificação, e sendo contra a unificação ele é contra a qualquer tipo de coisa levar, digamos assim, a uma atuação mais profissional e mais democrática da polícia.

B – Uma última pergunta. Eu gostaria que o senhor recuperasse um pouquinho da história antes da ?-----? , de todo o seu trabalho na atuação pública, dos esquadrões da morte, é uma dedução minha, mas, eu não tenho dúvida que tudo isso tem...

H – Tem. Tudo isso vem na linha, essa questão da Justiça Militar vem na linha da unificação da Polícia. Eu era editor do "Estadão" e escrevi muitos artigos a respeito da unificação da Polícia ainda no tempo do Jânio Quadros como governador de São Paulo. Tem alguns artigos meus desse tempo no "Estadão", não estão assinados porque são da 3ª página, são meus. São Paulo tinha várias Polícias, precisava unir, então, o Jânio organizou uma comissão onde estavam o Promotor do Ministério Público, que depois foi Secretário da Segurança, Virgílio Lopes da Silva, tinha Coronéis da Força Pública, Delegados de Polícia. Foram para a Inglaterra, fizeram um curso na Scotland Yard durante 3 meses, fizeram uma pequena visita a Polícia Francesa, Polícia Italiana, Polícia Canadense e fizeram um Projeto. Eu tenho esse Projeto de Unificação das polícias de São Paulo. Mas depois, esse Projeto ficou parado, não se prosseguiu nele. Aí, algum tempo depois veio a Ditadura e veio a criação da PM e então não houve mais possibilidade. É que se pensava na unificação em nível do Estado de São Paulo, a Policial Estadual não tinha nada que ver com o Governo Federal. Depois é que com o golpe a Polícia Militar ainda tem um gancho lá no Exército e não querem desmanchar esse gancho e a grande dificuldade é essa.

B – E agora com as greves eles ficam tentando ampliar o poder do Exército, ?----?, Segurança Pública...

H – Pois é. Vc veja agora, essa coisa da Polícia Militar agindo assim, por exemplo, não pode fazer isso, isso é inconstitucional. Porque você tem que respeitar a autonomia dos Estados. Com é que você faz da polícia..., já que não vai usar, vai usar a outra Polícia Militar de outro Estado, isso não é possível. "Pior a emenda que o soneto".

Eu não tenho dúvida nenhuma, está claro, há um divisor de águas entre o próprio Zé Gregori e o General Alberto Cardoso que queria poder de polícia para o Exército, o Zé

Gregori achava que não devia dar e agora estão tentando fazer um meio termo aí, que não sei se isso vai funcionar. Não vai funcionar.

B – Eu queria que o senhor dissesse só um pouquinho, em relação a sua posição, desde quando, quer dizer, eu imagino,... Se eu estiver errada, está errado. Desde quando o senhor trabalhou contra, divulgando, trabalhou contra os grupos de extermínio em São Paulo, quer dizer, é o aprofundamento de conhecimento em relação as Polícias, ao profissionalismo, agora essa outra parte que eu desconhecia, o relacionamento?-----? com a polícia. Foi já uma bagagem, que foi como Deputado, mas, quer dizer, pelo o que o senhor me contou, quando a Deputada Rita Camata, quando a CPI apareceu eles fizeram esse projeto, daí desse Projeto...

H – Eu participei da CPI.

B – Ah! Então o senhor participou também da constituição do Projeto?

H – Não, desse projeto, não. Por que eu achava que devia ser mais amplo, tanto que eu apresentei um substitutivo a ele.

Isso já era uma idéia, já antiga, desde essa súmula, quer dizer, claro, o policial não tem atividade militar, se ele não tem atividade militar a atividade dele é civil, se a atividade dele é civil, tem que ser julgado pela Justiça Comum. Essa era uma coisa que estava na minha cabeça há muito tempo.

B - Então, obrigada Dr. Hélio.

ANEXO III - MODELO DA FICHA DE COLETA DE DADOS

ANO _____ OUVIDORIA Nº _____

MP Arq. Excl. Punib. MP Denun.

Promotor de Justiça Dr. _____ M F

Justiça Militar Vara Criminal Júri

CIDADE _____

Capital R. Metropolitana Interior

Nº de Vítimas _____

Raça _____ Idade _____ Profissão _____ N/ Consta

Inquérito Policial Militar:

arquivado punição adm. IPM expul.

Rota _____ Outros _____

Nº de PMs Indiciados _____ Posto _____ Idade _____

Serviço Fora de Serviço Bico

Inquérito Policial

Laudo Residuológico Laudo de Balística Laudo Necroscópico

Perícia do local Nº de Tiros

Resistência seguida de morte Grupo de extermínio

Conhecido Familiares Desconhecido

Vítima socorrida por PM Por civil Hospital _____

ANEXO IV - TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS: TABELAS

TABELA 1 - Vítimas Letais de Ações de Policiais Militares, por Idade, Estado de São Paulo, 1996-1998

Idade	Vítimas	%
0 a 11	1	0,37
12 a 17	27	9,96
18 a 25	63	23,25
26 a 35	26	9,59
36 a 45	9	3,32
46 a 55	3	1,11
56 ou +	1	0,37
S/I	141	52,03
Total	271	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 2 - Vítimas Letais de Ações de Policiais Militares, por Gênero, Estado de São Paulo, 1996-1998

Gênero	Vítimas	%
Masculino	259	95,57
Feminino	12	4,43
Total	271	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 3 - Vítimas Letais de Ações de Policiais Militares, por Raça/Cor, Estado de São Paulo, 1996-1998

Raça/Cor	Vítimas	%
Branco	55	20,30
Negro	12	4,43
Pardo	36	13,28
S/I	168	61,99
Total	271	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 4 - Policiais Militares Envolvidos em Ocorrências Letais, por Patente, Estado de São Paulo, 1996-1998

Patente	Policiais	%
Soldado	342	69,94
Cabo	52	10,63
Sargento	67	13,70
Tenente	22	4,50
Aspirante	4	0,82
Oficial	2	0,41
Total	489	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 5 - Policiais Militares Envolvidos em Ocorrências Letais, por Gênero, Estado de São Paulo, 1996-1998

Gênero	Policiais	%
Masculino	487	99,59
Feminino	2	0,41
Total	489	100,41

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 6 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, por Local, Estado de São Paulo, 1996-1998

Local	Ocorrências	%
Capital	104	46,02
RMSP	55	24,34
Interior	67	29,65
Total	226	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 7 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, por Unidade Policial, Estado de São Paulo, 1996-1998

Unidade	Ocorrências	%
Rota	19	8,41
Outros-RMSP	142	62,83
Outros-Interior	65	28,76
Total	226	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 8 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, por Situação, Estado de São Paulo, 1996-1998

Situação	Ocorrências	%
Serviço	147	65,04
Bico	18	7,96
Fora Serviço	61	26,99
Total	226	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 9 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, por Tipo de Ocorrência, Estado de São Paulo, 1996-1998

Tipo Homicídio	Ocorrências	%
Familiar	8	3,54
Conhecido	11	4,87
Desconhecido	30	13,27
Resistência Seguida Morte	162	71,68
Grupo Extermínio	6	2,65
Execução	9	3,98
Total	226	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 10 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, por Número de Policiais Envolvidos, Estado de São Paulo, 1996-1998

No Policiais	Ocorrências	% Total
1	92	40,71
2	70	30,97
3	24	10,62
4/+	40	17,70
Total	226	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 11 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, por Número de Vítimas Envolvidas, Estado de São Paulo, 1996-1998

No Policiais	Ocorrências	% Total
1	132	79,52
2	25	15,06
3	7	4,22
4/+	2	1,20
Total	166	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 12 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, por Resultado de Processo Administrativo, Estado de S.Paulo, 1996-1998

Processo Administrativo	Ocorrências	%
Arquivado	187	82,74
Punição Disciplinar	13	5,75
Expulsão	26	11,50
Total	226	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 13 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, por Posição do Ministério Público, Estado de São Paulo, 1996-1998

Posição MP	Ocorrências	%
Arquivado	128	56,64
Denunciado	56	24,78
Extinção Punibilidade	34	15,04
Outros	8	3,54
Total	226	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 14 - Policiais Militares Envolvidos em Ocorrências Letais, Resultado de Processo Administrativo, por Patente do Policial, Estado de São Paulo, 1996-1998

	Arquivado	%	Punição Disciplinar	%	Expulsão	%	Total	%
Soldado	302	88,30	12	3,51	28	5,73	342	69,94
Cabo	50	96,15	1	1,92	1	0,20	52	10,63
Sargento	66	98,51	1	1,49	0	0,00	67	13,70
Tenente	20	90,91	1	4,55	1	0,20	22	4,50
Aspirante	4	100,00	0	0,00	0	0,00	4	0,82
Oficial	2	100,00	0	0,00	0	0,00	2	0,41
Total	444	90,80	15	3,07	30	6,13	489	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 15 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, Resultado de Processo Administrativo, por Unidade Policial, Estado de São Paulo, 1996-1998

	Arquivado	%	Punição Disciplinar	%	Expulsão	%	Total	%
Rota	19	100,00	0	0,00	0	0,00	19	8,41
Outros - RMSP	113	79,58	11	7,75	18	12,68	142	62,83
Outros - Interior	55	84,62	2	3,08	8	12,31	65	28,76
Total	187	82,74	13	5,75	26	11,50	226	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 16 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, Resultado de Administrativo, por Situação da Ocorrência, Estado de São Paulo, 1996-1998

	Arquivado	%	Punição Disciplinar	%	Expulsão	%	Total	%
Serviço	137	93,20	5	3,40	5	3,40	147	65,04
Bico	9	50,00	5	27,78	4	22,22	18	7,96
Fora Serviço	38	62,30	4	6,56	19	31,15	61	26,99
Total	184	81,42	14	6,19	28	12,39	226	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 17 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, Resultado de Processo Administrativo, por Tipo de Homicídio, Estado de São Paulo, 1996-1998

	Arquivado	%	Punição Disciplinar	%	Expulsão	%	Total	%
Familiar	2	25,00	0	0,00	6	75,00	8	3,54
Conhecido	3	27,27	1	9,09	7	63,64	11	4,87
Desconhecido	16	53,33	6	20,00	8	26,67	30	13,27
Resistência seguidade de morte	153	94,44	7	4,32	2	1,23	162	71,68
Grupo de Extermínio	5	83,33	0	0,00	1	16,67	6	2,65
Extermínio	8	88,89	0	0,00	1	11,11	9	3,98
Total	187	82,74	14	6,19	25	11,06	226	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 18 - Policiais Militares Envolvidos em Ocorrências Letais, Posição do Ministério Público, por Patente do Policial, Estado de São Paulo, 1996-1998

	Arqui- vado	%	Denuncia- do	%	Extinta a Punibili- dade	%	Outros	%	Total	%
Soldado	207	62,54	65	19,64	52	15,71	7	2,11	331	69,83
Cabo	33	61,11	8	14,81	13	24,07	0	0,00	54	11,39
Sargento	44	72,13	10	16,39	5	8,20	2	3,28	61	12,87
Tenente	18	78,26	2	8,70	3	13,04	0	0,00	23	4,85
Aspirante	1	25,00	1	25,00	2	50,00	0	0,00	4	0,84
Oficial	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	100,00	1	0,21
Total	303	63,92	86	18,14	75	15,82	10	2,11	474	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 19 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, Posição do Ministério Público, por Local da Ocorrência, Estado de São Paulo, 1996-1998

	Arquivado	%	Denunciado	%	Extinta Punibilidade	%	Outro	%	Total	%
Capital	63	60,58	21	20,19	16	15,38	4	3,85	104	46,02
Outros - RMSP	31	56,36	16	29,09	7	12,73	1	1,82	55	24,34
Outros - Interior	34	50,75	19	28,36	11	16,42	3	4,48	67	29,65
Total	128	56,64	56	24,78	34	15,04	8	3,54	226	100,0

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 20 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, Posição do Ministério Público, por Unidade da Polícia, Estado de São Paulo, 1996-1998

	Arquivado	%	Denunciado	%	Extinta a Punibilidade	%	Outro	%	Total	%
Rota	16	80,00	0	0,00	3	15,00	1	5,00	20	8,85
Outros - RMSP	77	54,61	40	28,37	19	13,48	5	3,55	141	62,39
Outros - Interior	35	53,85	16	24,62	12	18,46	2	3,08	65	28,76
Total	128	56,64	56	24,78	34	15,04	8	3,54	226	100,0

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 21 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, Posição do Ministério Público, por Situação da Ocorrência, Estado de São Paulo, 1996-1998

	Arqui- vado	%	Denun- ciado	%	Extinta a Punibili- dade	%	Outro	%	Total	%
Serviço	96	65,75	20	13,70	24	16,44	6	4,11	146	64,60
Bico	7	36,84	6	31,58	4	21,05	2	10,53	19	8,41
Fora Serviço	26	42,62	29	47,54	6	9,84	0	0,00	61	26,99
Total	129	57,08	55	24,34	34	15,04	8	3,54	226	100,0

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 22 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, Posição do Ministério Público, Por Tipo de Ocorrência, Estado de São Paulo, 1996-1998

	Arqui- vado	%	Denun- ciado	%	Extinta Punibili- dade	%	Outro	%	Total	%
Familiar	0	0,00	8	66,67	0	0,00	4	33,33	12	5,31
Conhecido	2	18,18	9	81,82	0	0,00	0	0,00	11	4,87
Desconhecido	9	29,03	19	61,29	1	3,23	2	6,45	31	13,72
Resistência seguida de morte	113	71,97	11	7,01	33	21,02	0	0,00	157	69,47
Grupo de Extermínio	3	50,00	3	50,00	0	0,00	0	0,00	6	2,65
Extermínio	2	22,22	5	55,56	0	0,00	2	22,22	9	3,98
Total	129	57,08	55	24,34	34	15,04	8	3,54	226	100,0

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 23 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, Posição do Ministério Público, por Número de Policiais Envolvidos, Estado de São Paulo, 1996-1998

Policiais	Arqui- vado	%	Denun- ciado	%	Extinta a Punibili- dade	%	Outros	%	Total	%
1	38	41.30	40	43.48	12	5.31	2	0.88	92	40.71
2	42	60.00	10	14.29	13	5.75	5	2.21	70	30.97
3	17	70.83	3	12.50	3	3.03	1	0.44	24	10.62
4/+	31	77.50	3	7.50	6	2.65	0	0.00	40	17.70
Total	128	56.64	56	24.78	34	15.04	8	3.54	226	100.00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 24 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, Posição do Ministério Público, por Número de Vítimas Envolvidas, Estado de São Paulo, 1996-1998

Policiais	Arquivado	%	Denunciado	%	Extinta Punibilidade	%	Outros	%	Total	%
1	45	34.09	49	37.12	31	23.48	7	5.30	132	79.52
2	17	68.00	4	16.00	3	12.00	1	4.00	25	15.06
3	5	71.43	2	28.57	0	0.00	0	0.00	7	4.22
4/+	1	50.00	1	50.00	0	0.00	0	0.00	2	1.20
Total	68	40.96	56	33.73	34	20.48	8	4.82	166	100.00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 25 - Vítimas Fatais em Ações de Policiais Militares, Posição do Ministério Público, por Raça/Cor da Vítima, Estado de São Paulo, 1996-1998

Raça	Arqui- vado	%	Denun- ciado	%	Extinta Punibili- dade	%	Outros	%	Vítimas	%
Branco	32	58,18	10	18,18	9	16,36	4	7,27	55	20,30
Negro	8	66,67	2	16,67	1	8,33	1	8,33	12	4,43
Pardo	26	72,22	6	16,67	4	11,11	0	0,00	36	13,28
Sem Informaç.	96	57,14	49	29,17	20	11,90	3	1,79	168	61,99
Total	162	59,78	67	24,72	34	12,55	8	2,95	271	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 26 - Vítimas Fatais em Ações de Policiais Militares, Posição do Ministério Público, por Idade da Vítima, Estado de São Paulo, 1996-1998

Idade	Arquiva- do	%	Denuncia- do	%	Extinta a Punibilida- de	%	Outro- s	%	Vítima- s	%
0 a 11	0	0,00	1	100,00	0	0,00	0	0,00	1	0,37
12 a 17	13	48,15	11	40,74	3	11,11	0	0,00	27	9,96
18 a 25	37	58,73	15	23,81	9	14,29	2	3,17	63	23,25
26 a 35	15	57,69	4	15,38	5	19,23	2	7,69	26	9,59
36 a 45	6	66,67	2	22,22	1	11,11	0	0,00	9	3,32
46 a 55	1	33,33	1	33,33	1	33,33	0	0,00	3	1,11
56 ou +	1	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	0,37
Sem Informação	88	62,41	33	23,40	15	10,64	5	3,55	141	52,03
Total	161	59,41	67	24,72	34	12,55	9	3,32	271	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 27 - Vítimas Fatais em Ações de Policiais Militares, Posição do Ministério Público, por Gênero da Vítima, Estado de São Paulo, 1996-1998

Gênero	Arqui- vado	%	Denun- ciado	%	Extinta Punibili- dade	%	Outro	%	Vítima	%
Masculino	159	61,39	59	22,78	32	12,36	9	3,47	259	95,57
Feminino	2	16,67	8	66,67	2	16,67	0	0,00	12	4,43
Total	161	59,41	67	24,72	34	12,55	9	3,32	271	100,00

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 28 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, Posição do Ministério Público, por Resultado da Apuração em Processo Administrativo, Estado de São Paulo, 1996-1998

Resultado Processo Adminis- trativo	Inqué- rito Arqui- vado	%	Arqui- vado	%	Extinta Punibili- dade	%	Denun- ciado	%	Outro s	%	Total	%
Arquivado	1	0,53	124	66,31	33	17,65	22	11,76	7	3,74	187	82,74
Punição Disciplinar	0	0,00	3	17,65	1	5,88	13	76,47	0	0,00	17	7,52
Expulsão	0	0,00	4	18,18	0	0,00	18	81,82	0	0,00	22	9,73
Total	1	0,44	131	57,96	34	15,04	53	23,45	7	3,10	226	100,0

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo

TABELA 29 - Ocorrências Letais em Ações de Policiais Militares, Posição do Ministério Público, por Gênero do/a Promotor/a, Estado de São Paulo, 1996-1998

	Arqui- vado	%	Denun- ciado	%	Extinta Punibili- dade	%	Outro	%	Total	%
Masculino	91	59,87	36	23,68	23	15,13	2	1,32	152	77,16
Feminino	29	64,44	4	8,89	9	20,00	3	6,67	45	22,84
Sem Informação	8	27,59	16	55,17	2	6,90	3	10,34	29	14,72
Total	120	60,91	40	20,30	32	16,24	5	2,54	197	100,0

Fonte: Casos acompanhados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo